



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 2024**

N.º 11/2024

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaios (PS), Mara Lisa Minava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Bela Alice Botelho Morais Costa (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação. -----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Término Suspensão de Mandato Autárquico- Vereador Nataniel Mário Alves Araújo**5**
2. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de junho/2024 - União de Freguesia de Nogueira e Ermida**5**
3. - Vila Real Social, EM, SA- Contrato-Programa 2024**6**
4. - Associação para o Desenvolvimento Regia-Douro Park-Contrato-Programa 2024 ...**7**
5. - Plano de Operações nº 01/2024 - Rock Nordeste 2024 **7**
6. - Associação Merendeiros do Alvão - Pedido de apoio – Feira de Stº António 2024...**8**
7. - Pedido de Comparticipação Financeira do Clube Automóvel de Vila Real para pagamento dos meios humanos afetos à organização desportiva do “53º Circuito Internacional de Vila Real**9**
8. - Baile de Gala das Vindimas 2023 em Vila Real - Pedido de apoio**14**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

9. - Atualização de Preços para 2024 do Contrato de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real - Contrato 70/2021**15**
10. - Pedido de isenção de IMT Jovem- Requerentes: Fábio Sigre Leirós (NIF: 246893990) e Sara Alexandra Domingos Reis (NIF: 259822230)**16**
11. - Pedido de isenção de IMT Jovem- Requerente: Altino Rafael Morais Tabosa (NIF: 238303918).....**19**
12. - Edificação do Parque Turístico - Campismo e Caravanismo - “Vintage Camping Alvão” - Lordelo – Vila Real- Autorização Contrato de Comodato**22**
13. - Ninhos de Empresas – Sala 7 - Rescisão de contrato de ocupação.....**25**
14. - Balancete da Tesouraria - Período de 15 a 24 maio de 2024**27**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

15. - Processo nº 7/00 - Fernando Pinto Correia - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	27
16. - Processo nº 18/80 - Manuel António da Silva Correia - Freguesia de Vila Real....	32
17. - Processo nº 168/23- Soledade dos Anjos Lucas Pinto- União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo	41
18. - Processo nº 14/84 - Nathalie Alves dos Santos- União de Freguesias de Mouços e Lamas	47

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

19. - Festas da Cidade 2024 - Condicionamentos de Trânsito	51
20. - Condicionamentos e Cortes de Trânsito – 53º Circuito Internacional de Vila Real.....	58

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

21. - Reparação do Espaço Público do Largo do Pioledo-Condicionamento de trânsito	62
22. - Prestação de serviços para Aquisição de serviços para a elaboração da "Prospecção Geotécnica da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco", consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia - Relatório Final.....	65
23. - Abertura de procedimento para a empreitada “Quinta do Granjo e Central do Biel – Acessibilidades e Segurança”, consentâneo com a alínea d) do artigo 19.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP) na sua atual redação – Ajuste direto	71
24. - Aprovação do Projeto de Execução da Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua, Estimativa Orçamental para a empreitada aferida por Consulta Preliminar ao Mercado e Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento da respetiva empreitada consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público.....	75

DIVISÃO DO AMBIENTE

25. - Manutenção do Coberto Arbóreo de Vila Real 2024 - Relatório Final90
26. - Manutenção dos espaços verdes na envolvente do estacionamento do Centro de Saúde de Mateus – Freguesia de Mateus.....95

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

27. - Protocolo entre o Município de Vila Real e Associação de Futebol de Vila Real – Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca97
28. - Voto de Louvor - Escola Camilo Castelo Branco e aos alunos Adriana Friães, Diogo Catarino, Guilherme Neto, Pedro Gonçalves, Duarte Pereira e Maria Braz103
29. - Voto de Louvor- CCR Arrabães e aos seus atletas103
30. - Voto de Louvor-Escola Secundaria de S. Pedro e aos alunos Eduardo Yalubenko, Herman Kovalchuk e equipa de Futsal masculina104
31. - VII Torneio de Futebol de Veteranos “Samuel Fraguito”- Atribuição de subsídio.....105
32. - Salta a Corrente – Grupo de BTT- Atribuição de subsídio106

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

33. - Revisão de data do corte parcial de Trânsito na Rua Ator Rui de Carvalho.....107
34. - Comemorações do 1º de Maio- Pedido de apoio107

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Término Suspensão de Mandato Autárquico

- Vereador Nataniel Mário Alves Araújo

----- 1. – Presente à reunião pedido término de suspensão de Mandato Autárquico do Vereador Nataniel Mário Alves Araújo, eleito pela Coligação “Vila Real à Frente” indicado pelo partido PPD/PSD, através de email de 27/05/2024, do seguinte teor:

“Na sequência do meu pedido de suspensão do mandato de Vereador da Câmara Municipal que V. Exa. preside, remeto o presente email.

Na presente data já não se verificam os pressupostos que estão na génese do meu pedido de suspensão.

Neste sentido agradeço a V. Exa. se digne admitir o término da suspensão, retomando o meu mandato com efeitos a partir de 04 de junho de 2024.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de junho/2024

- União de Freguesia de Nogueira e Ermida

----- 2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:

Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Camara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, nos termos do artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de junho se realize na União de Freguesias de Nogueira e Ermida, pelas 18H00 do dia 17, na Sede da União de Freguesias.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Vila Real Social, EM, SA**

- **Contrato-Programa 2024**

----- 3. - Presente à reunião email da Vila Real Social, EM. SA registado sob o nº 9366, datado de 27/05/2024 do seguinte teor:

“Anexo cópia da Ata do CA referente à aprovação da minuta do Contrato-Programa, cópia da minuta e parecer do ROC.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2690/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.01.01.01 Projeto do PAM: 2022/A/196 Valor:245.000,00 €.

Por Despacho de 27/05/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a proposta de Contrato-Programa, com a abstenção dos Vereadores do PSD.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o a celebração de Contrato-Programa para 2024 com a Empresa Municipal Vila Real Social-Habituação, E.M., SA, ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Associação para o Desenvolvimento do Regia-Douro Park

- Contrato-Programa 2024

----- 4. - Presente à reunião email da Associação para o Desenvolvimento do Regia-Douro Park registado sob o nº 9397, datado de 28/05/2024 do seguinte teor:

“Procedo ao envio da minuta do contrato de programa assim como a ata de aprovação do mesmo e correspondente parecer do nosso ROC”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2689/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/197
Valor: 290.000,00 €.

Por Despacho de 28/05/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- **Aprovar a proposta de Contrato-Programa, com a abstenção dos Vereadores do PSD.**-----
2- **Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa para 2024 com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, ao abrigo dos artigos 47º e 59º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Plano de Operações nº 01/2024

- Rock Nordeste 2024

----- 5. - Presente à reunião Proposta dos Serviços Municipais de Proteção Civil de Vila Real, apresentando o Plano de Operações Nº 01/2024, a ser aplicado no Rock Nordeste 2024, cujo exemplar se anexa.-----

Por Despacho de 22/05/2024 o **Vereador Alexandre Favaio**s, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Plano de Operações.**-----

- **Associação Merendeiros do Alvão**

- **Pedido de apoio – Feira de Stº António 2024**

----- **6.** - Presente à reunião ofício da Associação Merendeiros do Alvão registado sob o nº 9082, datado de 22/05/2024 do seguinte teor:

“A Associação Merendeiros do Alvão, vem por este meio solicitar a V. Exa, apoio para a realização da Feira de Santo António que, como de costume, integrará as Festas da Cidade 2024 e se irá realizar em Lordelo no dia 13 de junho do presente ano.

O apoio pretendido tem como objetivo a realização das tradicionais corridas de cavalos, bancadas e a criação de condições mínimas para os feirantes e visitantes, e prende-se com o seguinte:

- Atribuição de um subsídio no valor de **8.671,71 €** para **prémios das corridas de cavalos, licenças (IFAP), almoço, bancadas, PSP e seguros.**

Orçamento

Bancada 2.600,00€

Prémio Corridas de Cavalo 2.350,00€

Licenças 250,00€

Seguros 430,00€

Almoço 650,00€

Rede Sombria e Material 380,00€

Polícia de Segurança Publica 2.011,71€”

Em 23/05/2024 o **Vereador Alexandre Favaio**s emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CMVR, proponho a atribuição do valor de apoio, de acordo com o histórico, acrescido da contratualização do serviço da PSP, o que este ano será assumido pela organização.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2618/2024 Classificação Orgânica: 02
 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/187
 Valor: 8.671,71 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Pedido de Comparticipação Financeira do Clube Automóvel de Vila Real para pagamento dos meios humanos afetos à organização desportiva do “53º Circuito Internacional de Vila Real

----- **7.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

Introdução:

1. Através do requerimento n.º 8198, datado de 24.05.2024, o Clube Automóvel de Vila Real (CAVR) vem solicitar um pedido de apoio para o pagamento de Meios Humanos afetos à organização desportiva do Circuito, que aqui se dá integralmente por reproduzidos para os devidos efeitos.
2. No pedido apresentado pelo CAVR o mesmo afirma que *“Mantendo na íntegra a quantidade de meios humanos necessários e os montantes envolvidos nas edições anteriores do Circuito Internacional de Vila Real, somos pelo presente a solicitar a V.Exa. a atribuição de um subsídio, no montante de € 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros), que se pode desagregar da seguinte forma:*

CAVR – Estimativa de Custos da Prova (3 dias)		
Descrição	Quantidade	Valor
Colaboradores CAVR	215	19 350 €
Colaboradores ACDME	110	9 900 €
Fee ACDME		5 000 €
Colaboradores ACOMINHO	32	4 000 €
Equipa Médica CAVR	40	11 500 €
Segurança		30 000 €
Total		79 750 €

Na certeza do bom acolhimento por parte de V. Exa., do conteúdo desta nossa missiva, apresentamos os nossos melhores cumprimentos”.

Análise:

1. Nos dias 28 a 30 de junho de 2024, o Circuito Internacional de Vila Real volta a receber as provas nacionais de automobilismo.
2. Em reunião de Câmara Municipal, de 10/07/2023, foi aprovado o protocolo entre o Município de Vila Real, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real (APCIVR) e o Clube Automóvel de Vila Real (CAVR) que estabelece as responsabilidades de cada uma das partes relativamente à realização do Circuito Automóvel de Vila Real, definindo, para o efeito, as respetivas condições de colaboração e cooperação na organização das corridas.
3. De acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 4.ª do referido Protocolo, compete, nomeadamente, ao CAVR, providenciar todos os meios humanos necessários à concretização do Circuito Automóvel.
4. Nestes termos e em cumprimento do protocolado, o CAVR solicita um apoio para o pagamento de meios humanos que estarão afetos à organização desportiva do Circuito.
5. Relativamente a pedidos idênticos, o Executivo Municipal deliberou em 14/06/2022 e 10/07/2023 aprovar a concessão de apoio financeiro com vista aos meios humanos necessários para a realização das provas do 51.º e 52.º Circuito Internacional de Vila Real, respetivamente.
6. No que respeita ao financiamento das despesas do Circuito Automóvel de Vila Real, o n.º 6 da cláusula 2.ª do Protocolo refere que compete ao Município de Vila Real *“comparticipar financeiramente as despesas da APCIVR e CAVR na parte não financiada pelas receitas próprias e eventuais financiamentos nacionais e ou comunitários, assegurando desta forma a viabilidade financeira da Prova Automobilística”*.
7. Assim, o financiamento de despesas por parte do Município referentes à Prova Automobilística em que incorram a APCIVR e o CAVR, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas na organização do Circuito, pressupõe que estes não obtenham receitas próprias quer financiamentos suficientes para satisfazer tais despesas.

8. Este apuramento apenas poderá ter lugar no fim das corridas, mediante a apresentação do relatório financeiro e documentos de prestação de contas da Prova Automobilística, a não ser que apresentem orçamento previsual das receitas e despesas com a realização do Circuito.
9. No caso concreto, por email, datado de 29/05/2024, o CAVR veio esclarecer que não obterá quaisquer receitas decorrentes da realização do Circuito Internacional de Vila Real.
10. Desta forma, e considerando que o CAVR apresenta a sua situação contributiva e tributária regularizada, encontram-se reunidas as condições para que o Município defira o pedido de apoio financeiro apresentado pelo CAVR, de modo a garantir a viabilidade financeira da Prova Automobilística.
11. A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/184, com a classificação económica 04.07.01., com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 2626.

Conclusão:

De todo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com o **Clube Automóvel de Vila Real** no qual é estabelecido uma comparticipação financeira de **79.750,00 € (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros)**, para pagamento dos **meios humanos afetos à organização desportiva do 53º Circuito Internacional de Vila Real**, nos termos da minuta que se anexa”.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Clube Automóvel de Vila Real,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª*Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a assegurar **os meios humanos necessários para a realização da prova do 53.º Circuito Internacional de Vila Real**, cujo investimento global que se estima em 79.750,00 € com IVA incluído, referente aos seguintes custos:

CAVR – Estimativa de Custos da Prova (3 dias)		
Descrição	Quantidade	Valor
Colaboradores CAVR	215	19 350 €
Colaboradores ACDME	110	9 900 €
Fee ACDME		5 000 €
Colaboradores ACOMINHO	32	4 000 €
Equipa Médica CAVR	40	11 500 €
Segurança		30 000 €
Total		79 750 €

Cláusula 2ª*Período de Vigência*

O presente contrato aprovado na reunião de Câmara Municipal de .../2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3ª*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Clube Automóvel de Vila Real;
 - b) Prestar o apoio que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Clube Automóvel de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade, nomeadamente à contratação dos recursos humanos necessários para o apoio logístico da prova do 53º Circuito Internacional de Vila Real;

- b) Promover todas as ações necessárias para o bom cumprimento dos meios humanos em prova;
- c) Afetar a comparticipação para o pagamento dos meios humanos necessários ao apoio da prova;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de **79.750,00€**, a qual será suportada pela dotação do projeto nº 2022/A/184 com a classificação económica 04.07.01, a classificação orgânica 02 e cabimento nº 2626.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado em prestação única até ao dia da realização das corridas.
3. O Clube Automóvel de Vila Real apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o instituto da Segurança Social, I.P. com o n.º 035902491ASCD24, emitida em 15/03/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 20/05/2024.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Clube Automóvel de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

Em 31/05/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 31/05/2024 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato-Programa com o Clube Automóvel de Vila Real nos termos da Minuta proposta.**-----

- Baile de Gala das Vindimas 2023 em Vila Real

- Pedido de apoio

----- **8.** - Presente à reunião email da Confraria dos Vinhos do Douro registado sob o nº 8385, datado de 14/05/2024 do seguinte teor:

“É com muito gosto que a Confraria dos Vinhos do Douro vem agradecer a vossa colaboração para a realização do nosso evento, Baile de Gala das Vindimas 2023 a realizar no dia 28 de outubro em Vila Real.

A Confraria vai realizar pelo terceiro ano o Baile de Gala, evento este que pretende celebrar o fim da azáfama das vindimas do Douro e que sempre foi muito prestigiado e agraciado nos anos 80 no Peso da Régua.

Este ano com a conquista da CIM DOURO, do galardão CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2023, a Confraria tem realizado alguns eventos conjuntos com os diferentes Municípios, o qual achamos que este Baile terá também todo o sucesso ao ser realizado no seu Município, nomeadamente nos Claustros do antigo Governo Civil.

Este é um espaço emblemático da cidade aliado ao glamour e elegância dos Bailes de Gala das Vindimas anteriormente realizados, vai com certeza ser um evento que trará notoriedade à cidade.

Assim, solicitamos o vosso apoio no valor de 10.000 euros para o serviço de catering, sendo este, a ser realizado com a empresa Quinta do Paço.

Agradecemos desde já a vossa colaboração para a posterior divulgação do mesmo, juntamente com a Confraria dos Vinhos do Douro”.

Por Despacho de 10/05/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um subsídio de 10 mil euros, à Confraria dos Enófilos da Região Demarcada do Douro.

A despesa tem o cabimento orçamental nº.2680/24 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/155 Valor: 10.000,00 €.--

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o apoio de 10 000€, à Confraria dos Enófilos da Região Demarcada do Douro, conforme proposta, ao abrigo da alínea u) n° 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Atualização de Preços para 2024 do Contrato de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real - Contrato 70/2021

----- 9. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

“O Município de Vila Real lançou em 5 de fevereiro de 2021 um concurso público para os Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real, durante 3 anos. A proposta vencedora, de acordo com o relatório final, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 26-07-2021, foi a proposta apresentada em 21-03-2021 pela FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., tendo sido assinado o respetivo contrato (nº 70/2021) em setembro de 2021.

Nos termos do nº1 da cláusula 12ª, do Caderno de Encargos, os preços da proposta são atualizados em janeiro de cada ano, “*com referência a 1 de janeiro e de acordo com o índice de preços no consumidor (sem habitação) – taxa de variação dos últimos 12 meses em dezembro – Continente*”, com vista a dar cumprimento ao preceito contratual, a FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A. apresentou através do seu email, de 13/05/2024 o valor mensal da prestação de serviços para 2024 no valor de € 34.351,64, calculada em conformidade com o nº1 da cláusula 12ª do referido contrato, nos seguintes termos:

Valor Mensal da Prestação de Serviços de 2023 (conforme contrato)	Varição Média Anual IPC 2023 Total Exceto Habitação - Continente	Valor Mensal da Prestação de Serviços para 2024
(a)	(b)	(a) x (b) = (c)
32 944,89 €	4,27%	34 351,64 €

Proponho, que seja aprovado o valor mensal da prestação de serviços, para vigorar durante todo o ano de 2024, apresentado pela FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., nos termos contratuais, e que se traduz no pagamento mensal de € 34.351,64 pelo Município de Vila Real”.

A despesa adicional ao compromisso 2988/2021, tem o cabimento orçamental n.º. 2564/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/89 Valor: 17.893,92 €.

Em 22/05/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 23/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atualização do Preço do Contrato de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Pedido de isenção de IMT Jovem**

- **Requerentes: Fábio Sigre Leirós (NIF: 246893990) e Sara Alexandra Domingos Reis (NIF: 259822230)**

----- **10.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Introdução:

Através dos requerimentos n.ºs 8707 e 8708, de 16/05/2024, os Requerentes supramencionados solicitam a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (doravante IMT) para Jovens, nos termos dos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

O pedido refere-se à aquisição da fração autónoma, designada pela letra “P”, do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 442/19940330-P da Freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1784 da Freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, pelo valor de 245.000,00€ (duzentos e quarenta e cinco mil euros) para habitação própria e permanente.

Análise:

No pedido apresentado, para além da indicação do valor da escritura, os Requerentes juntam os seguintes documentos: fotocópia dos cartões de cidadão; certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido; caderneta predial do prédio objeto do pedido; contrato promessa de compra e venda; e alvará de utilização.

Desta forma, o pedido encontra-se corretamente instruído, com os documentos exigidos no artigo G-1/56.º do CRMVR.

Quanto às concretas condições para atribuição da isenção, nos termos do artigo G-1/55.º do CRMVR, podem beneficiar desta isenção todos os jovens que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 35 anos;
- b) Adquiram habitação própria e permanente no valor de aquisição até 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros).

No caso concreto, considerando que a aquisição é feita em compropriedade, os requisitos de atribuição devem verificar-se em cada um dos comproprietários.

À presente data os Requerentes, nascidos a 24/05/1991 e 28/09/1993, têm idade inferior a 35 anos e, de acordo com a indicação vertida no requerimento, o valor da aquisição do imóvel será de 245.000,00€ (duzentos e quarenta e cinco mil euros).

Destarte, os Requerentes encontram-se em condições de beneficiar da isenção prevista nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

CONCLUSÃO:

A pretensão dos Requerentes de isenção do IMT cumpre os requisitos previstos nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR, pelo que pode ser submetida a autorização da

Câmara Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo G-1/56.º do CRMVR.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT referente à aquisição pelos Requerentes da fração autónoma, designada pela letra “P”, do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 442/19940330-P da Freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1784 da Freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, pelo valor de 245.000,00€ (duzentos e quarenta e cinco mil euros) para habitação própria e permanente.

A concessão deste benefício impede a atribuição de nova isenção nos termos do previsto nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

Nome	Fábio Sigre Leirós
Contribuinte fiscal	246893990
Idade	33 anos
Nome	Sara Alexandra Domingos Reis
Contribuinte fiscal	259822230
Idade	30 anos
Artigo matricial	1784 da Freguesia de Mateus
Tipo de prédio	Prop. Horiz. – Fração P
Valor da aquisição	245.000,00€
Finalidade	Habitação própria e permanente
Valor da isenção de IMT	7.127,58€

Em 27/05/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor do DAF

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT, nos termos da informação jurídica.”

Em 28/05/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 28/05/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT - Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis aos Requerentes Fábio Sigre Leirós, Contribuinte fiscal n.º 246 893 990 e Sara Alexandra Domingos Reis, Contribuinte fiscal n.º 259 822 230 referente à aquisição do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana n.º 1784 - Fração P da Freguesia de Mateus, Concelho de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 442/19940330 – Fração P da Freguesia de Mateus, Concelho de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Pedido de isenção de IMT Jovem**

- **Requerente: Altino Rafael Morais Tabosa (NIF: 238303918)**

----- 11. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Introdução:

Através do requerimento n.º 8693, de 16/05/2024, o Requerente supramencionado solicitou a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (doravante IMT) para Jovens, nos termos dos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

O pedido refere-se à aquisição da fração autónoma, designada pela letra “BY”, do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 80/19870102-

BY, da Freguesia de Vila Real (S. Dinis), concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2601 da Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, pelo valor de 215.000,00€ (duzentos e quinze mil euros) para habitação própria e permanente.

Análise:

No pedido apresentado, para além da indicação do valor da escritura, o Requerente junta os seguintes documentos: fotocópia do cartão de cidadão; contrato de promessa de compra e venda; certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido; e caderneta predial urbana do prédio objeto do pedido.

Desta forma, o pedido encontra-se corretamente instruído, com os documentos exigidos no artigo G-1/56.º do CRMVR.

Quanto às concretas condições para atribuição da isenção, nos termos do artigo G-1/55.º do CRMVR, podem beneficiar desta isenção todos os jovens que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 35 anos;
- b) Adquiram habitação própria e permanente no valor de aquisição até 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

À presente data, o Requerente, nascido a 02/09/1991, tem idade inferior a 35 anos e, de acordo com a indicação vertida no requerimento, o valor da aquisição do imóvel será de 215.000,00€ (duzentos e quinze mil euros).

Destarte, o Requerente encontra-se em condições de beneficiar da isenção prevista nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

Conclusão:

A pretensão do Requerente de isenção do IMT cumpre os requisitos previstos nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR, pelo que pode ser submetida a autorização da Câmara Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo G-1/56.º do CRMVR.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT referente à aquisição pelo Requerente da fração autónoma,

designada pela letra “BY”, do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 80/19870102-BY, da Freguesia de Vila Real (S. Dinis), concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2601 da Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, pelo valor de 215.000,00€ (duzentos e quinze mil euros) para habitação própria e permanente.

A concessão deste benefício impede a atribuição de nova isenção nos termos do previsto nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

Nome	Altino Rafael Morais Tabosa
Contribuinte fiscal	238303918
Idade	32 anos
Artigo matricial	2601 da Freguesia de Vila Real
Tipo de prédio	Prop. Horiz. – Fração BY
Valor da aquisição	215.000,00€
Finalidade	Habitação própria e permanente
Valor da isenção de IMT	5.027,58€

Em 27/05/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor do DAF

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT, nos termos da informação jurídica.”

Em 28/05/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 28/05/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis ao Requerente Altino Rafael Morais Tabosa,**

Contribuinte fiscal nº 238 303 918 referente à aquisição do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana nº 2601 - Fração BY da Freguesia de Vila Real, Concelho de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 80/19870102- Fração BY, da Freguesia de Vila Real (S. Dinis), Concelho de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.-----

- Edificação do Parque Turístico - Campismo e Caravanismo - “Vintage Camping Alvão” - Lordelo – Vila Real**
- Autorização Contrato de Comodato**

----- **12.** - Presente à reunião informação da Chefe de Serviços da Loja do Cidadão do seguinte teor:

“No âmbito do pedido de Declaração de Utilidade Pública da Expropriação e Posse Administrativa, com caráter de urgência, de dois prédios urbanos necessários à execução do projeto “Edificação de um Parque Turístico - Campismo e Caravanismo - “Vintage Camping Alvão” - Lordelo – Vila Real”, vem a DGAL solicitar à CM um documento que permita à Junta de Freguesia de Lordelo intervir nestes prédios, na qualidade de promotor do projeto referido.

Nesta sequência, propõe-se a cedência dos prédios em causa em regime de comodato nos termos da minuta infra:

CONTRATO DE COMODATO

Primeiro Outorgante: Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000 – Vila Real, pessoas coletiva número 506359670, representado pelo seu Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Segundo Outorgante: Freguesia de Lordelo, pessoa coletiva número 507625145, com sede na Rua do Souto nº 4,5000-186 Vila Real, representada pela Presidente da Junta, José Duarte de Carvalho Gomes

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário dos seguintes prédios sitos no lugar da :

Parcela 1-prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 330 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com ao nº 505 da freguesia de Lordelo, com a área de 87 m2.

Parcela 2- prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 331 e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila Real com ao nº 506 da freguesia de Lordelo, com a área de 78,50 m2, conforme planta anexa ao presente contrato, fazendo parte do mesmo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede gratuitamente à Segunda Outorgante os prédios identificados na cláusula anterior, com a finalidade de esta executar o projeto “Parque Turístico - Campismo e Caravanismo - Vintage Camping Alvão” – Lordelo.

2. Os imóveis comodatados pelo presente contrato destinam-se única e exclusivamente à prossecução do projeto identificado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado a partir da data da sua assinatura, devendo a Segunda Outorgante ser obrigada a restituir os imóveis comodatados quando para tal for avisada pelo Primeiro Outorgante, mediante comunicação a ser-lhe enviada com a antecedência mínima de 60 dias através de carta registada com aviso de receção.

2. O Primeiro Outorgante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, comunicando tal intenção à Segunda Outorgante, com a antecedência mínima de 60 dias, se se verificar a violação de qualquer das obrigações do comodatário previstas no art.º 1135º do C. Civil.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante poderá proceder às obras que considere necessárias à prossecução dos fins a que se destinam os imóveis comodatados, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante e após apreciação do projeto de alteração e sua justificação funcional.

CLÁUSULA QUINTA

1. Findo o contrato, os imóveis comodatados serão restituídos ao Primeiro Outorgante sem direito qualquer indemnização pelas benfeitorias que a Segunda Outorgante haja introduzido no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Em tudo o não especialmente previsto no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129º e seguintes do C. Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Face ao exposto, propõe-se a autorização da celebração do contrato de comodato entre o Município e a Freguesia de Lordelo nos termos do nº 1 alínea g) e m) do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.”

Em 28/05/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 28/05/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato de Comodato com a Freguesia de Lordelo, nos termos da minuta proposta.**---

- Ninhos de Empresas – Sala 7

- Rescisão de contrato de ocupação

----- 13. - Presente à reunião informação da Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Por deliberação do Executivo Municipal de 06/03/2017, foi autorizada a celebração de contrato de ocupação das salas 7, 8 e 9 à “AETUR-Associação dos Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes”, pelo valor mensal de 375,00€, acrescido de IVA à taxa de 23%.

Conforme email registado com o n.º 20237/20, foi solicitada a redução do n.º de salas, apenas para uma (sala 7), face às restrições impostas pela conjuntura da COVID19, tendo sido processada a alteração pretendida em 30/10/2020, em cumprimento do despacho do Vereador do Pelouro, datado de 28/10/2020.

Não obstante e segundo informações prestadas pelo Regia Douro, a empresa em causa não ocupou a sala 7, desde janeiro de 2021.

Conforme informação prestada pelo Núcleo de Mercados e Feiras, a requerente possui uma dívida no valor total de 16.451,25€, conforme relação em anexo.

Neste sentido, e dado que se verifica o incumprimento reiterado deste dever resultante do contrato, propõe-se a rescisão do mesmo, nos termos do disposto na Clausula 8.ª do referido Contrato.

Mais se propõe notificação à requerente no sentido de proceder ao pagamento dos valores em atraso, sob pena de instauração de processo de execução fiscal, conforme decorre expressamente do n.º 3 da Cláusula 3.ª do Contrato.

Por outro lado, foi manifestado interesse por parte de Joana Isabel Facote dos Santos, NIF 212166409, em ocupar uma sala no edifício com vista a funcionar um escritório dedicado a atividades relacionadas com o CAE 47410 - Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados.

Nestes termos, propõe-se a celebração de um contrato de ocupação da sala n.º 7 pelo valor de 125€/mês, acrescido de IVA à taxa de 23%, anexando-se minuta de contrato para efeitos de aprovação pelo Executivo Municipal.

Em conclusão:

- I- Dado que se verifica o incumprimento reiterado do dever resultante do contrato de pagamento das mensalidades, propõe-se a rescisão do contrato celebrado com a AETUR, nos termos do disposto na Clausula 8.ª do referido Contrato.
- II- Mais se propõe notificação à requerente no sentido de proceder ao pagamento dos valores em atraso, sob pena de instauração de processo de execução fiscal, conforme decorre expressamente do n.º 3 da Cláusula 3.ª do Contrato.
- III- Face ao interesse manifestado por Joana Isabel Facote dos Santos, propõe-se a celebração de um contrato de ocupação da sala n.º 7 pelo valor de 125€/mês, acrescido de IVA à taxa de 23%, anexando-se minuta de contrato para efeitos de aprovação pelo Executivo Municipal.”

Em 28/05/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 28/05/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Rescindir o contrato celebrado com a AETUR, nos termos do disposto na Clausula 8.ª e notificar a Associação no sentido de proceder ao pagamento dos valores em atraso, sob pena de instauração de processo de execução fiscal, conforme n.º 3 da Cláusula 3.ª do Contrato;**
2 - Autorizar a celebração de um contrato de ocupação da sala n.º 7 com Joana Isabel Facote dos Santos, pelo valor de 125 € / mês, acrescido de IVA, nos termos da minuta. -----




- Balancete da Tesouraria

- Período de 15 a 24 maio de 2024

----- 14. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 15 a 24 de maio/2024, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	16 010 007,61
Cobrado Durante o Período	3 440 350,49
Pago Durante o Período	1 322 118,20
Saldo para a Semana Seguinte	18 128 239,90
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	16 940 554,13
• De Operações Não Orçamentais	1 187 685,77

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n° 7/00

- Fernando Pinto Correia

- União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

----- 15. - Presente à reunião requerimento de Fernando Pinto Correia registado sob o n° 416/24, datado de 09/01/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração de loteamento - lote 166, sito em Boução ou Vale dos Olmos, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 25.03.2024, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 416/24, no qual o requerente veio solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através do requerimento n.º 416/24 datado de 09.01.2024, constante do processo n.º 7/00, vem o Requerente solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento 7/00 – Lote 166**, sito em Boução ou Vale dos Olmos, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1233 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1474/20000204 da Freguesia de Constantim. O prédio tem uma área total de 1220m² uma área coberta de 191,08m² e uma área descoberta de 1028,92m² e confronta a Norte com lote 165, a Sul com lote 142 e 167, a Nascente com arruamento público e a Poente com lote 142.*

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento 7/00;

Processo de Licenciamento n.º 724/98.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto 1 e 15 do Anexo I da Portaria n.º 71.º A/2024, de 27 de fevereiro, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Sem informação.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PU

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços de Atividades Económicas – Áreas Empresariais Estruturadas.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

Sem condicionantes.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem consultas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Através do presente requerimento, solicita o requerente a alteração ao loteamento industrial, lote 166, com a intenção de legalizar a edificação existente.

Assim, e de acordo com o quadro sinótico apresentado, verifica-se que não foi construído parte da área do 2.º piso, sendo que o parâmetro urbanístico a alterar é a área de construção.

7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, a alteração ao loteamento incide sobre a área de construção, identificando-se a respetiva variação, no quadro seguinte.

N.º de lote	Área do lote (m²)		Cárceas (n.º de pisos)						Áreas (m²)						Úsos		% de impermeabilização	
			(1) sola soleira		(2) sola soleira		Implantação		Construção		Anexos							
	Prevista	Proposta	Previsto	Proposta	Previsto	Proposta	Previsto	Proposta	Previsto	Proposta	Previsto	Proposta	Previsto	Proposta	Previsto	Proposta		
166	222,00	122,00	0	2			730,00	730,00	91,00	790,00					Indústria / armazenagem	Indústria / armazenagem		

7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

A edificação mantém as características aprovadas no licenciamento, pelo que nada a referir.

Artigo 16.º Estacionamento:

Nas situações de Indústria e ou armazéns, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo é definido em função das capitações estabelecidas no n.º 1 do presente artigo.

Indústria / Armazém: 1 lugar / 150m² de a.c. ind./armaz. Para veículos ligeiros;

1 Lugar / 1000m² de a.c., com o mínimo de 1 lugar por unidade, ajustado em função do tráfego estimado, para veículos pesados.

A área de construção a afetar ao uso diminui em relação à área de construção inicial, pelo que se considera que o estacionamento sofre um desagravamento em relação ao licenciado.

ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do Regulamento do PU, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,40m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

A área de construção proposta diminui em relação à área de construção inicial, pelo que não há lugar a cedências de áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 47.º Identificação e usos:

1- Os espaços de atividades económicas destinam-se predominantemente à instalação de unidades industriais e de armazenagem ou correspondem a estabelecimentos comerciais que, pela sua dimensão e impacto na organização e funcionamento do solo urbano, exigem uma qualificação própria, compreendendo:

- a) Áreas empresariais,*
- b) Áreas comerciais pontuais.*

2- Nestas áreas admitem-se usos complementares com o uso dominante, desde que compatíveis com este, nomeadamente serviços, comércio e equipamentos, incluindo estabelecimentos hoteleiros.

3- Nas áreas empresariais admitem-se que as unidades possam englobar alojamento de pessoal ao serviço ou de pessoal de vigilância e segurança, não podendo a área de construção para esse fim ultrapassar 100m² de área de pavimentos.

4- Na instalação de novas unidades industriais, devem ser observados critérios de incomodidade e segurança, procurando que as unidades potencialmente ruidosas ou cuja atividade envolva substâncias perigosas para o homem e o ambiente sejam localizadas em áreas mais afastadas dos recetores sensíveis.

5- Sempre que os afluentes residuais produzidos em unidades industriais não cumpram com os parâmetros de descarga fixados para a rede pública, é obrigatório o pré-tratamento desses afluentes residuais.

6- Qualquer uma das subcategorias definidas no n.º1 divide-se, conforme se encontrem com as malhas urbanas estabilizadas ou sem uma estrutura que permita a sua ocupação ordenada, nas seguintes categorias operativas, respetivamente:

- a) Estruturado;
- b) A estruturar.

De acordo com o apresentado, o uso é mantido, pelo que nada a opor.

Artigo 48.º Regime de edificabilidade:

1- As intervenções nas áreas empresariais devem garantir, sem prejuízo do disposto para a SUOPG que possam integrar, a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.

2- Nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique esta situação, na observância de algumas regras:

- a) No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal afluência de tráfego nas vias públicas;
- b) O índice de utilização não exceda 0,75 da área do lote ou parcela;
- c) A altura da fachada não exceda 12 metros, salvo instalações técnicas especiais devidamente justificadas;
- d) A percentagem máxima de impermeabilização é de 75%.

A área de construção proposta diminui em relação à área de construção inicial, pelo que se considera que cumpre o exposto no presente artigo.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando:

- a) Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- b) Que a variação da área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

À consideração superior, ”

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 25-DGU/2024, foi colocada em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27.º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento.

Em 26/05/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Em 27/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação, decorrido que está o período de discussão pública.”-

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 18/80**

- **Manuel António da Silva Correia**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **16.** - Presente à reunião requerimento de Manuel António da Silva Correia registado sob o nº 1610/24, datado de 29/01/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração de loteamento, a levar a cabo na Quinta da Veiga, lote 89, Mateus, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 08.04.2024, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 1610/24, no qual o requerente veio solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através de requerimento n.º 1610/24 de 29.01.2024, constante do processo n.º 18/80 vem o Requerente solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento – Lote 89**, sito na *Quinta da Veiga*, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3415 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 92/19850510 da Freguesia de Vila Real. O prédio tem uma área total de 250m², uma área coberta de 100m² e uma área descoberta de 150m², com a composição de casa de cave, rés-do-chão, andar e logradouro, a confrontar a Norte e Sul com Fernando de Sousa Botelho de Albuquerque, a Nascente com arruamento público e a Poente com zona de equipamentos coletivos.*

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 18/80 e 4/85.

Processo de licenciamento n.º 150/95.

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

Requerimento n.º 413/24, datado de 09.01.2024 solicitou o requerente a análise ao pedido. Em 25.01.2024, através do ofício n.º 493 foi o requerente informado que a pretensão não se encontrava bem instruída.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Deve em sede de legalização, a certidão da conservatória ser retificada.

4.3 Georreferenciação:

Sem informação do planeamento.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

A pretensão é feita pelo proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

O local encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais Tipo I Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a planta de condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro - Direção Regional de Cultura do Norte – zona 2. Não carece de consulta.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem parecer.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar o seguinte:

- Construção de um piso abaixo da cota de soleira, construção de um alpendre e churrasqueira, na zona nascente da parcela.

N.º de lote	Área do lote (m²)		Céreas (n.º de pisos)				Áreas (m²)						Usos		% de impermeabilização		
			(1) cota soleira		Implantação	Construção		Churrasqueira									
			Previsto	Proposto		Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto						
89	250,00	250,00			2	2	100,00	134,50	200,00	230,45			6,65	Habituação	Habituação	40,00	69,9%

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura:

De acordo com os parâmetros apresentados, a área de construção aumenta 30,45 m².

7.2.1 Plano de Urbanização:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Considera-se que os volumes propostos adicionais à edificação original, podem ser aceites em face da natureza da envolvente.

• **Artigo 16.º - Estacionamento:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo.

Assegurada no interior do lote.

• **Artigo 35.º - Anexos:**

Em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos, como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50m², possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20m.

Não é admitida a instalação de anexos dotados de chaminés para a extração de fumos, de forma a garantir que não há suscetibilidade de criar incomodidade sobre os vizinhos.

Da análise do processo, verifica-se que no logradouro está instalada uma churrasqueira dotada de chaminé. Relativamente à edificação, considera-se que pode ser aceite, contudo a instalação de chaminé viola o exposto no presente artigo, não sendo por isso aceitável a sua manutenção.

Deve, aquando do processo de legalização, esta situação ser devidamente retificada.

SOLO URBANO

- **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do Regulamento do PU, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,40m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

De acordo com o aumento da área de construção de 30,45 m², há a necessidade de prever uma área de 12,18 m², para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva.

• **Artigo 38.º - Cedências:**

Nos termos do artigo 38.º, do regulamento do PU, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das capitações definidas no n.º2 do artigo 37.º, do regulamento do PU.

No presente caso, não estão previstas áreas de decência, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

• **Artigo 41.º - Identificação e Usos:**

1. Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

2. Os espaços habitacionais subdividem-se nas seguintes subcategorias funcionais:

a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos.

b) Tipo II, que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifício de habitação coletiva.

O uso é mantido, pelo que nada a referir.

Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Espaços Habitacionais - Tipo I:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operações de loteamento ou de ampliação de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não podendo ser superior a 70% da área total do prédio.

No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Apesar de a pretensão estar inserida em espaços habitacionais tipo I estruturado, e nesta categoria estarem vertidos os parâmetros urbanísticos índice de utilização máximo e percentagem máxima de impermeabilização, considera-se que, em face do loteamento ser omissos nestes parâmetros, estes não devem ser analisados à luz do presente pedido.

Assim, considera-se que, para uma justa e correta análise da pretensão, devem ser avaliados o nº de pisos, as distâncias aos limites dos lotes e a integração urbanística.

Da análise da envolvente, verifica-se que a proposta apresenta uma integração urbanística aceitável.

Considera-se que pode ser aceite o nº de pisos apresentado, pelo facto da volumetria da edificação estar em consonância com as edificações adjacentes.

7.2.2 Alvará de loteamento 18/80

- Área do lote 89: 250,00m²

A área dos lotes é mantida, pelo que nada a referir.

“Regulamento

A. Preâmbulo

(...)

Art.º 3.º – as edificações previstas no presente projeto destinam-se exclusivamente a habitação ou equipamentos para seu direto serviço, com exceção para a ocupação de caves que serão devidamente identificadas em memória descritiva e destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel e arrumações.

(...)

B. Todas as moradias (habitações isoladas, geminadas ou em banda) deverão obedecer ao seguinte articulado.

Art.º 7.º – Em cada lote de terreno só poderá ser edificado um prédio de r/c + 1 piso.

Art.º 8.º – Nos lotes em que o desnível entre o terreno e o arruamento permitir desenvolver um piso em cave, este será destinado a garagem ou arrumos, com exclusão de qualquer outras funções, devendo a cota do pavimento do 2.º piso não ultrapassar em 1,60m a cota da rua, a meio do lote.

Art.º 9.º – Todos os lotes deverão ter garagem incluída no volume da construção nelas previstas.

Art.º 10.º – A profundidade máxima das construções é de 12 metros e a distância mínima aos limites dos lotes é de 5 metros, nos quatro alçados.

(...)

Art.º 14.º – 1. As construções que constituem grupos, deverão formar conjuntos arquitetónicos.

2. A cor e acabamento de todas as fachadas, serão iguais em cada conjunto, não sendo permitida a aplicação de mais de 2 cores e em tons claros.

3. Igualmente estes grupos deverão ter coberturas com características comuns.

Art.º 15.º – Os muros de vedação da via pública não deverão exceder a altura de 0,90m acima da raiz do passeio, podendo todavia essa altura ser aumentada por grades, redes ou sebes vivas, até ao máximo de 1,2m. Os muros de separação entre lotes poderão ser opacos até à altura de 1,50m.

Art.º 16.º – Os espaços compreendidos entre as fachadas e os alinhamentos das ruas serão obrigatoriamente ajardinados não podendo aí implantar-se qualquer construção.”

Na presente proposta, verifica-se que apesar do aumento da mancha de implantação, esta verifica-se na zona do logradouro posterior, situação que em face da envolvente próxima, se considera aceitável.

Considera-se ainda que o desnível entre o terreno e a cota do arruamento permitem a edificação em um piso em cave, apesar de este não ter pé direito regulamentar.

7.2.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real

- **Artigo H/25.º Compensação de não cedência:**

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a:

1- 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do Código Regulamentar:

- 1. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;*
- 2. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;*
- 3. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.*

Assim, de acordo com o referido, temos:

- *Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 30,45 m²;*
- *Área a ceder, nos termos do nº2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 12,18m²;*
- *A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 11,20m²;*
- *Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) - 0*
- *A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 3,73 m².*

Nos termos do nº 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar é de 560,00€. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

7.2.4 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando:

- a) Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;*
- b) Que a alteração proposta respeita o regulamento do loteamento;*
- c) Que a variação da área de implantação, área total de construção e n.º de pisos é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE,*

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

Mais se informa que deve, no pedido de legalização, ser dado cumprimento ao artigo referente aos anexos.

À consideração superior,

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 26-DGU/2024, foi colocada em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27.º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento.--

Em 26/05/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Em 27/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação, decorrido que está o período de discussão pública.”-

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 168/23**
- **Soledade dos Anjos Lucas Pinto**
- **União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**

----- 17. - Presente à reunião requerimento de Soledade dos Anjos Lucas Pinto registado sob o nº 9155/24, datado de 24/05/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização de uma edificação com destino a habitação multifamiliar, a levar a cabo na travessa das Mimosas nº 2, Flores, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 9155/24, datado de 2024/05/24, constante do processo n.º 168/23, vem o requerente apresentar um pedido da **legalização de uma edificação com destino a habitação multifamiliar**, situada nas Flores, U. Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 1161 e inscrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 27/19851014 da Freguesia de Borbela.

De acordo com a Certidão Permanente da Conservatória de Registo Predial apresentada, o prédio tem uma área total de 228,50 m², área coberta de 168,50 m² e área descoberta de 60,00 m².

O prédio confronta a Nascente com José Gomes Coutinho, a Poente com caminho público, a Norte com Lurdes Conceição Vieira e a sul com Rui Sequeira Varejão.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada tem enquadramento legal no artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

3.1. Antecedentes

- Requerimento n.º 11135/23: o processo foi rejeitado;
- Requerimento n.º 2769/24: foram anexados elementos ao processo fora do prazo, pelo que se notificou o requerente de que deveria ser submetido novo pedido.

- Requerimento n.º 5329/24: solicitou-se o aperfeiçoamento do pedido.
- Requerimento n.º 7663/24: solicitou-se o arquivamento do requerimento, uma vez que seria dada resposta no presente requerimento n.º 7679/24.
- Requerimento n.º 7679/24: solicitou-se o aperfeiçoamento do pedido.

3.2. Vistorias

- Foi efetuada uma vistoria ao local no dia 13/05/2024, conforme relatório anexo ao processo.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de legalização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 17 da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro e nos artigos B-1/5º e B-1/46º Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

De acordo com a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, a área objeto de pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Solo Urbano – Espaços Habitacionais - Espaços Habitacionais de Baixa Densidade.



Imagem 1 – Localização da parcela em Ortofotomapa

5.2 Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real / Servidões

O prédio onde é pretendida a operação encontra-se na Zona 4 de proteção do Aeródromo. Contudo, sendo a cota de referência 484,00 m, não é necessário efetuar consulta à ANAC.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

Com o presente projeto de arquitetura, pretende o requerente a legalização de um edifício de habitação multifamiliar.

No que diz respeito ao programa, do que se pode observar nas Peças Desenhadas temos:

- Fração A – Tipologia T1:
 - R/C: instalação sanitária de serviço, hall, um compartimento de arrumos, um quarto, instalação sanitária de uso geral, um compartimento de sala/cozinha;
- Fração B – Tipologia T1:
 - R/C: um compartimento de sala/cozinha, um compartimento de arrumos, um quarto, uma instalação sanitária de uso geral e uma lavandaria;
- Fração C – Tipologia T3:
 - Andar: cozinha, sala, três quartos, uma instalação sanitária de uso geral e um compartimento de arrumos;
- Fração D – Tipologia T0:
 - Andar: compartimento de sala/cozinha/quarto e i.s. de serviço.

- Espaços Comuns – garagem e dois compartimentos de arrumos.

Os acessos estão pavimentados em pedra, sendo a área permeável um logradouro a sul em relvado.

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos / analisados

<u>Parâmetros:</u>	<u>Propostos:</u>	<u>Analisados:</u>
Área Total da Parcela:	560,00 m ²	560,00 m ²
Área de Impermeabilização:	230,00 m ²	445,00 m ²
Área de Implantação:	-	-
Habitação	240,00 m ²	210,30 m ²
Anexo	40,00 m ²	-
Área total de construção:	271,00 m ²	372,85 m ²
Área bruta de construção:	255,00 m ²	288,10 m ²
Usos:	Habitação multifamiliar	Habitação multifamiliar
Número de fogos:	1	2 T1, 1 T3, 1 T0
Altura da fachada:	5,65 m	5,65 m

6.3 Conformidade do projeto de arquitetura

6.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

a) Artigo 16º - Estacionamento

De acordo com o artigo 16º do Regulamento do PUCVR, nos edifícios para habitação multifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a:

- 1 lugar/fogo, a.c. do fogo < 120 m²;

Na edificação proposta, verifica-se a existência de 4 fogos, tendo todos eles uma área de construção inferior a 120 m².

Nesse sentido, seriam necessários 4 lugares de estacionamento para dar cumprimento ao presente artigo.

Verifica-se que, na garagem, é possível haver um lugar de estacionamento e no logradouro é possível a existência de 3 lugares.

Nesse sentido, não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

b) Artigo 46 – Regime de Edificabilidade (Espaços Urbanos de Baixa Densidade)

- 1 - Nos espaços urbanos de baixa densidade aplicam -se as seguintes disposições:

- a) As novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios;
- b) Apenas se admitem tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir -se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros;
- c) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a constituir com frente mínima de 15 metros.

Relativamente às alíneas a) e b), nada a opor ao pedido.

Relativamente à alínea b), o edifício cumpre a altura da fachada e o número de pisos.

Contudo, a existência de 4 fogos de habitação não é permitida, não estando de acordo com o regulamento do Plano de Urbanização.

No entanto, através de uma imagem área do Google Earth do ano de 2015, é possível verificar que a habitação em causa já existia, pelo que a pretensão se pode enquadrar no n.º 2 do artigo 23.º do Plano de Urbanização, uma vez que beneficiam desse procedimento de legalização as situações que não disponham de título válido não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, e desde que comprovem a sua existência física na data de início da discussão pública do presente PUVR e tenham cumprido as disposições técnicas relativas à edificação vigentes à data da realização da operação urbanística.



Imagem 1 – Imagem aérea do Google Earth do ano de 2015

c) Legalização de situações de desconformidade com o Plano

1 - Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 15.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido no seu n.º 2;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local;
- d) Seja garantido que a acessibilidade ao prédio se efetua por via habitante

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

- Habitação Multifamiliar – 372,85 m² x 532,00€ x 0,8

- Muros de Vedação – 44 ml x 532,00€ x 0,05

sendo que a mesma se estima em 155.855,36€.

8. ESPECIALIDADES

Foram apresentados projetos de especialidades, nomeadamente Acústica, Estabilidade, Instalação de Gás, Arranjos Exteriores, Abastecimento de Água Drenagem de Águas Residuais e Pluviais, Segurança Contra Incêndios, Infraestruturas de Telecomunicações.

Foram apresentadas, também, as faturas da água, da eletricidade.

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

Em face do exposto, propõe-se que os projetos de especialidades sejam aceites.

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 23.º do Plano de Urbanização de Vila Real, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se informa que o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a licença de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas.”

Em 27/05/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 23.º do Regulamento do PUCVR, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para aprovação.”

Por Despacho de 28/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 14/84**

- **Nathalie Alves dos Santos**

- **União de Freguesias de Mouços e Lamares**

----- **18.** - Presente à reunião requerimento de Nathalie Alves dos Santos registado sob o nº 5445/24, datado de 25/03/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote nº 5, a levar a cabo no Lugar de Ponte, Mouços, União de Freguesias de Mouços e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 5445 de 2024.03.25 constantes do processo n.º 14/84, vem o Requerente apresentar um pedido alteração ao lote n.º 5, do Loteamento localizado em Ponte, Mouços, a fim de legalizar alterações levadas a efeito na edificação existente, sem qualquer alvará de licença.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 5/94 emitido em 1994.10.31.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados todos os elementos previstos para a operação urbanística pretendida, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável, pelo que nada a referir.

4.3 Georreferenciação

Nada a referir.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do PDM

O lote objeto da presente operação, encontra-se, de acordo com a Planta de ordenamento do PDM, inserido Espaço Urbano Tipo HU2.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

A área objeto da presente intervenção não se encontra abrangido por qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O presente aditamento visa a correção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote n.º 5, bem como as áreas que fora afetadas ao domínio público resultante das várias alterações que ocorreram no presente loteamento.

Assim a alteração agora apresentada tem como objetivo a aprovação de:

- a) A legalização da área do lote n.º 5, a qual sofreu algumas alterações ao longo de todo o processo de loteamento, sem que as mesmas fossem refletivas corretamente nos registos da conservatória.
- b) Corrigir as áreas de cedência em função da correção do lote n.º 5.
- c) Corrigir a descrição do lote n.º 5, do que respeita aos parâmetros urbanísticos
Na planta síntese constam edificações que não foram descritas no alvará, bem como existem pequenas edificações existentes no interior do lote que se pretendem legalizar.
- d) Alterar o uso da edificação para passar de habitação unifamiliar para habitação/comércio/serviços.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos para o lote

	N.º do Lote	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Volumetria (m ³)	Área Total de Construção (m ²)							Número de Plots					
					Habitação		Com./Ser.		Anexos		Piscina	Total	Habitação	Com./Ser.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
					Área (m ²)	N.º de Fogos	Área (m ²)	N.º de Frações	Área (m ²)	Área (m ²)	Área (m ²)	1+2+3+4					
					1		2		3	4	5		5	6	5+6		
Alvará Loteamento	5	4303,50	212,50		425,00									2	0	2	
Licenciado	5	4303,50	274,92	4845,00	496,17	1						496,17	2+Vão Cobertura	2+Vão Cobertura	0	2+Vão Cobertura	
Proposto	5	3091,00	282,00	4845,00	297,00	1	282,00	1	66,00	243,00	65,50	688,00	1+Vão da Cobertura	1	2+Vão da Cobertura	0	2+Vão Cobertura

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal

Artigo 47.º - Regime de edificabilidade

De acordo com o artigo 47.º, do Regulamento do PDM, em espaços Urbanos Tipo HU2, no caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto será de 0,45 e a área máxima de impermeabilização de 50 % da área total do terreno objeto de loteamento.

Da análise dos elementos, apresentados, verifica-se que para o loteamento no seu todo, considerando as alterações pretendidas para o lote n.º 5, temos uma área total do loteamento de 18.560,00 m², com uma área bruta total de construção de 4.317,00 m² e uma área total impermeável de 6.163,50 m², o que leva a um índice de utilização bruto de 0,23 e uma percentagem de impermeabilização de 33,21%.

Assim, considera-se que estão respeitados os parâmetros previstos para o local.

No que respeita ao uso prendido para o lote n.º 5, não se vê inconveniente pois o uso de comércio/serviços pode-se considerar como sendo compatível com o uso habitacional.

7.3.2 Áreas de Cedência e Compensações

Considerando os aditamentos e alterações ao loteamento, no que respeita às áreas de cedência temos:

Área a Lotear processo inicial		18 480,00
Área a Lotear Registada		18 560,00
Projeto Inicial Alvará n.º 11/87	Lote	5
	Área	16 250,00
Aditamento 1 ao Projeto Alvará n.º 2/91	Lote	5
	Área	14 750,00
Aditamento 2 ao Projeto Alvará n.º 5/94	Lote	5
	Área	9 822,50
Aditamento 3 ao Projeto Aditamento ao Alvará n.º 5/94	Lote	5
	Área	4 303,50
Proposto a legalizar	Lote	5
	Área	3 091,00
	Total de Cedência	4.064,00

Assim, verifica-se que na sequência das várias alterações ao lote n.º 5, houve uma cedência total de 4.064,00 m², a qual deverá ser regularizada com a emissão da presente alteração ao alvará.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor da presente proposta.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo a mesma ser submetida a discussão pública nos termos do artigo n.º 27º, do RJUE.”

Em 27/05/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação.”



Por Despacho de 28/05/2024 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Festas da Cidade 2024 - Condicionamentos de Trânsito

----- 19. - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. “INTRODUÇÃO

Com a realização das habituais Festas da Cidade, no período de verão de 2024, prevê-se a necessidade de efetuar condicionamentos de trânsito em algumas artérias da cidade para que os eventos decorram de forma organizada e segura.

2. ANÁLISE

De acordo com informação dos Serviços de Animação e Turismo, prevê-se que alguns eventos possam provocar condicionamentos de trânsito na cidade de Vila Real. Descrevem-se, de seguida, esses eventos identificando-se quais os tipos de constrangimentos/ condicionamentos pelos quais os arruamentos serão afetados.

2.1. FESTA DA FAMÍLIA

- **Evento:** Festa da Família;
- **Dia do evento:** 02 de junho;
- **Localização:** Parque Corgo, junto ao Teatro Municipal de Vila Real;
- **Dias com condicionamentos de trânsito:** 27 de maio a 02 junho;
- **Condicionamentos de trânsito:**
 - Estacionamento proibido a partir das 00h00 do dia 27 de maio até às 24h00 do dia 02 de junho:
 - Parque de estacionamento superior ao Parque Corgo.

- Estacionamento proibido a partir das 00h00 do dia 31 de maio até às 24h00 do dia 02 de junho:
 - Rua Ator Ruy de Carvalho (sentido Residências Universitárias - Alameda de Alameda de Grasse).
- Encerramento ao trânsito, exceto moradores, e estacionamento proibido das 09h00 às 24h00 do dia 02 de junho:
 - Rua Actor Ruy de Carvalho.
- Encerramento ao trânsito e estacionamento proibido entre as 09h00 e as 21h00 do dia 02 de junho:
 - Arruamento e estacionamento ao lado do café concerto.
- **Esquema dos condicionamentos de trânsito (Figura 1) e esquema sobre a disposição da ocupação o espaço público enviado pelos SAT (Figura 2):**



Figura 1. Arruamentos com condicionamentos de trânsito no âmbito da Festa da Família

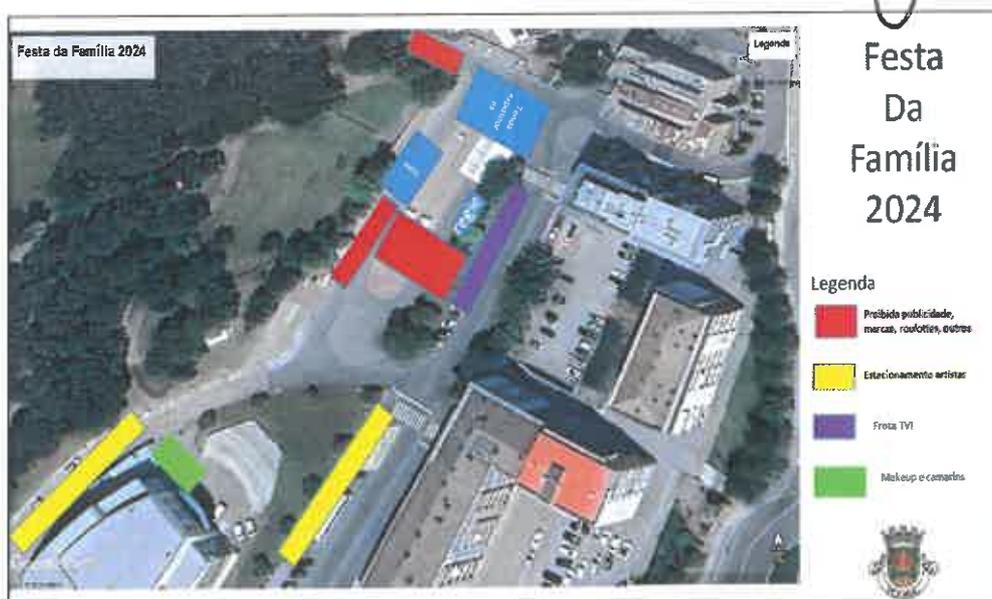


Figura 2. Esquema enviado pelos SAT sobre a disposição da ocupação do espaço público no âmbito da Festa da Família

2.2. FESTAS DE SANTO ANTÓNIO

- **Evento:** Festas de Santo António;
- **Dia do evento:** 13 de junho;
- **Marchas populares:** 12 de junho;
- **Localização:** Centro da cidade de Vila Real;
- **Dias com condicionamentos de trânsito:** 07 de junho a 14 de junho;
- **Condicionamentos de trânsito no que concerne às Festas no geral:**
 - Encerramento ao trânsito, exceto moradores e acesso à Escola Secundária Camilo Castelo Branco, entre as 16h00 do dia 07 de junho e as 24h00 do dia 13 de junho:
 - Rua Irmã Virtudes;
 - Largo Camilo Castelo Branco;
 - Rua Camilo Castelo Branco (troço entre a Rua Irmã Virtudes até à Avenida 1º de Maio);
 - Rua Nova (troço entre a Rua Camilo Castelo Branco até à Avenida 1º de Maio).
 - Estacionamento proibido entre as 16h00 do dia 07 de junho e as 24h00 do dia 13 de junho:
 - Rua Camilo Castelo Branco (troço entre a Rua Irmã Virtudes até à Avenida 1º de Maio).
- **Condicionamentos de trânsito relativamente às Marchas Populares:**
 - Estacionamento proibido das 18h00 do dia 12 de junho até ao final do evento:
 - Rua D. Pedro de Castro (entre a Rua Gonçalo Cristóvão e a Praça Luís de Camões).

- Corte de Trânsito a partir das 20h00 do dia 12 de junho e até ao final do evento:
 - Rua D. Pedro de Castro (junto ao Mercado Municipal, troço entre a Rua Santa Sofia e a Rua Gonçalo Cristóvão).
- Corte de Trânsito a partir das 20h45 do dia 12 de junho e até ao final do evento:
 - Rua D. Pedro de Castro (entre a Rua Gonçalo Cristóvão e a Praça Luís de Camões);
 - Praça Luís de Camões;
 - Avenida Carvalho Araújo;
 - Praça do Município;
 - Rua Camilo Castelo Branco;
 - Rua António de Azevedo (troço entre o Largo do Pelourinho e a Rua Serpa Pinto);
 - Rua Serpa Pinto;
 - Rua dos Combatentes da Grande Guerra.
- **Condicionamentos de trânsito relativamente ao Arraial de Santo António** (com parecer favorável das Infraestruturas de Portugal de 04 de março de 2024):
 - Corte de trânsito para veículos e peões entre as 20h00 do dia 13 de junho e as 02h00 do dia 14 de junho:
 - Rua Miguel Bombarda (Ponte Metálica).
- **Esquema dos condicionamentos de trânsito (Figura 3):**



Figura 3. Arruamentos com condicionamentos de trânsito no âmbito das Festas de Santo António

2.3. FESTAS DE SÃO JOÃO

- **Evento:** Festas de São João;
- **Dia do evento:** 24 de junho;
- **Localização:** Centro da cidade de Vila Real;
- **Dias com condicionamentos de trânsito:** 23 de junho a 24 de junho;
- **Condicionamentos de trânsito:**
 - Corte de trânsito entre as 11h00 do dia 23 de junho até às 02h00 do dia 24 de junho:
 - Rua Dr. Roque da Silveira;
 - Rua dos Combatentes da Grande Guerra;
 - Rua Teixeira de Sousa;
 - Rua Heitor Correia de Matos;
 - Travessa da Portela;
 - Rua Camilo Castelo Branco (entre a Av. 1º de Maio e o Largo do Pelourinho);
 - Rua António de Azevedo;
 - Rua Serpa Pinto;
 - Rua Avelino Patena;
 - Rua 31 de Janeiro.
 - Corte de trânsito entre as 18h00 do dia 23 de junho até às 02h00 do dia 24 de junho:
 - Praça Luís de Camões.
- **Esquema dos condicionamentos de trânsito (Figura 4):**



Figura 4. Arruamentos com condicionamentos de trânsito no âmbito das Festas de São João

2.4. FESTAS DE SÃO PEDRO

- **Evento:** Festas de São Pedro;
- **Dia do evento:** 29 de junho;
- **Localização:** Centro da cidade de Vila Real;
- **Dias com condicionamentos de trânsito:** 27 de junho a 30 de junho;

- **Condicionamentos de trânsito no que concerne às Festas no geral:**
 - Encerramento ao trânsito, exceto moradores e acesso à Escola Secundária Camilo Castelo Branco, e estacionamento proibido entre as 16h00 do dia 27 de junho e as 06h00 do dia 30 de junho:
 - Rua Irmã Virtudes;
 - Largo Camilo Castelo Branco;
 - Rua Camilo Castelo Branco (troço entre a Rua Irmã Virtudes até à Avenida 1º de Maio);
 - Rua Nova (troço entre a Rua Camilo Castelo Branco até à Avenida 1º de Maio).

- **Condicionamentos de trânsito relativamente à Exposição dos Oleiros (Feira de São Pedro):**
 - Corte de trânsito entre as 08h00 do dia 27 de junho e as 01h00 do dia 30 de junho:
 - Rua dos Combatentes da Grande Guerra;
 - Rua Dr. Roque da Silveira.

- **Condicionamentos de trânsito relativamente ao Arraial de São Pedro:**
 - Corte de trânsito entre as 14h00 do dia 29 de junho e as 01h00 do dia 30 de junho:
 - Rua D. Pedro de Castro (entre a Rua Gonçalo Cristóvão e a Praça Luís de Camões);
 - Praça Luís de Camões.
 - Corte de trânsito entre as 23h40 do dia 29 de junho e as 01h00 do dia 30 de junho:
 - Rua D. Margarida Chaves;
 - Avenida Carvalho Araújo.
- **Esquema dos condicionamentos de trânsito (Figura 5):**

António
António



Figura 5. Arruamentos com condicionamentos de trânsito no âmbito das Festas de São Pedro

2.5. CONCERTOS NA PRAÇA DO MUNICÍPIO

• Nos seguintes dias poderão existir condicionamento de trânsito na ligação entre a Avenida 1º de Maio e a Avenida Carvalho Araújo:

- 08 de junho;
- 09 de junho;
- 10 de junho;
- 13 de junho;
- 28 de junho;
- 29 de junho;
- 07 de agosto.

3. PROPOSTA

Considerando o exposto, propõe-se:

- Enviar a Reunião de Câmara para deliberar a aprovação dos condicionamentos de trânsito;
- Dar conhecimento destes condicionamentos a todas as entidades de socorro e de policiamento, ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, ao Operador de Transportes (TUVRII) e ao concessionário do estacionamento (ESSE);

- Divulgar estes condicionamentos de trânsito aos cidadãos pelos meios habituais do Município”.

Em 20/05/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se submeter à reunião da Câmara Municipal, para aprovação dos condicionamentos de trânsito associados às Festas da Cidade, nos termos do parecer dos serviços.

Os condicionamentos de trânsito aqui referidos foram acordados entre os diferentes serviços municipais envolvidos, nomeadamente serviços de animação e turismo, serviços municipais de proteção civil e serviços de planeamento e mobilidade.”

Por Despacho de 20/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas de alteração de trânsito contidas na informação dos serviços.**-----

- Condicionamentos e Cortes de Trânsito – 53º Circuito Internacional de Vila Real

----- **20.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do 53º Circuito Internacional de Vila Real (CIVR), que se realiza nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, e após contatos com a organização do evento, existe a necessidade de condicionar o trânsito em algumas artérias da cidade.

2. ALTERAÇÕES TEMPORÁRIAS DE TRÂNSITO 53º CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL

De acordo com informação da organização do evento, as alterações temporárias de trânsito necessárias para a realização do 53º CIVR são as seguintes;

1. A partir das 00h00 do dia 15 de junho até às 24h00 do dia 02 de julho de 2024:

- 1.1. Será implementada uma rotunda temporária na Avenida da Europa, no Nó de Abambres;
 - 1.2. O trânsito será encerrado na Avenida da Europa, na via de acesso à APCVR (nó de Abambres);
 - 1.3. Será proibida a circulação de veículos no entroncamento da Rua Nossa Senhora de Lourdes com a Rua da Araucária/Rua Casimiro de Oliveira.
2. A partir das 10h00 do dia 17 de junho de 2024 até ao último dia das provas automóveis do respetivo fim-de-semana de corridas:
- 2.1. Será introduzido o sentido único de circulação (no sentido das corridas de automóveis) entre a rotunda do Boque e o Cruzamento da Rua Casimiro de Oliveira com a Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro. Este condicionamento de trânsito permitirá a execução de trabalhos relacionados com a montagem do Circuito que estão a cargo da Câmara Municipal. Relativamente a este condicionamento, importa referir que nos anos transatos a sua implementação era apenas na segunda-feira antes do início das provas automóveis e existia a exceção para a circulação nos dois sentidos dos transportes públicos urbanos. Verifica-se, assim, que no presente ano a organização do evento vem solicitar este condicionamento cerca de 2 semanas antes do início das provas automóveis e sem a exceção de circulação dos transportes públicos nos dois sentidos. Deste pedido, importa expor as seguintes vantagens e desvantagens:
 - a. Vantagens: Maior segurança e rapidez na execução dos trabalhos relacionados com a montagem do Circuito;
 - b. Desvantagens: Circulação dos transportes públicos num só sentido, o que diminuirá a oferta deste serviço à população. Este condicionamento afeta diretamente a Linha 1, linha esta que normalmente circula nos dois sentidos nos arruamentos afetados (no sentido de ida e no sentido de volta). Assim, no sentido de volta, a Linha 1 teria de desviar pela Avenida Europa, Avenida de Osnabruck, até à rotunda do Boque, deixando de servir as diversas paragens. Como consequência, poderá levar ao aumento do uso automóvel individual e desta forma aumentar o trânsito em vias que podem estar condicionadas também devido às Corridas.
3. A partir das 10h00 do dia 17 de junho até às 24h00 do dia 02 de julho de 2024:
- 3.1. Será proibido o estacionamento na Rua Ator Ruy de Carvalho e na Rua Manuel Fernandes.

4. A partir das 00h00 do dia 24 de junho de 2024 e até ao último dia das provas automóveis do respetivo fim-de-semana de corridas:
 - 4.1. Encerramento ao trânsito e condicionamento do estacionamento na Alameda de Grasse (troço compreendido entre Avenida João Paulo II/ Rua Ator Ruy de Carvalho e a Rotunda da MCoutinho) e na Avenida João Paulo II (entre a Alameda de Grasse e a Rua da Carreira Longa);
 - 4.2. Encerramento ao trânsito e condicionamento de estacionamento na Rua da Carreira Longa (no troço compreendido entre a Rua Torreslar e a Rua de Casimiro de Oliveira), Rua Dr. José de Figueiredo, Rua Diogo Dias Ferreira (a partir da Rua Dr. Manuel Cardona) e os acessos do Complexo de Codessais.

5. A partir das 10h00 do dia 24 de junho até às 24h00 do dia 02 de julho de 2024:
 - 5.1. O trânsito será encerrado na Rua Ator Ruy de Carvalho, na Rua Manuel Fernandes e na Alameda de Grasse, no troço compreendido entre a Avenida João Paulo II/ Rua Ator Ruy de Carvalho e a Rua Baden Powell. No troço descrito da Alameda de Grasse será condicionado igualmente o estacionamento.

6. A partir das 06h00 do dia 28 de junho até às 24h00 do dia 30 de junho de 2024:
 - 6.1. Será introduzido um só sentido de circulação na Rua Dona Maria Piedade Mendonça Amaral e Rua dos Três Lagares, no troço compreendido entre a Rua Vasco Sameiro e a Rua Padre Miranda, sentido Shopping – Centro de Saúde de Mateus;
 - 6.2. Será permitida a circulação automóvel na Ciclovía, introduzindo um só sentido de circulação no troço compreendido entre o Stand da Mercedes/MCoutinho e a Urbanização Habireal e os dois sentidos de circulação entre a Urbanização Habireal e a Rua da Carreira Longa, sendo a circulação efetuada alternadamente por semáforos.

7. Durante a realização das provas de automóveis:
 - 7.1. Permitir a circulação nos dois sentidos na Avenida da Universidade, no troço compreendido entre a Rotunda da Antiga Ford e a Rua da Escola da Araucária; e na Rua Dona Maria de Lurdes Amaral, no troço compreendido entre o Largo da Baralha e a Rua Manuel Matos Guerra;
 - 7.2. Desligar os semáforos junto ao Nosso Shopping, no cruzamento entre a Avenida João Paulo II e a Rua Dr. Otilio Figueiredo. A PSP assegurará o controlo do trânsito nesta interseção.

8. Nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2024, a partir das 06h00 e até ao final das provas automóveis:

8.1. Será proibido o trânsito e estacionamento em todas as avenidas e ruas afetadas ao Circuito Internacional de Vila Real.

A sinalização a instalar para a implementação dos condicionantes de trânsito identificados tem de cumprir com toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código da Estrada e sua legislação complementar e o Regulamento de Sinalização do Trânsito, na sua atual redação.

Anexa-se à presente informação um Mapa com as alterações de trânsito acima expostas.

3. CONCLUSÃO/ PROPOSTA

Considerando o exposto, propõe-se:

- Enviar a presente informação a Reunião de Câmara para deliberar a aprovação dos condicionamentos de trânsito;
- No que concerne ao Ponto 2.1, e tendo em conta as vantagens e desvantagens apresentadas, fica à deliberação do Município qual das opções a autorizar;
- Dar conhecimento destes condicionamentos a todas as entidades de socorro e de policiamento, ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e ao Operador de Transportes (TUVRII);
- Divulgar estes condicionamentos de trânsito aos cidadãos pelos meios habituais do Município”.

Em 30/05/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo.

Propõe-se remeter a presente informação à reunião do Executivo Municipal para deliberar:

1. Aprovar os cortes e condicionamentos de trânsito associados à realização do 53.º CIVR;
2. Autorizar uma das opções de circulação dos Transportes Públicos, nos termos do exposto no ponto 2.1.”.

Em 31/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação na generalidade, devendo decidir-se também sobre uma das duas opções constantes no ponto 2.1.”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1. Aprovar os cortes e condicionamentos de trânsito associados à realização do 53.º CIVR, propostos na informação dos serviços;

2. Autorizar a circulação dos Transportes Públicos, nas duas 2 semanas antes do início das provas automóveis, entre a rotunda do Boque e o Cruzamento da Rua Casimiro de Oliveira com a Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro, num sentido único de circulação, o das corridas de automóveis.-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Reparação do Espaço Público do Largo do Pioledo – Condicionamento de trânsito

----- 21. - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1) Objeto da Informação

A presente informação refere-se à análise do plano de sinalização temporária da empresa Higino Pinheiro & Irmão, empresa responsável pela empreitada da Construção da Reabilitação do Espaço Público do Largo do Pioledo, e que pretende proceder à reparação do pavimento e da passadeira sobrelevada na zona envolvente ao largo do Pioledo.

2) Análise do Pedido

O Plano de Sinalização e Circulação apresentado constitui um documento complementar ao Plano Trabalho de Riscos Especiais, que visa localizar e descrever as condições de Sinalização e Circulação na Via Pública, devido aos trabalhos que serão necessários realizar no âmbito da execução da reparação do pavimento.

A proposta agora apresentada pela empresa visa cortar a via de acesso e ligação da Avenida D. Dinis com a rua de Santa Sofia para permitir a reparação do pavimento e rampa da passadeira sobrelevada. Como alternativa ao percurso normal do tráfego automóvel, a empresa propõe que o trânsito seja desviado pela rua Morgados de Mateus,

passando pela rua D. Afonso III, desembocando na rua D. Pedro de Castro em direção ao Mercado Municipal, retomando aqui o percurso normal sem condicionamentos.



Fig.1 – Planta do Condicionamento de trânsito para a execução da empreitada

O acesso à garagem existente na zona de intervenção será assegurado pelo Largo do Pioledo.

Os moradores do troço da Avenida D. Dinis não sujeito a intervenção (entre a Rua Morgados de Mateus e zona de intervenção), poderão circular nos dois sentidos e ter acesso às suas habitações.

De acordo com o Plano de Trabalhos apresentado, prevê-se o início dos trabalhos para esta fase da empreitada no dia 22/05/2023, com uma duração prevista de 2 dias.

Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam ao corte total da zona de intervenção, pois considera-se que a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigem, visto que só assim poderão ser garantidas as condições de segurança.
2. Os desvios apresentados garantem a reposição dos movimentos afetados pelo corte de trânsito.

3. A sinalização temporária apresentada está de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, assegurando a segura comodidade do trânsito viário e dos peões.
4. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.
5. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado vai ser necessário desativar a sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano. Tendo em conta que se trata de sinalização pertencente ao município, esta deverá ser tapada e acautelada.
6. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente nas zonas de intervenção.
7. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que para execução dos trabalhos previstos, são imprescindíveis os condicionamentos atrás apresentados e durante o período acima mencionado.

3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Aprovar a proposta de condicionamento de trânsito apresentada pela empresa Higino Pinheiro & Irmão, e a sinalização apresentada no Plano de Sinalização Temporário.
2. Aprovar as seguintes alterações de trânsito:
 - a) Interromper a Avenida D. Dinis entre a rua Morgados de Mateus e a zona de intervenção.
 - b) Desviar o trânsito pela Rua Morgados de Mateus, Rua Afonso III e rua D. Pedro de Castro em direção ao Mercado Municipal.
 - c) O acesso aos moradores dos edificios na zona de intervenção serão garantidos pela zona de intervenção com a necessária segurança que será garantida pela empresa.
3. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.

4. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento.

Em 17/05/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 20/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando o timing da presente informação.

Considerando a urgência da obra.

1 - Autorizo.

2 - Envie-se à reunião para ratificação deste meu despacho”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- Prestação de serviços para Aquisição de serviços para a elaboração da "Prospecção Geotécnica da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco", consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia

- Relatório Final

----- **22.** - Presente à reunião o Relatório Final de Prestação de serviços para Aquisição de serviços para a elaboração da "Prospecção Geotécnica da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco”.

Em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento, com referência aos elementos abaixo discriminados.

1. Referência do Procedimento

Procedimento por Consulta Prévia – CMVR-1165/CP/S/24

2. Objeto do Procedimento

Prestação de serviços para Aquisição de serviços para a elaboração da "**Prospecção Geotécnica da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco**", consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia.

3. Entidade Competente para a Decisão de Contratar

Câmara Municipal de Vila Real

4. Deliberação/Despacho de Autorização do Procedimento

Reunião do Executivo da Câmara Municipal de Vila Real, datada de 8 de abril de 2024.

5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública:

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 23.04.2024, às 16:28:37.

6. Preço Base

O preço base da presente prestação de serviços é de **27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar as **6 (seis) semanas**.

8. Pedidos de esclarecimentos

No âmbito do procedimento em epígrafe, e após visita ao local, realizada na manhã do dia 26.04.2024, o interessado Artur Peixoto Lda colocou, às 14h44m, do mesmo dia, na plataforma Vortal, o seguinte pedido de esclarecimentos:

“Questionamos se a reposição do pavimento dos poços de prospecção deverá incluir a execução das caleiras de escoamento de águas pluviais e a reposição do acabamento do pavimento, como o pavimento flutuante no poço P9.

No caso da interseção de infraestruturas aparentemente ativas, como no caso do poço P4, é possível a alteração da localização do poço de prospecção?”

Embora o pedido surja após a data limite para colocação de pedidos de esclarecimento (dia 25 de Abril - feriado nacional) e face à pertinência das questões, o júri considerou importante o presente esclarecimento.

Após análise das questões apresentadas, foi contactada a empresa que se encontra a desenvolver o Projeto de Execução para intervenção na Escola Secundária Carnilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real) tendo a mesma prestado o seguinte esclarecimento:

“Quanto ao ponto 1, deverão refazer-se as caleiras como existente, para não provocar problemas no sistema de pluviais em funcionamento. Quanto ao reposicionamento do pavimento, pensamos que desde que se garanta o nível da cota existente, não será necessário repor exatamente o mesmo pavimento.

Quanto ao ponto 2, uma vez que existem nas imagens do levantamento fotográfico algumas descargas de IS hoje instalados naquela zona da escola, considera-se que podem ser propostas alternativas próximas, desde que se garantam as mesmas características dos poços e uma situação análoga à indicada.”

Assim, o júri propôs a prorrogação do prazo do procedimento, por um período de 5 dias.

9. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimentos

Despacho de 30 de abril de 2024, retificado em Reunião do Executivo da Câmara Municipal de Vila Real, datada de 6 de maio de 2024.

10. Data de Publicação da Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 30/04/2024 16:25

11. Membros do Júri

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	

Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	X			X
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X
Ana Luísa Alves Morgado		X		X
Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães			X	
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X	

12. Entidades convidadas

Entidade	Proposta apresentada	
	Sim	Não
Artur Peixoto Lda NIF: 510974945	X	
CGHS - CIVIL AND GEOTECHNICAL ENGINEERING SERVICES, LDA NIF: 513866760		X
GEONORTE - GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS, LDA NIF: 501284206	X	

13. Admissão e exclusão de propostas

Concorrente	Proposta	
	Admitida	Excluída
Artur Peixoto Lda NIF: 510974945	X	
GEONORTE - GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS, LDA NIF: 501284206	X	

14. Análise da proposta admitida

Concorrente	Atributos da Proposta	Avaliação
-------------	-----------------------	-----------

	Valor s/ IVA	Prazo	
Artur Peixoto Lda NIF: 510974945	27 467,40 €	6 semanas	Proposta de mais baixo preço
GEONORTE - GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS, LDA NIF: 501284206	24 347,00 €	6 semanas	Proposta de mais baixo preço

15. Ordenação das Propostas

Nº	Concorrentes	Preço	IVA
1	GEONORTE – GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS, LDA	24 347,00 €	23%
2	Artur Peixoto, Lda.	27 467,40 €	23%

16. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a proposta apresentada

Não foram formulados quaisquer pedidos de esclarecimentos.

17. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000 €

18. Caução

Exigível	Não Exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 500.000 €

19. Contrato escrito

Exigível	Fundamentação

	Não Exigível	Direito	Facto
X		Nos termos do artigo 95º do CCP	Valor superior a 10.000 €

20. Proposta de aprovação

Entidade	Valor da Proposta (s/iva)	Prazo
GEONORTE – GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS, LDA	24 347,00 €	6 semanas

21. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), por um prazo de cinco dias, não tendo recebido qualquer reclamação.

22. Parecer Final

De acordo com o supramencionado, o júri mantém o teor e a conclusão do Relatório Preliminar, ou seja, mantém a ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, sendo proposta a adjudicação à empresa **GEONORTE – GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS, LDA** pelo valor de € **24 347,00** (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e sete euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)).

23. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-----

Em 27/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando os antecedentes do processo, envie-se à reunião para deliberação de adjudicação nos termos do presente relatório.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à aquisição de serviços à empresa **GEONORTE – GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS, LDA** pelo valor de € 24 347,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e sete euros), sem IVA, nos termos do relatório final.-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada “Quinta do Granjo e Central do Biel – Acessibilidades e Segurança”, consentâneo com a alínea d) do artigo 19.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP) na sua atual redação – Ajuste direto

----- 23. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do procedimento

Empreitada de “**Quinta do Granjo e Central do Biel – Acessibilidades e Segurança**”.

2. Fundamentação

2.1 Enquadramento/Introdução

Como é do seu conhecimento a empreitada relacionada com a Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo encontra-se na sua fase final. Na mesma situação se encontra a empreitada Central do BIEL e Quinta do Granjo – Espaço Expositivo.

Com a limpeza e preparação de todas as condições necessárias à futura abertura ao público das instalações constatou-se que se torna necessário a construção/reparação de alguns trabalhos de forma a não colocar em risco a segurança de todos os que possam usufruir do espaço.

2.2 Solução preconizada/Proposta

A obra a levar a efeito no âmbito da empreitada relacionada com as acessibilidades e segurança nos acessos da Quinta do Granjo e Central do Biel são, de uma forma genérica:

- Construção de escadas em granito na zona de atravessamento dos meios elevatórios;
- Reconstrução de muro de suporte de terras junto à ruína consolidada;
- Construção de 7,5 metros de guarda corpos em madeira.

Propõe-se a aprovação da presente empreitada e a abertura de procedimento, nos termos e fundamentos seguintes.

3. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/d))

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea d) do artigo 19.º do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) na sua atual redação – Ajuste Direto	O valor de contrato é inferior a 30.000 €

4. Fundamentação da não Contratação por lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Não considerado, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 46-A.
A sua separação causaria prejuízos para a entidade adjudicante.

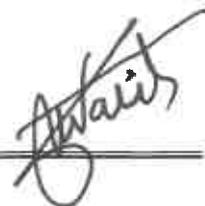
5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

A entidade competente para a decisão de contratar é a Exma. Sr.ª Vereadora do Pelouro da Cultura por atribuição do Projeto da Central do Biel delegada em 25 de março de 2024.

6. Escolha das Entidades a Convidar (113º)

Independentemente de quaisquer outros concorrentes, que superiormente seja entendido devem ser convidados, propomos as empresas abaixo indicadas:

N.º	Entidades
1	



NESINOCAS, Engenharia e Construção, LDA
Rua Cunha Júnior, N° 41B S3, 4250-186 Porto
geral@nesinocas.pt
NIF: 508 730 082

7. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Após consulta da aplicação “Contratação Pública” da Medidata, em 27.05.2024, foi possível perceber que a empresa:

- NESINOCAS, Engenharia e Construção, LDA

pode ser convidada para o este procedimento por ajuste direto uma vez que apenas existe uma adjudicação em 2023 no valor de 7 800,00 € (sete mil e oitocentos euros).

8. Peças do procedimento (40.º/1/b))

a. Convite

b. Caderno de Encargos

9. Preço base

Estima-se que o valor base da presente aquisição seja de 28 103,40 € (vinte e oito mil, cento e três euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável.

11. Prazo

O prazo de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será de 20 (vinte) dias.

12. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos

13. Fonte de Financiamento

Não aplicável.

14. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Não aplicável.

15. Número do projeto do PPI e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

Não aplicável.

16. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Segundo a Lei n.º 30/2021 de 21 de maio	Dado o valor do contrato ser inferior a 750.000 €

17. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

18. Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
- b. Escolha do procedimento (38.º)
- c. Aprovação do Convite e Caderno de Encargos (40.º/2)
- d. Escolha das entidades a convidar (113º)
- e. Preço base e prazo da empreitada

f. Gestor do contrato (290º-A)

Em 29/05/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr.^a Vereadora Mara Minhava

Tratando-se do fecho de uma empreitada e preparação para abertura ao público de uma obra inicialmente submetida à câmara Municipal, proponho que a informação seja presente à reunião do executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº 2672/2024 Classificação orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PAM: 2016/I/22 Valor: 28.103,40€.

Em 31/05/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que remeto à Reunião de Câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o convite, caderno de encargos e autorizar a abertura do procedimento por Ajuste Direto, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aprovação do Projeto de Execução da Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua, Estimativa Orçamental para a empreitada aferida por Consulta Preliminar ao Mercado e Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento da respetiva empreitada consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 24. - Presente à reunião informação dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Objeto

Aprovação do Projeto de Execução relativo à Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua e estimativa orçamental para a empreitada aferida através da consulta preliminar ao mercado e ainda decisão de Abertura do Concurso Público para execução de empreitada para a “**Ecovia Internacional do**

Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua”.

2. Fundamentação

Os Municípios de Vila Real, de Santa Marta de Penaguião e do Peso da Régua pretendem levar a efeito nos respetivos concelhos, a construção de uma Ecovia desenvolvendo-se ao longo das margens do rio Corgo, na antiga linha de Caminho-de-ferro (sempre que possível), desde a cidade do Peso da Régua até ao limite norte do concelho de Vila Real, numa extensão aproximada de 42.6 Km.

A Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo tem como objetivo a criação de um percurso clicável e pedonal, fomentando o turismo de natureza, com base na qualificação, reabilitação e valorização do património cultural e natural dos concelhos de Vila Real, de Santa Marta de Penaguião e do Peso da Régua, e simultaneamente integrando uma rede de ciclovias supramunicipais, e internacionais (transfronteiriços).

Neste seguimento, destacam-se como principais objetivos deste projeto:

- . Dotar o canal de características de Ecopista, conferindo-lhe um carácter mais adequado, seguro e amigável à circulação em exclusivo de peões e bicicletas, atendendo à necessidade de compatibilizar estes dois tipos de mobilidade, assegurando em simultâneo a estabilização de taludes e muros de suporte instáveis e a melhoria da drenagem das águas pluviais;
- . Assegurar que o processo de intervenção de requalificação do canal adote parâmetros de desenho universal, com um nível de qualidade que permita aos utilizadores apreciar o alto valor paisagístico e patrimonial do espaço envolvente, elevando a Ecovia ao nível de uma rota turística;
- . Garantir a existência de áreas de paragem e contemplação da paisagem característica da região duriense, prevendo-se no futuro e numa 2ª fase, valorizar também as antigas paragens e apeadeiros ainda existentes, bem como as eventuais ligações da Ecovia a zonas de património edificado, arqueológico ou natural;
- . Qualificar todos os cruzamentos com arruamentos públicos, em especial do ponto de vista da segurança, melhorando a legibilidade dos mesmos através de sinalização, iluminação ou mudanças de pavimento;

. Manter e valorizar os elementos característicos e identitários do antigo canal ferroviário, nomeadamente pontes, marcos de sinalização, e edifícios, em especial o da antiga estação na cidade de Vila Real que deverá ser encarado como uma das "porta" de entrada neste troço da Ecovia, sendo a sua entrada principal na estação de “Abambres Gare”;

. Melhorar a segurança do percurso nas zonas mais perigosas, através por exemplo da adoção de pavimentos distintos em locais de maior formação de água e/ou gelo, ou de maior inclinação longitudinal, introdução de guarda-corpos, eventualmente encastrados em madeira ou através de muros de pedra de xisto em zonas de forte declive transversal, ou inclusivamente através da introdução de iluminação da Ecovia em pontos singulares (utilizando alimentação por painéis fotovoltaicos);

. Diminuir eventuais dissonâncias paisagísticas ou ambientais nas zonas de intervenção, assegurando por exemplo a drenagem adequada de águas pluviais ou a remoção de espécies vegetais invasivas.

O trajeto da Ecovia será dividido em dois troços principais. O troço sul, que se inicia no Peso da Régua e termina no extremo sul da cidade de Vila Real (junto ao acesso pedonal à UTAD – zona da ECHS – Polo I)), e o troço norte, que ligará a zona central da cidade de Vila Real (junto à Estação de Abambres Gare) até ao limite do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Importa referir que os troços projetados irão servir de ligação a ecopistas já existentes e em funcionamento no Peso da Régua, na cidade de Vila Real (tratada no âmbito do PEDU), e no concelho de Vila Pouca de Aguiar.

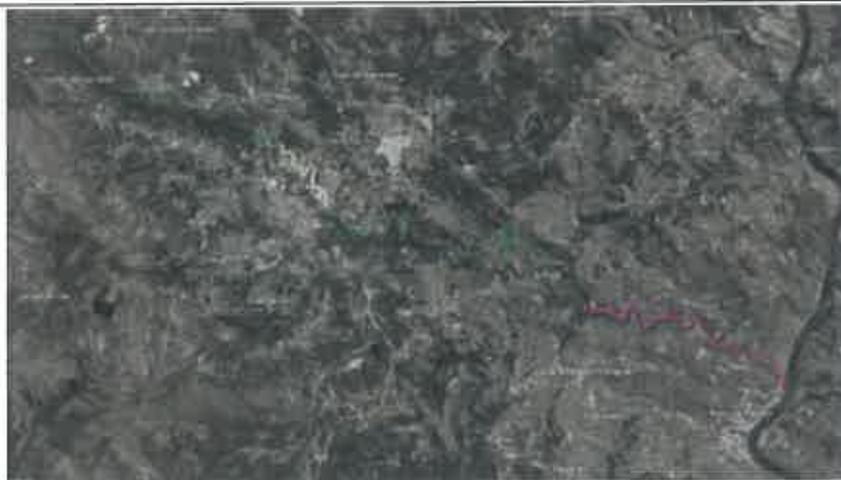


Imagem 1 – Ecovia Internacional do Tâmega e Corgo

- Concelho de Peso da Régua

No concelho da Régua serão construídos 3.1Kms da Ecovia. Esta terá início na ciclovia existente, localizada junto à margem norte do rio Douro, e acompanhará o curso do rio até cruzar o rio Corgo, após o qual inflete para norte, acompanhando a antiga linha de caminho-de-ferro.



Imagem 2 – Percurso no concelho do Peso da Régua

Neste troço está a área inundável do rio Douro, pelo que serão utilizados materiais resistentes e em consonância com a ciclovia já existente. Para a travessia do rio Corgo, será utilizada a travessia em poldras realizada recentemente pelo Município do Peso da Régua. Mantendo o princípio da ciclovia já existente neste município, este troço ficará desativado e inacessível em época de cheias.



Imagem 3 – Travessia do Corgo com passagem em poldras existentes

Aráiz

Amigues

O traçado cruza a estrada N313 e alguns caminhos agrícolas, terminando sobre a antiga ponte metálica do caminho-de-ferro sobre o rio Tanha, que será reabilitada.



Imagem 4 – Ponte sobre o rio Tanha reabilitada

- Concelho de Santa Marta de Penaguião

No concelho de Santa Marta de Penaguião a Ecovia terá uma extensão de 6.6Kms.

O percurso neste concelho será feito sempre a acompanhar a plataforma da antiga linha de caminho-de-ferro. Inicia-se no limite sul do concelho, sobre o rio Tanha, cruza diversas povoações, caminhos agrícolas e antigas estações de comboios.



Imagem 5 – Percurso no concelho de Santa Marta de Penaguião

De forma a melhorar as condições de utilização da via, em zonas consideradas críticas, devidamente sinalizadas nas peças desenhadas, em todos os concelhos serão introduzidas guardas de segurança ou guarda-corpos, em madeira de pinho tratado, com prumos verticais fixos diretamente ao terreno, ou caso se considere necessário cravado com fundação de betão, sendo a altura ao solo de 110 cm. A configuração das guardas, apresentada em peças desenhadas, cumpre a norma NP 4491-2009.



Imagem 6 – Guardas de delimitação ou guarda-corpos

- Concelho de Vila Real

O concelho de Vila Real alberga a maior extensão da ecovia, totalizando 32.88Km.

Destes, apenas serão alvo de intervenção 30.35Km, visto que a restante extensão faz parte do troço urbano da ecovia, que já se encontra em funcionamento, estando quase totalmente contruída.

Neste concelho o primeiro troço do percurso inicia-se no limite sul do concelho, terminando junto à Universidade.

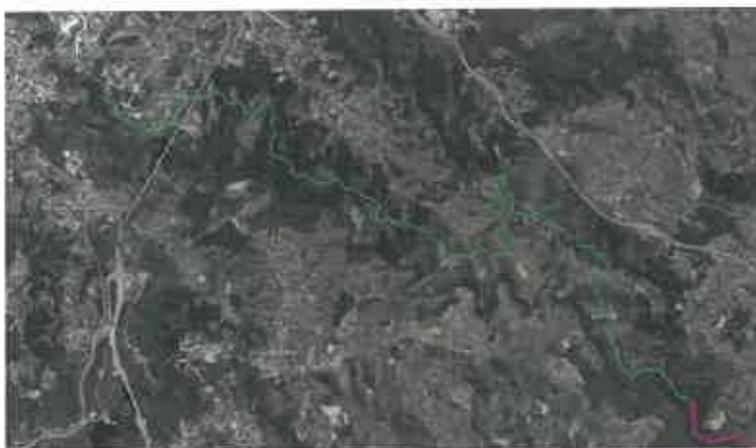


Imagem 7 – Percurso no concelho de Vila Real (Sul)

O último troço inicia-se em Abambres Gare e termina no limite norte do concelho de Vila Real, onde fará ligação à ecovia em funcionamento, no concelho de Vila Pouca de Aguiar.



Imagem 8 – Percurso no concelho de Vila Real (Norte)

Em termos gerais, o Projeto aqui em causa visa adicionar mais esta Ecovia à lista de Ecopistas já existentes, permitindo ligar em Chaves esta infraestrutura à referida Rede Europeia de Ecopistas, uma vez que o troço do antigo canal ferroviário no território do Alto Tâmega já se encontra em fase mais adiantada, com os investimentos a decorrer em Chaves e em Vila Pouca de Aguiar.

Assim, esta intervenção será uma forma de potenciar e alargar a experimentação da região, fazendo deste percurso uma verdadeira porta de entrada para o Alto Douro Vinhateiro classificado como Património Mundial da Humanidade pela UNESCO.

O Projeto de Execução relativo à Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua é constituído por um conjunto de projetos, aonde se incluem os respetivos projetos de arquitetura e as diversas especialidades, assim como outros documentos necessários e indispensáveis à perfeita compreensão, implantação e a realização da obra. O mesmo mereceu aprovação das entidades externas sob jurisdição no local em razão da localização, nomeadamente DRCN, DGPC, CCDRN, APA, ICNF, IP e ainda da E-REDES.

No âmbito da “Linha Regenerar Territórios – Programa Valorizar – Apoio à Valorização e Qualificação do Destino”, os Municípios de Vila Real, Santa Marta de Penaguião e Peso da Régua apresentaram uma candidatura conjunta para o respetivo financiamento que foi aprovada pelo Turismo de Portugal.

Assim, nesta sequência propõe-se a abertura do procedimento consentâneo para a aquisição de empreitada para a “**Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua**”, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

Face ao financiamento da candidatura ao Turismo de Portugal a data limite de execução é 30 de abril de 2026.

Neste pressuposto, o prazo global da realização da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **os 16 (dezassex) meses** caso seja adjudicada a totalidade

da obra à mesma entidade e caso a empreitada seja adjudicada lote a lote devem ser considerados os seguintes prazos máximos vinculativos:

Lote 1 (Concelho de Vila Real) – 8 meses;

Lote 2 (Concelho de Santa Marta de Penaguião) – 6 meses;

Lote 3 (Concelho do Peso da Régua) – 6 meses.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **1 828 310,21 € (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e dez euros e vinte e um cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Sendo que para cada lote o valor base estimado será o seguinte:

Lote 1 (Concelho de Vila Real) – 921 811,70 € (novecentos e vinte e um mil, oitocentos e onze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 (Concelho de Santa Marta de Penaguião) – 440 523,43 € (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 (Concelho do Peso da Régua) – 465 975,08 € (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco euros e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP);

O preço base estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através da consulta preliminar ao mercado nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, consulta que se anexa ao presente procedimento e dele faz parte integrante, tendo sido aferido o valor orçamental para a empreitada no montante global de **1 828 310,21 €**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido pelos três municípios de acordo com o quadro seguinte:

Estimativa Orçamental (s/IVA)	
Intervenção no concelho do Peso da Régua	465 975,08 €
Intervenção no concelho de Santa Marta de Penaguião	440 523,43 €

Intervenção no concelho de Vila Real (Zona Sul/UTAD)	(770 405,26 €) (151 406,44 €)
Intervenção no concelho de Vila Real (Zona Norte)	921 811,70
Total Intervenção concelho Vila Real	
TOTAL da Intervenção	1 828 310,21 €

6. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com o a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional

7. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

8. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

9. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011))

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:



1. Documentos Técnicos:

1.1 Arquitetura/Construção Civil

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.2 Medições e Mapa de Trabalhos

1.3 Condições Técnicas Especiais

1.4 PPGRDC

1.5 PSS

1.6 Estimativa Orçamental

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

10. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

11. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação será efetuado lote a lote, conforme alínea b) do artigo

74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base/lote. Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

Lote 1 – Concelho de Vila Real

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.
- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no somatório de todos os artigos referentes à Pavimentação Geral:

Fornecimento e aplicação de camada de saibro compactado, com 15 cm de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas; Limpeza, regularização e reperfilamento de bermas existentes, incluindo eventuais enchimentos e compactação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantos, e eventual indemnização por depósito.

Lote 2 – Concelho de Santa Marta de Penaguião

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.
- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no somatório de todos os artigos referentes à Pavimentação Geral:

Fornecimento e aplicação de camada de saibro compactado, com 15 cm de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas; Limpeza, regularização e reperfilamento de bermas existentes, incluindo eventuais enchimentos e compactação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantos, e eventual indemnização por depósito.

Lote 3 – Concelho do Peso da Régua

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no somatório de todos os artigos referentes à Pavimentação Geral:
Fornecimento e aplicação de camada de saibro compactado, com 15 cm de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas; Limpeza, regularização e reperfilamento de bermas existentes, incluindo eventuais enchimentos e compactação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.

12. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	Chefe dos SEP CM
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CM
2.º vogal	Arq.ª Ana Luísa Alves Morgado	Técnica Superior CM
1.º vogal suplente	Eng.º Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães	Chefe da DOM CM
2.º vogal suplente	Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CM

13. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será a Eng.ª Lucília Lage

14. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada nos anos económicos de 2024, 2025 e 2026, nos moldes seguintes:

Repartição prevista – Concelho de Vila Real			
Ano	2024	2025	2026

Valor s/IVA	115 226,46€	806 585,24€	
Repartição prevista – Concelho Santa Marta de Penaguião (a preencher pelo município de Santa Marta de Penaguião)			
Ano	2024	2025	2026
Valor s/IVA			
Repartição prevista – Concelho do Peso da Régua (a preencher pelo respetivo município do Peso da Régua)			
Ano	2024	2025	2026
Valor s/IVA			

15. Financiamento Comunitário

Linha Regenerar Territórios – Programa Valorizar – Apoio à Valorização e Qualificação do Destino promovido pelo Turismo de Portugal, conforme documento em anexo.

16. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

2022/I/56

17. Conclusão

Face ao exposto, proponho que a presente informação seja presente à reunião do Executivo com vista a ser aprovado o Projeto de Execução relativo à Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua e respetiva estimativa orçamental para a empreitada aferida através da consulta preliminar ao mercado.

Proponho ainda a deliberação sobre a autorização para abertura do procedimento da respetiva empreitada:

- a. Decisão de contratar (36.º CCP)
- b. Autorização da despesa no montante de 921 811,70 € (Município de Vila Real)
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)

f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)

Por fim, que o assunto seja enviado para os Municípios de Santa Marta de Penaguião e do Peso da Régua para igualmente ser promovida a respetiva aprovação e decisão para autorização de despesa.

Em 22/05/2024 o **Chefe dos Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo”.

Em 29/05/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Vereadora Mara Minhava

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2661/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2022/I/56.

Repartição do Encargo:

Ano 2024 - 122.140,05 €

Ano 2025 - 854.980,35 €

Em 31/05/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que remeto à Reunião de Câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Projeto de Execução, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DO AMBIENTE

- **Manutenção do Coberto Arbóreo de Vila Real 2024**

- **Relatório Final**

----- **25.** - Presente à reunião o Relatório Final da Manutenção do Coberto Arbóreo de Vila Real 2024, de acordo com a Lei 59/2021.

“Com referência aos elementos abaixo descritos em cumprimento do disposto no artigo 124º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento pelas competências que lhe são conferidas nos termos constantes no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.

1. Referência ao procedimento:

Procedimento por Consulta prévia nº CMVR-1081/CP/S/24.

2. Objeto de Contratação / Designação do Procedimento:

Manutenção do Coberto Arbóreo de Vila Real 2024, de acordo com a Lei 59/2021.

3. Órgão competente para a decisão de contratar / autorizar a despesa:

A entidade competente para a decisão de contratar é o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Vila Real, pelo Sr. Vereador do Pelouro, Eng.º Carlos Silva, com competência delegada em 11/10/2021.

4. Data de autorização de Abertura do procedimento e Designação do Júri:

Data da decisão de contratar: 25/03/2024

Entidade: Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Serviços Urbanos e Espaços Verdes com competência delegada em 11 de outubro de 2021.

5. Preço base (47º/3):

O valor base da presente aquisição de serviços é de 74 991,30 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa e um euros e trinta cêntimos), acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%.

6. Prazo:

O prazo estabelecido para a prestação de serviços 180 Dias úteis após a data de comunicação para o início dos trabalhos, até 30 dezembro 2024, em conformidade com o caderno de encargos.

7. Membros do Júri:

Designados	Função (x)			Participante no Relatório (x)
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Cláudia Regina Ribeiro da Fonseca Guedes	X	X		X
Mafalda Vaz Carvalho		X		X
Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro		X		X
Anabela Pimentel Gonçalves Queiroz Rebelo			X	
Sofia Varela Neto			X	

8. Data de Publicação do aviso de abertura do Procedimento:

01-04-2024

9. Data de Publicação do Procedimento na Plataforma de Contratação Pública (Vortal):

01-04-2024

10. Data do Convite para Apresentação das Propostas:

01-04-2024

11. Entidades concorrentes / convidadas:

Nome / designação
Cirurgias Urbanas, Arquitetura, Arboricultura, Paisagista Lda. nif 506551040
João Paulo Ramos Barroso nif 197677185
Fundação Serralves nif 502 266 643

12. Prazo de entrega das Propostas:

Até ao dia 06/04/2024 às 17 horas.

13. Entidades com apresentação de propostas:

Em conformidade com o relatório preliminar:

Entidades concorrentes	Proposta (x)	Valor s/ IVA (€)
Cirurgias Urbanas, Arquitetura, Arboricultura, Paisagista Lda. nif 506551040	X	77 00,00€
João Paulo Ramos Barroso nif 197677185	X	74,725.0 0 €
Fundação Serralves nif 502 266 643	X	69,989.0 4 €

14. Pedido de Esclarecimento sobre as propostas / respostas apresentadas:

O Júri do procedimento não solicitou esclarecimentos sobre as propostas.

15. Negociações:

Não houve lugar a negociações.

16. Análise das Propostas:

A análise das propostas foi efetuada tendo em conta o critério de adjudicação do preço mais baixo, prevalecendo para o efeito o estipulado nas peças do procedimento, caderno de encargos e convite.

17. Admissão e exclusão de propostas:

Entidades concorrentes	Admissão (x)	Exclusão (x)
Cirurgias Urbanas, Arquitetura, Arboricultura, Paisagista Lda., nif 506551040		X
João Paulo Ramos Barroso, nif 197677185	X	
Fundação Serralves, nif 502 266 643	X	

18. Motivo da Exclusão das propostas:

Entidades Concorrentes	Fundamentação
Cirurgias Urbanas, Arquitetura, Arboricultura, Paisagista Lda., nif 506551040	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

19. Análise das propostas admitidas:

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado nas peças do procedimento, Convite e Caderno de Encargos, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º CCP na sua atual redação – Consulta Prévia nos termos do artigo 74º do CCP, o Júri procedeu à ordenação dos concorrentes, acompanhadas dos respetivos resultados, abaixo descritos:

Nº	Entidades Concorrentes	Valor s/ iva (€)	Taxa do IVA	Outros
1	Fundação Serralves nif 502 266 643	69,989.04 €	23 %	
2	João Paulo Ramos Barroso nif 197677185	74,725.00 €	23 %	

20. Data ao Audiência Prévia dos Interessados sobre o Relatório Preliminar:

07/05/2024

21. Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar:

Nos termos do artigo 123^a do Código dos Contratos Públicos, o Júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, pelo que se mantêm o teor das conclusões do relatório preliminar.

22. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação:

Entidade concorrente	Valor s/ IVA (€)	Deliberação
Fundação Serralves nif 502 266 643	69,989.04 €	Unanimidade

Por Despacho de 20/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à Fundação Serralves, pelo valor de € 69.989,04 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e nove euros e quatro centimos) sem IVA, nos termos do relatório final.-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Manutenção dos espaços verdes na envolvente do estacionamento do Centro de Saúde de Mateus – Freguesia de Mateus

----- **26.** - Presente à reunião informação da Divisão de Ambiente do seguinte teor:

“No passado mês de janeiro foi efetuada a requalificação dos espaços verdes na envolvente do estacionamento do Centro de Saúde de Mateus, tendo uma área total de 415 m², compostos por arbustos rasteiros e com revestimento do solo com brita bege.



Nesse sentido, proponho a transferência da manutenção desses espaços verdes para a Junta de Freguesia de Mateus, por delegação de competências”.

Em 07/05/2024 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Chefe da Divisão do Ambiente

Segue proposta elaborada pela técnica para a transferência de manutenção dos espaços verdes identificados na presente informação, para a Junta de Freguesia de Mateus. À consideração superior”.

Em 08/05/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, considerando que a gestão de espaços verdes públicos está delegada por acordo na Junta de Freguesia; considerando que existe um novo espaço requalificado na envolvente ao Centro de Saúde daquela Freguesia;

Considerando que este espaço não se encontra nos serviços contratados pela CMVR para a gestão de espaços verdes, uma vez que é recente; propõe-se que sejam encetados os processos com vista a um aditamento ao Acordo celebrado entre a CMVR e a JF de Mateus, acrescentando ao ANEXO I (onde estão descritos os espaços de gestão delegada) a área, características e respetivos recursos financeiros por m², conforme informação técnica.

Deixo à consideração.”

Em 15/02/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Ao Diretor do DAF

Cc do Vereador Alexandre Favaio”.

Em 15/02/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

No âmbito da Transferência de Competências da gestão e manutenção de espaços verdes para as Freguesias, propõe-se que a CM integre este espaço verde na lista dos que transitaram para a Freguesia de Mateus, com a correspondente contrapartida financeira calculada em 240,70 € / ano, de acordo com os critérios aprovados pela AM.”

Por Despacho de 21/05/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Integrar os espaços verdes na envolvente do estacionamento do Centro de Saúde de Mateus na lista dos que transitaram para a Freguesia de Mateus, com a correspondente contrapartida financeira calculada em 240,70 € / ano, de acordo com os critérios aprovados pela Assembleia Municipal.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Protocolo entre o Município de Vila Real e Associação de Futebol de Vila Real – Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca

----- 27. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização, do seguinte teor:

“Considerando que:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, de 28/11/2022, foi aprovado o Memorando de Entendimento entre o Município de Vila Real e a Associação de Futebol Vila Real, no qual foi acordada uma parceria estratégica, no âmbito da reestruturação, eventual reabilitação e dinamização das infraestruturas desportivas existentes no Complexo Desportivo do Monte da Forca, bem como na construção e novas infraestruturas que sirvam os interesses de ambas as partes, com o objetivo de assegurar o treino das Seleções Distritais e a formação de quadro e praticantes do movimento associativo desportivo do Concelho;

- À presente data, verifica-se, contudo, que o conteúdo vertido no memorando não expressa de forma cabal e correta a intenção dos outorgantes pelo que se impõe a clarificação do objeto, condições e obrigações das partes;
- A Câmara Municipal de Vila Real, reconhecendo o movimento desportivo e associativo como um parceiro fundamental no desenvolvimento do Concelho e que a melhoria dos espaços de prática desportiva traduz-se no incremento da qualidade de vida das comunidades tem procurado realizar uma intervenção pertinente e adequada nos equipamentos desportivos, de modo a corresponder às necessidades da população;
- Neste sentido, urge reabilitar e requalificar as atuais infraestruturas do Complexo Desportivo do Monte da Forca, mediante uma estratégia suportada na sustentabilidade e na melhoria da qualidade de vida para os utilizadores deste espaço;
- Por outro lado, o Município de Vila Real é dono legítimo e proprietário da parcela de terreno, com a área de 13.500 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 946, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1251 (Rústico) da freguesia de Parada de Cunhos;
- A parcela de terreno em causa, integrando o domínio privado municipal, reúne as condições físicas e de localização adequadas à construção de novas instalações desportivas;

Assim, ao abrigo das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a:

- Anulação da deliberação de Câmara Municipal de 28/11/2022 que aprovou o Memorando de Entendimento;
- Aprovação da minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Vila Real e a Associação de Futebol de Vila Real no âmbito do projeto “Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca”, procurando-se regular os termos e condições da reestruturação, eventual reabilitação e dinamização das infraestruturas desportivas existentes no Complexo Desportivo do Monte da Forca e da construção de novas infraestruturas”.



Minuta de Protocolo entre o Município de Vila Real e Associação de Futebol de Vila Real

“Considerando que:

- a. Nos termos das alíneas d), f) e m) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, desporto e promoção do desenvolvimento;
- b. A Associação de Futebol de Vila Real pretende efetuar uma parceria estratégica com o Município de Vila Real, no âmbito da reestruturação, eventual reabilitação e dinamização das infraestruturas desportivas existentes no Complexo Desportivo do Monte da Forca, bem como, na construção de novas infraestruturas que sirvam os interesses de ambas as partes, com o objetivo de assegurar, em condições ideais, o treino das Seleções Distritais e a formação de quadro e praticantes do movimento associativo desportivo concelhio, acreditando que uma tal estrutura de acolhimento envolve integrais benefícios, pela atribuição que dará de forma inequívoca à base estruturante do futebol distrital.

É livremente e de boa-fé celebrado entre:

MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à redação atual, adiante designado primeiro outorgante ou MVR.

E

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VILA REAL, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Joaquim Abrantes Lote 4, com o número único de matrícula e Pessoa Coletiva 501109609 neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Direção António José Aguiar Marques da Silva e pelo Exmo. Senhor Vice-presidente da Direção José Manuel Fernandes, adiante designado por segundo outorgante ou AFVR;

Decidem o seguinte:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. Pelo presente Protocolo, os signatários, acordam na requalificação e ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca, que compreende a reestruturação, reabilitação e dinamização das infraestruturas desportivas existentes no Complexo Desportivo do Monte da Forca, bem como, na construção de novas infraestruturas que sirvam os interesses quer do MVR, quer da AFVR, com o objetivo de assegurar, em condições ideais, o treino das Seleções Distritais e a formação de quadro e praticantes do movimento associativo desportivo do concelho de Vila Real.
2. De acordo com a memória descritiva do projeto de requalificação e ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca (**Anexo I**), prevê-se a substituição do relvado do Monte da Forca; a reabilitação das bancadas do atual campo do Monte da Forca; a construção de um novo campo de relva sintética e a construção de novos edifícios de apoio ao complexo (balneários e sede da AFVR).
3. Encontra-se ainda prevista a necessidade de alguns trabalhos de arranjos exteriores, entre os quais a criação de áreas de estacionamento, uma das quais com capacidade para veículos pesados (autocarros) e outra, mais restrita, junto ao edifício da sede.

Cláusula 2ª

(Financiamento)

1. Todas as despesas relativas à reestruturação, reabilitação e dinamização das infraestruturas desportivas existentes no Complexo Desportivo do Monte da Forca, bem como, na construção de novas infraestruturas totalizam um investimento no valor estimado de 1.744.028,00 € (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e vinte e oito euros) com IVA, de acordo a estimativa orçamental (**Anexo II**).
2. O investimento será realizado pelo MVR sendo que AFVR se compromete a participar o montante de 915.000,00 € (novecentos e quinze mil euros).

Cláusula 3ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Compete ao Município de Vila Real:
 - a. Executar as obras necessárias à reabilitação das infraestruturas existentes no Complexo Desportivo da Monte da Forca e à construção de um novo campo de relva

sintética e de um novo edifício destinado à Sede da AFVR, que deverão estar concluídas até ao final de 2025.

- b. Ceder à AFVR, pelo período de 25 anos, suscetível de renovação por acordo das partes, em regime de comodato e a título gratuito, o campo de relva sintética na parcela de terreno, do qual Município de Vila Real é dono legítimo e proprietário, com a área de 13.500 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 946, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1251 (Rústico) da freguesia de Parada de Cunhos (**Anexo III e IV**), devidamente identificado na planta em anexo (**Anexo V**);
- c. Ceder à AFVR, a título definitivo, o edifício de apoio destinado à sede da AFVR, o qual, após estar construído, deverá ser registado na Conservatória do Registo Predial como artigo autónomo.
- d. Permitir a utilização partilhada do campo de relva natural, de relva sintética e dos balneários, salvaguardando a sua utilização pelas seleções nacionais;

Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1. A AFVR compromete-se a:
 - a. Assegurar o financiamento de 915.000,00 € (novecentos e quinze mil euros) no âmbito do projeto de requalificação e ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca, a transferir para o Município de acordo com o seguinte plano:
 - b.
 - i. 40 % - com a celebração do contrato de empreitada
 - ii. 40 % - execução física até 75 % e de comprovativo (s) de pagamento(s)
 - iii. 20 % - com o auto de receção provisória de empreitada
 - c. Salvaguardar a utilização das novas infraestruturas desportivas cedidas por parte de entidades terceiras que detenham protocolos de utilização válidos com o MVR.

Cláusula 5ª

(Termos e condições do Comodato)

Concluída a construção das novas infraestruturas pelo Primeiro Outorgante e tendo havido o financiamento correspondente pelo Segundo Outorgante, as Partes celebrarão um contrato de Comodato que fixará as concretas condições e termos de cedência, bem como as condições de gestão e manutenção das infraestruturas cedidas a título gratuito,

nomeadamente, despesas relativas a consumos de água, eletricidade, gás, obras de manutenção e conservação, seguros etc.

Cláusula 6ª

(Resolução do Protocolo)

A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.

Cláusula 7ª

(Entrada em vigor)

1. O presente protocolo iniciará a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará até à conclusão da reabilitação e ampliação do Complexo Desportivo do Monte da Forca.
2. As Partes poderão estabelecer e formalizar os acordos necessários à concretização, efetiva e cabal, do previsto no presente protocolo.
3. Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida desde que acordada pelas partes por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.
4. Qualquer dúvida, esclarecimento ou pormenorização que resulte ou se imponha durante a execução do presente protocolo será decidida por mútuo acordo e constará de documento outorgado pelas Partes, que se considerará como parte integrante deste protocolo”.

Em 31/05/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 31/05/2024 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Voto de Louvor

- Escola Camilo Castelo Branco e aos alunos Adriana Friães, Diogo Catarino, Guilherme Neto, Pedro Gonçalves, Duarte Pereira e Maria Braz

----- 28. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Realizou-se entre os dias 23 e 26 de maio, em Portimão/Lagoa, os **Campeonatos Nacionais do Desporto Escolar** que no presente ano letivo.

Nesta fase final a **Escola Secundaria Camilo Castelo Branco** esteve muito bem representada, obtendo **1 medalha de ouro e 3 de prata**.

Assim, no Ténis de Mesa, a **Adriana Friães** conquistou o **título de Campeã Nacional de Juvenis femininos 2023/2024**. Ainda nesta modalidade na competição pares mistos, a **Adriana Friães e o Diogo Catarino** conquistaram a **medalha de bronze**. No escalão de Juvenis e na competição por equipas, os alunos **Adriana Friães, Diogo Catarino, Guilherme Neto, Pedro Gonçalves e Duarte Pereira** conquistaram **mais uma medalha de prata**.

Na modalidade de natação e na prova dos 100m bruços a aluna **Maria Braz** conquistou o **3º lugar, arrecadando assim mais uma medalha de prata**.

Foi uma brilhante prestação dos alunos da Escola Secundaria Camilo Castelo Branco.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à **Escola Secundaria Camilo Castelo Branco e aos seus alunos Adriana Friães, Diogo Catarino, Guilherme Neto, Pedro Gonçalves, Duarte Pereira e Maria Braz** pela conquista dos títulos/ medalhas nos **Campeonatos Nacionais do Desporto Escolar**, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- CCR Arrabães e aos seus atletas

----- 29. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“No passado fim-de-semana, 25 e 26 de maio, realizou-se a Fase Final da 2ª Divisão de Honra Masculina no CAR em Vila Nova de Gaia.

O Centro Cultural e Recreativo de Arrabães sagou-se Campeão Nacional da Divisão de Honra.

Foi um dia histórico para o CCR Arrabães após vitória sobre os seus adversários diretos, candidatos à subida à 1ª divisão masculina da próxima época. Começou com a vitória sobre a AD Caramanchão (Zona da Madeira) por 3-2, seguido do Clube Top Spin (Zona Centro) por 3-1 e por último a vitória sobre o SLU Serpense (Zona Sul) por 3-2. É de realçar o excelente percurso que o CCR Arrabães realizou durante a Fase Regular, obtendo apenas 1 derrota nos 14 jogos disputados.

Este é um ponto alto a somar aos títulos e ao seu currículo desta Instituição, demonstrando assim o excelente trabalho desenvolvido e a enorme dedicação à modalidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **CCR Arrabães e aos seus atletas pela conquista do título de Campeão Nacional da Divisão de Honra Seniores Masculinos e a presença na 1ª Divisão Nacional na próxima época** incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Escola Secundaria de S. Pedro e aos alunos Eduardo Yalubenko, Herman Kovalchuk e equipa de Futsal masculina

----- **30.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaivos do seguinte teor:

“Realizou-se entre os dias 23 e 26 de maio, em Portimão/Lagoa, os **Campeonatos Nacionais do Desporto Escolar** que no presente ano letivo.

Nesta fase final a **Escola Secundaria de S. Pedro** esteve muito bem representada, obtendo **1 medalha de ouro e 2 de prata**.

Assim, na modalidade de Natação, o aluno **Eduardo Yalubenko** foi **Campeão Nacional nos 50 m Mariposa** e o aluno **Herman Kovalchuk** obteve a **medalha de prata nos 100 m estilos**.

Na modalidade de Futsal a equipa masculina **conquistou o 3º lugar, arrecadando assim mais uma medalha de prata.**

Foi uma brilhante prestação dos alunos da Escola Secundaria de S. Pedro.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à **Escola Secundaria de S. Pedro e aos seus alunos Eduardo Yalubenko, Herman Kovalchuk e equipa de Futsal masculina pela conquista dos títulos/ medalhas nos Campeonatos Nacionais do Desporto Escolar**, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- VII Torneio de Futebol de Veteranos “Samuel Fraguito”

- Atribuição de subsídio

----- **31.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Abambres Sport Clube vai levar a efeito o VII Torneio de Futebol de Veteranos “Samuel Fraguito”, no dia 1 de junho, no Complexo Desportivo D. Maria de Lurdes Amaral, com a presença do Abambres S.C., FC Roriz (Barcelos) e o SC Praiseiro (Açores).

Este evento tem como objetivo promover a prática de futebol dos mais velhos, fortalecendo laços de amizade entre os atletas, e ainda, mostrar à sociedade o exemplo que é a prática do futebol dos veteranos. Este torneio tem um orçamento de 5.530.00€.

Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 500.00€ (cobrindo desta forma os gastos com o transporte da comitiva do SC Praiseiro desde o Aeroporto do Porto – Vila Real – Aeroporto do Porto), à organização do evento (Abambres Sport Clube), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2460/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 500,00€.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Salta a Corrente – Grupo de BTT

- Atribuição de subsídio

----- **32.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“**Os Salta a Corrente – Grupo de BTT**” (NIF = 517263351) são uma Associação Desportiva e Cultural, fundada no ano de 2023, com o objetivo de proporcionar aos habitantes da União de Freguesia de Mouços e Lamares, a prática de desporto bem como o convívio entre várias gerações. Esta recente coletividade vai organizar, pela primeira vez, um **Passeio Noturno de BTT, no próximo dia 15 de junho.**

Este passeio terá como ponto de partida e chegada o Santuário da Nossa Senhora da Pena, onde irão percorrer alguns trilhos da freguesia numa vertente noturna.

Este evento reveste-se de grande importância para a coletividade e população da freguesia, permitindo desta forma a promoção da prática desportiva e o convívio.

Este evento acarreta despesas (894.21€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 200.00€, ao “**Os Salta a Corrente – Grupo de BTT**”, a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º n.º 1 al.u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2617/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 200,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n° 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Revisão de data do corte parcial de Trânsito na Rua Ator Rui de Carvalho

----- **33.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“À presente data, encontra-se previsto e autorizado o corte parcial de trânsito na Rua Ator Rui de Carvalho, a partir do dia 17 de junho próximo.

No entanto, em face da previsão dos trabalhos relacionados com as montagens do Circuito e do Rock Nordeste, seria prudente e mais seguro que o respetivo corte parcial fosse antecipado para o dia 11 de junho próximo, a partir das 00:00 horas, devendo o mesmo ser publicado em edital”.

Por Despacho de 29/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Comemorações do 1º de Maio

- Pedido de apoio

----- **34.** - Presente à reunião email da União da União dos Sindicatos de Vila Real – CGTP-IN registado sob o n° 7422, datado de 26/04/2024 do seguinte teor:

“Conforme conversa tida com a Sra. Vereadora Mara Minhava, junto anexamos orçamento para a iniciativa que a União dos Sindicatos de Vila Real/CGTP-IN irá realizar no 1º de Maio. O apoio pretendido é suporte das despesas do respetivo orçamento”.

Em 02/05/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Tendo em consideração que a CGTP anualmente organiza as comemorações do 1º de Maio em Vila Real, proponho a atribuição de um subsídio no valor de mil euros para poderem fazer face às várias despesas que a organização desta iniciativa acarreta. À Reunião de Câmara para ratificação”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2356/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/195 Valor: 1.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho da Vereadora de atribuição do subsídio, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **35.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,



(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VILA REAL
SOCIAL, E.M., S.A.**

REALIZADA NO DIA 30 ABRIL DE 2024

N.º 033

Presenças: José Maria Guedes Correia Magalhães, Presidente

António Rodrigues Lisboa, Vogal

Isabel Maria Moreira Arnaldo Teixeira, Vogal

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo presidente, quando eram

16:00 Horas

OUTRAS PRESENCAS: Não houve.-----

1- Aprovação da minuta do Contrato Programa 2024

----- Foi presente à reunião a minuta do Contrato Programa entre o Município de Vila Real e a Vila Real Social, EM, SA, para o ano de 2024, nos seguintes termos: -----

***CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A
EMPRESA VILA REAL SOCIAL, EM, SA.***

“ENTRE:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante, e

Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. com sede na Rua Alexandre de Herculano, 34, pessoa coletiva n.º 506 376 745, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Maria Guedes Correia de Magalhães com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 22 de março de 2022, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

Na sequência da deliberação camarária de 25 de junho de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2003, se procedeu à criação da Vila Real Social, Habitação, E.M., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Em reunião do Executivo Municipal de 18/02/2013 e sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2013 foi deliberado aprovar a alteração dos Estatutos da Empresa, adaptando-os à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 26/04/2013 no Portal da Justiça.

Que o objeto desta Empresa Local de âmbito municipal, previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos, enquadra a promoção do desenvolvimento local e regional, previstas nos artigos 20.º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que estabelece o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

A gestão da Vila Real Social, Habitação, E.M., dever articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 50/2012.

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das

responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, a fundamentação da necessidade do estabelecimento e definição da finalidade da relação contratual, indicação dos objetivos e indicadores de eficácia e eficiência a alcançar, bem como a especificação do montante dos subsídios à exploração que as empresas locais tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspetos:

- na gestão de proximidade da empresa Vila Real Social – Habitação E. M. nos bairros sociais existentes no município, originando um conhecimento aprofundado da realidade local;

- na correta avaliação dos problemas na área de intervenção e da necessidade da sua resolução;

- no conhecimento técnico extremamente importante no contacto direto com a comunidade abrangida, que lhe permite ir ao encontro às suas expectativas;

- no facto dos encargos inerentes à gestão, manutenção e exploração dos fogos de habitação social, serem superiores às receitas geradas na atividade da Empresa, o que decorre da limitação do valor das rendas em função das condições sócio económicas dos agregados familiares, nos termos legalmente estabelecidos.

A finalidade da relação é a de permitir a prossecução dos objetivos definidos no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Empresa, para que tal atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente com uma atividade administrativa sobrecarregada. Por outro lado, considera-se que a prestação destes serviços pela Empresa consubstanciará uma relação de maior proximidade com o município, acarretando uma maior eficácia.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2024 e que se regerá pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objetivos sectoriais, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Vila Real Social – Habitação, E.M., que se traduz:

1 - Na promoção de habitação social e gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município, concretamente dos seguintes Bairros:

- a) Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro*
- b) Bairro da Telheira – Parada de Cunhos*
- c) Bairro de Vila Nova – Folhadela*
- d) Bairro S. Vicente de Paula*
- e) Bairro da Laverqueira*

2 - Arrendamento jovem no Bairro dos Ferreiros

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1 – Missão:

A principal missão é a gestão e exploração dos Bairros identificados anteriormente, assegurando a salvaguarda das boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal, garantindo a oferta de habitação a um preço socialmente justo e economicamente equilibrado.

2 – Responsabilidades :

A Empresa tem responsabilidades especiais perante os munícipes do Concelho de Vila Real, destinatários da sua atividade.

A Empresa tem responsabilidades perante a Câmara Municipal de Vila Real enquanto entidades responsáveis pela sua orientação estratégica, nomeadamente o compromisso de dar o contributo para a implementação da Estratégia Local de Habitação.

A Empresa tem, também, responsabilidades perante os seus trabalhadores, sem os quais a sua atividade seria, de todo, impossível.

3 – Princípios orientadores de gestão:

- a) Proporcionar aos munícipes abrangidos boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal a um preço socialmente justo;*
- b) Atender prontamente às necessidades e reclamações dos seus clientes, facilitando permanentemente o contacto com a Empresa;*
- c) Promoção de uma adequada administração patrimonial e social, organizando e atualizando o cadastro do património habitacional municipal e a base de dados relativa aos residentes;*
- d) Promoção, divulgação e execução de Programas Habitacionais;*
- e) Assegurar a estabilidade económica e financeira, através da adoção de medidas que procurem melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas das habitações,*
- f) Dinamizar e monitorizar a Reabilitação e Revitalização do Bairro dos Ferreiros, bem como a posterior gestão em termos do arrendamento consequente;*
- g) Tendo em vista a satisfação dos munícipes e a motivação dos seus colaboradores, estabelecer-se-á como base da sua estratégia a gestão por objetivos;*
- h) Respeitar os princípios da não discriminação e da transparência;*

CLÁUSULA TERCEIRA

Quadro Económico

De acordo com o seu objeto social e com o estudo preliminar, elaborado para o efeito, e ajustado à presente data, a Vila Real Social terá previsivelmente no final do ano de 2024, um resultado operacional negativo, no valor aproximado de € 245.000 Euros.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

Para prossecução dos objetivos e assunção de poderes da Empresa e constantes do Plano de Atividades para 2024, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração, no montante de € 245.000 Euros, visando o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º aplicável por força do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 – Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar o défice de exploração previsto para o ano de 2024, estando previstos no Orçamento do Município aprovados para o ano de 2024 com o projeto n.º 2022/A/196, constante do Plano de Atividades Municipais com a classificação económica 05010101.

2 – Pretende-se também compensar a Empresa a título de indemnização pela adoção de uma política de preços sociais, praticando rendas, cujo valor se encontra abaixo do legalmente imposto.

CLÁUSULA SEXTA

Ações, Objetivos e Indicadores

1 - As atividades referidas na cláusula segunda do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do parque habitacional municipal e dos equipamentos de utilidade pública que lhe foram confiados estatutariamente, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida:

1.1. Na área da habitação social:

a) Ações:

- *Monitorizar através de ações de fiscalização a cargo dos Serviços Técnicos e Operacionais, o estado de conservação de elementos funcionais e partes comuns do parque Habitacional Social;*
- *Dar resposta a 75% dos pedidos de obras com perspectiva de realização;*
- *Recolhas de informações e evidências, sobre deficiências ligeiras e de maior gravidade nos fogos dos bairros sociais;*
- *Visitas domiciliárias de acompanhamento e monitorização dos agregados familiares;*
- *Atendimentos aos agregados familiares;*
- *Melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas de habitação;*
- *Ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres;*

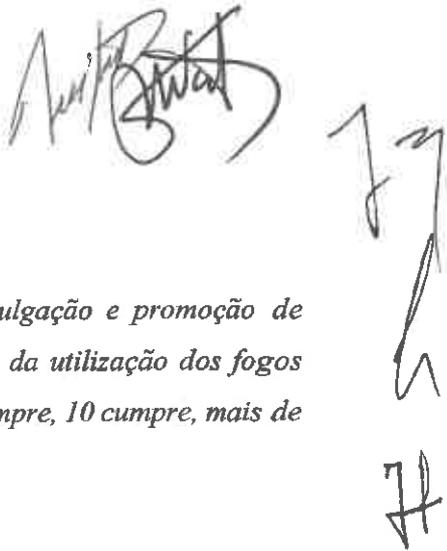
b) Objetivos

- *Número de ações de fiscalização a cargo dos Serviços Técnicos e Operacionais, o estado de conservação de elementos funcionais e partes comuns do parque Habitacional Social;*
- *Número de recolhas de informações e evidências, sobre deficiências ligeiras e de maior gravidade nos fogos dos bairros sociais;*
- *Número de ações de fiscalização aos fogos;*
- *Número de visitas domiciliárias de acompanhamento e monitorização dos agregados familiares;*
- *Número de atendimentos aos agregados familiares;*
- *Valor percentual de rendas em dívida;*
- *Número de ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres;*

c) Indicadores

- *200 ações de fiscalização incluindo levantamento de situações para constatação de deficiências nos fogos; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera).*
- *75% dos pedidos de obras com perspectiva de realização (Inferior a 75% não cumpre; 75 a 80%, cumpre; mais de 80% supera).*
- *100 levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos; (Abaixo de 100 não cumpre; 100-120 cumpre; mais de 120 supera)*
- *Realização de 100 visitas domiciliárias de acompanhamento e monitorização dos agregados familiares; (Abaixo de 100 não cumpre; 100-120 cumpre; mais de 120 supera)*
- *Percentagem de dívidas de moradores, (Superior a 10%, não cumpre, entre 10% e 5%, cumpre, inferior a 5%, supera)*
- *Realização de 500 atendimentos aos agregados familiares; (Abaixo de 500 não cumpre; 500-550 cumpre; mais de 550 supera)*

JJ
↓
H

- 
- Realização de 10 ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres, (Menos de 10, não cumpre, 10 cumpre, mais de 10 supera)

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano de 2024 e obedecendo ao seguinte cronograma:

Data disponibilidade	Valor em euros
JULHO	75.000 Euros
SETEMBRO	75.000 Euros
NOVEMBRO	95.000 Euros

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;

- c) *Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;*
- d) *Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;*
- e) *Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.*

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O Primeiro e Segunda Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos

1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – A Segunda Outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este”.

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato Programa para o ano de 2024 e enviar a mesma à Câmara Municipal para aprovação** -----

2 - Aprovação da ata e encerramento da reunião

----- E nada mais havendo a tratar, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, a qual vai assinada por todos os Membros do Conselho de Administração. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram **17,45 Horas.** -----

O Presidente

O Vogal

A Vogal



MINUTA

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A EMPRESA VILA REAL SOCIAL, EM, SA.

“ENTRE:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante, e

Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. com sede na Rua Alexandre de Herculano, 34, pessoa coletiva n.º 506 376 745, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **José Maria Guedes Correia de Magalhães** com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 22 de março de 2022, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

Na sequência da deliberação camarária de 25 de junho de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2003, se procedeu à criação da Vila Real Social, Habitação, E.M., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Em reunião do Executivo Municipal de 18/02/2013 e sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2013 foi deliberado aprovar a alteração dos Estatutos da Empresa, adaptando-os à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 26/04/2013 no Portal da Justiça.

Que o objeto desta Empresa Local de âmbito municipal, previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos, enquadra a promoção do desenvolvimento local e regional, previstas nos

artigos 20.º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que estabelece o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

A gestão da Vila Real Social, Habitação, E.M., dever articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 50/2012.

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, a fundamentação da necessidade do estabelecimento e definição da finalidade da relação contratual, indicação dos objetivos e indicadores de eficácia e eficiência a alcançar, bem como a especificação do montante dos subsídios à exploração que as empresas locais tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspetos:

- na gestão de proximidade da empresa Vila Real Social – Habitação E. M. nos bairros sociais existentes no município, originando um conhecimento aprofundado da realidade local;

- na correta avaliação dos problemas na área de intervenção e da necessidade da sua resolução;

- no conhecimento técnico extremamente importante no contacto direto com a comunidade abrangida, que lhe permite ir ao encontro às suas expectativas;

- no facto dos encargos inerentes à gestão, manutenção e exploração dos fogos de habitação social, serem superiores às receitas geradas na atividade da Empresa, o que decorre da limitação do valor das rendas em função das condições sócio económicas dos agregados familiares, nos termos legalmente estabelecidos.

A finalidade da relação é a de permitir a prossecução dos objetivos definidos no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Empresa, para que tal atividade

possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente com uma atividade administrativa sobrecarregada. Por outro lado, considera-se que a prestação destes serviços pela Empresa consubstanciará uma relação de maior proximidade com o município, acarretando uma maior eficácia.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2024 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objetivos sectoriais, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Vila Real Social – Habitação, E.M., que se traduz:

1 - Na promoção de habitação social e gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município, concretamente dos seguintes Bairros:

- a) Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
- b) Bairro da Telheira – Parada de Cunhos
- c) Bairro de Vila Nova – Folhadela
- d) Bairro S. Vicente de Paula
- e) Bairro da Laverqueira

2 – Arrendamento jovem no Bairro dos Ferreiros

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1 – Missão:

A principal missão é a gestão e exploração dos Bairros identificados anteriormente, assegurando a salvaguarda das boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal, garantindo a oferta de habitação a um preço socialmente justo e economicamente equilibrado.

2 – Responsabilidades :

A Empresa tem responsabilidades especiais perante os munícipes do Concelho de Vila Real, destinatários da sua atividade.

A Empresa tem responsabilidades perante a Câmara Municipal de Vila Real enquanto entidades responsáveis pela sua orientação estratégica, nomeadamente o compromisso de dar o contributo para a implementação da Estratégia Local de Habitação.

A Empresa tem, também, responsabilidades perante os seus trabalhadores, sem os quais a sua atividade seria, de todo, impossível.

3 – Princípios orientadores de gestão:

- a) Proporcionar aos munícipes abrangidos boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal a um preço socialmente justo;
- b) Atender prontamente às necessidades e reclamações dos seus clientes, facilitando permanentemente o contacto com a Empresa;
- c) Promoção de uma adequada administração patrimonial e social, organizando e atualizando o cadastro do património habitacional municipal e a base de dados relativa aos residentes;
- d) Promoção, divulgação e execução de Programas Habitacionais;
- e) Assegurar a estabilidade económica e financeira, através da adoção de medidas que procurem melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas das habitações,
- f) Dinamizar e monitorizar a Reabilitação e Revitalização do Bairro dos Ferreiros, bem como a posterior gestão em termos do arrendamento consequente;
- g) Tendo em vista a satisfação dos munícipes e a motivação dos seus colaboradores, estabelecer-se-á como base da sua estratégia a gestão por objetivos;
- h) Respeitar os princípios da não discriminação e da transparência;

CLÁUSULA TERCEIRA

Quadro Económico

De acordo com o seu objeto social e com o estudo preliminar, elaborado para o efeito, e ajustado à presente data, a Vila Real Social terá previsivelmente no final do ano de 2024, um resultado operacional negativo, no valor aproximado de € 245.000 Euros.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

Para prossecução dos objetivos e assunção de poderes da Empresa e constantes do Plano de Atividades para 2024, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração, no montante de € 245.000 Euros, visando o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º aplicável por força do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 – Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar o défice de exploração previsto para o ano de 2024, estando previstos no Orçamento do Município aprovados para o ano de 2024 com o projeto n.º 2022/A/196, constante do Plano de Atividades Municipais com a classificação económica 05010101.

2 – Pretende-se também compensar a Empresa a título de indemnização pela adoção de uma política de preços sociais, praticando rendas, cujo valor se encontra abaixo do legalmente imposto.

CLÁUSULA SEXTA

Ações, Objetivos e Indicadores

1 - As atividades referidas na cláusula segunda do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do parque habitacional municipal e dos equipamentos de utilidade pública que lhe foram confiados

estatutariamente, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida:

1.1. Na área da habitação social:

a) Ações:

- Monitorizar através de ações de fiscalização a cargo dos Serviços Técnicos e Operacionais, o estado de conservação de elementos funcionais e partes comuns do parque Habitacional Social;
- Dar resposta a 75% dos pedidos de obras com perspetiva de realização;
- Recolhas de informações e evidências, sobre deficiências ligeiras e de maior gravidade nos fogos dos bairros sociais;
- Visitas domiciliárias de acompanhamento e monitorização dos agregados familiares;
- Atendimentos aos agregados familiares;
- Melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas de habitação;
- Ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres;

b) Objetivos

- Número de ações de fiscalização a cargo dos Serviços Técnicos e Operacionais, o estado de conservação de elementos funcionais e partes comuns do parque Habitacional Social;
- Número de recolhas de informações e evidências, sobre deficiências ligeiras e de maior gravidade nos fogos dos bairros sociais;
- Número de ações de fiscalização aos fogos;
- Número de visitas domiciliárias de acompanhamento e monitorização dos agregados familiares;
- Número de atendimentos aos agregados familiares;
- Valor percentual de rendas em dívida;
- Número de ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres;

c) Indicadores

- 200 ações de fiscalização incluindo levantamento de situações para constatação de deficiências nos fogos; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera).
- 75% dos pedidos de obras com perspectiva de realização (Inferior a 75% não cumpre; 75 a 80%, cumpre; mais de 80% supera).
- 100 levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos; (Abaixo de 100 não cumpre; 100-120 cumpre; mais de 120 supera)
- Realização de 100 visitas domiciliárias de acompanhamento e monitorização dos agregados familiares; (Abaixo de 100 não cumpre; 100-120 cumpre; mais de 120 supera)
- Percentagem de dívidas de moradores, (Superior a 10%, não cumpre, entre 10% e 5%, cumpre, inferior a 5%, supera)
- Realização de 500 atendimentos aos agregados familiares; (Abaixo de 500 não cumpre; 500-550 cumpre; mais de 550 supera)
- Realização de 10 ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres, (Menos de 10, não cumpre, 10 cumpre, mais de 10 supera)

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano de 2024 e obedecendo ao seguinte cronograma:

Data disponibilidade	Valor em euros
JULHO	75.000 Euros
SETEMBRO	75.000 Euros
NOVEMBRO	95.000 Euros

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O Primeiro e Segunda Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos

1 -- Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – A Segunda Outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este”.

Vila Real, de de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

(Engº Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

O Presidente do Conselho de Administração da Vila Real Social, EM, SA.

(Prof. José Maria Guedes Correia de Magalhães)

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2024 entre o Município de Vila Real e a Vila Real Social - Habitação, EM, SA.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2024, anexo ao presente parecer, foi elaborado nos termos do artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e prevê que a Vila Real Social - Habitação, EM, SA terá direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o ano de 2024, o montante de 245.000 € (duzentos e quarenta e cinco mil euros), como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o ano de 2024 de acordo artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa, a celebrar para o período de 2024, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes.

O nosso trabalho teve por base o referido contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o período referido, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50 e nos números 2 a 7 do artigo 47 da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para emissão do presente parecer.

PARECER

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Vila Real Social - Habitação, EM, SA, para o ano de 2024, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa acima referido, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 24 de maio de 2024

111

C&R Ribas Pacheco

INTERNATIONAL

**RODRIGO BRUNO
DE MAGALHÃES
RIBAS PACHECO**

Digitally signed by RODRIGO BRUNO
DE MAGALHÃES RIBAS PACHECO
DN: cn=RODRIGO BRUNO DE
MAGALHÃES RIBAS PACHECO,
c=PT, o=Centro de Gestão,
ou=Cidade de Portugal
Date: 2024.05.24 11:44:29 +01'00'

Representada por Rodrigo Ribas Pacheco
Número de Registo na OROC: 1163
Número de Registo na CMVM: 20160775



ATA nº 4/2024

Direção

Aos 13 de maio, pela 11:30 horas, na sala da direção do Edifício Douro Business Center do Parque de Ciência e Tecnologia do Régia-Douro Park, teve início a reunião da Direção da Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, para dar cumprimento à Ordem de Trabalhos abaixo indicada, estando presentes os três membros da Direção, Câmara Municipal de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto (PortusPark).-----

- Ponto 1.** Atribuição do Lote 18 à empresa ALICERCENCANTADO, Lda;
- Ponto 2.** Aprovação da nova Minuta de Contrato- Manutenção Preventiva Sistemas de AVAC, execução de PMP's, serviços de TIM III e Manutenção para o sistema de AVAC edifícios do Régia-Douro Park, para o período de 2024/2026;
- Ponto 3.** Redução de horário da Colaboradora Ligia Cruz;
- Ponto 4.** Atualização da avença do contabilista certificado;
- Ponto 5.** Contrato- Programa 2024 a celebrar com Município de Vila Real
- Ponto 6.** Outros assuntos

Verificada a presença dos membros da direção, não havendo qualquer objeção a registar, o Dr. Nuno Augusto, Presidente da Direção, declarou aberta a reunião, tendo proferido palavras de boas vindas e dado início aos trabalhos.-----

Ponto Um: Atribuição do Lote 18 à empresa ALICERCENCANTADO, Lda;

Presente à reunião a intenção de Constituição do Direito de Superfície, por parte da empresa ALICERCENCANTADO, Lda; designado por Lote 18, com a área total de 1.170 m2 e com a área de implantação de 424,50 m2 e área bruta de construção de 636.75m2. O Lote 18 encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o número 2512 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 2074 da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, confrontando a Norte com Lote n.º 17, a Nascente com Arruamento Público, a Sul com Lote n.º 31 e a Poente com Lote n.º 19. -----

Deliberação: Autorizar a celebração do Contrato de Constituição de Direito de Superfície do Lote 18 à empresa ALICERCENCANTADO, Lda, NIPC 518007936 nos termos do Regulamento do Parque de Ciência e Tecnologia, nomeando o Presidente da Direção da Associação Régia Douro Park, Dr. Nuno Miguel Félix Pinto Augusto para representação da Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Pak, em todas as funções e atos notariais necessários à celebração do Contrato Promessa de Constituição de Direito de Superfície do Lote Industrial nº 18. -----

Ponto Dois: Aprovação da nova Minuta de Contrato- Manutenção Preventiva Sistemas de AVAC, execução de PMP's, serviços de TIM III e Manutenção para o sistema de AVAC edifícios do Régia-Douro Park, para o período de 2024/2026.

No âmbito da adjudicação realizada em reunião de direção de 29/02/2024, foi concedido à empresa adjudicatária um prazo de 5 dias para aceitação ou não, do conteúdo da minuta de contrato. Dentro deste prazo a Prezero Portugal, SA, procedeu à reclamação do descrito nas Cláusulas 2ª, Cláusula 7ª, Cláusula 9ª e 10ª, justificando a não compatibilidade com o definido nas peças contratuais.

Após a análise pormenorizada do teor do documento, foi dada a razão à adjudicatária, tendo os serviços efetuado as devidas correções, anexando o documento final para a aprovação.-----

Deliberação: Aprovada a nova Minuta de Contrato Manutenção Preventiva Sistemas de AVAC, execução de PMP's, serviços de TIM III e Manutenção para o sistema de AVAC edifícios do Régia-Douro Park, para o período de 2024/2026, a celebrar com a empresa Prezero Portugal, SA.





Ponto Três: Pedido de Redução Parcial de horário de Trabalho da colaboradora Lígia Maria Gonçalves Cruz

A pedido da colaboradora Lígia Maria Gonçalves Cruz, técnica superior desta instituição, foi aprovado a redução do horário laboral, passando a exercer funções a meio tempo desde o dia 01 de abril de 2024, pelo período de 6 meses.

Em conformidade com a redução laboral, foram efetuados os ajustamentos devidos no vencimento proporcional ao tempo efetivo de serviço.-----

Deliberação: Tomado o conhecimento pelos membros presentes.

Ponto Quatro: Atualização da avença do contabilista certificado

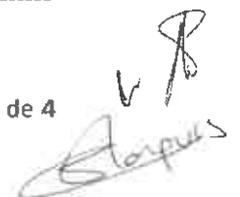
Presente à reunião a informação do contabilista desta associação, a qual se transcreve:

“A adoção do novo Sistema de contabilidade pública e a integração das entidades reclassificadas pelo INE neste sistema contabilístico veio obrigar a Associação a este novo normativo contabilístico, aumentando significativamente volume de trabalho:

- a) No âmbito do registo contabilístico, o processo de despesa passou a englobar 4 fases: cabimento, compromisso, registo de fatura e ordem de pagamento;
- b) Complexidade dos trabalhos preparatórios para apoio à contabilização dos documentos (nomeadamente o registo dos Direitos de Superfície com valores atualizados e capitalização de juros), no âmbito das normas Contabilísticas para as Administrações Públicas;
- c) Obrigatoriedade de registo do mapa de contratação administrativa;
- d) Gestão das dotações orçamentais;
- e) Obrigatoriedade de utilização de três sistemas contabilísticos diferentes: contabilidade orçamental, patrimonial e a contabilidade de gestão;
- f) O reporte de informação contabilística e de gestão obriga à sua divulgação a diversas entidades estaduais: DGAL, AT, INE, IGF, Tribunal de Contas;

Face aos pontos acima referenciados, solicita-se a autorização da avença para o valor mensal de 500,00€, acrescido de iva à taxa legal em vigor (23%).-----

Deliberação: Aprovado por unanimidade a atualização da avença mensal de 500,00€ com efeitos a 01 de janeiro de 2024.-----



Ponto Cinco: Contrato- Programa 2024 a celebrar com Município de Vila Real

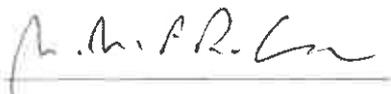
O Sr. Presidente tomou a palavra e efetuou uma breve exposição, apresentando aos membros da direção a minuta do Contrato- Programa para o ano 2024, a celebrar com o Município de Vila Real, cujo documento faz parte integrante desta ata. O Presidente, Dr. Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, apresentou todos os pontos referenciados no referido documento.

Após a discussão sobre os assuntos e prestados os respetivos esclarecimentos, foi deliberado por unanimidade aprovar.

Deliberação: Aprovar a minuta e autorizar a celebração do Contrato-Programa para o ano 2024, delegando no Presidente da direção, Dr. Nuno Augusto, pelos poderes para representar a Associação na assinatura do documento.

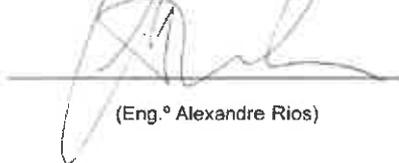
E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, para que conste, se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros da Direção. -----

O Presidente da Direção,



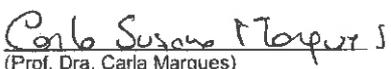
(Dr. Nuno Miguel Félix Pinto Augusto)

O Vice-Presidente



(Eng.º Alexandre Rios)

O Vice-Presidente,



(Prof. Dra. Carla Marques)



CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK

Preambulo

O Município de Vila Real em conjunto com a Portus Park, UTAD, Município de Bragança e IPB constituíram a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, através de escritura pública celebrada em 29/10/2008, no âmbito da implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o principal objetivo: o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior.

- Considerando que os fatores críticos de sucesso de um parque industrial são os mesmos do desenvolvimento empresarial, que se deve reger pelos conceitos de fomento do empreendedorismo e qualificação da atividade empresarial, nomeadamente a localização das empresas, promovendo:

- i) a construção de espaços qualificados e submetidos a todos os critérios necessários ao seu regular funcionamento;
- ii) a instalação de empresas, criando mecanismos de simplificação e ajuda no processo de mudança;
- iii) a disponibilização de serviços de valor acrescentado à atividade das empresas instaladas;
- IV) apoiar a integração de novos empreendedores no mercado económico, consolidando esforços entre a UTAD e as entidades de apoios financeiros.

- Considerando que após a aprovação da candidatura da Nova Zona Industrial, a Associação tem vindo a apoiar o Município na gestão da mesma, através de disponibilização de recursos humanos para acelerar o processo de aquisição de terrenos;

- Considerando que a Associação tem vindo a desempenhar um papel fundamental na dinamização económica e na atração de investimento para o concelho de Vila Real; o qual implica não só a captação de investimento externo (nacional e/ou estrangeiro), como, inclusive a criação de postos de trabalho, contribuindo de forma indireta na redução dos indicadores de desemprego promovidos pelo IAPMEI.



Nestes termos é celebrado o contrato-programa, ao abrigo da Lei 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano 2024 e que se regerá pelo seguinte:

CONTRATO-PROGRAMA

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso dos poderes concedidos no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 508 774 128, representada pelo Dr. **Nuno Miguel Félix Pinto Augusto**, com poderes para o Ato, adiante designado por Segundo Outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os outorgantes na área de desenvolvimento económico da região, apoiando o desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia, realização de atividades empresarias, o apoio e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial de Vila Real; (atividades descritas no ANEXO I)



CLÁUSULA SEGUNDA

Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Princípios e Orientações Estratégicas

Missão

Apoiar o desenvolvimento económico da região, criando incentivos com a finalidade das empresas se estabelecerem no concelho.

O Parque conta com múltiplas valências de suporte a empreendedores e empresas, projetos empresariais, investidores nacionais e internacionais, promoção da investigação, assim como desenvolvimento e transferência de tecnologia e conhecimento.

Responsabilidades

A Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, apresenta responsabilidades para com as entidades fundadoras (Câmara Municipal de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Câmara Municipal de Bragança, Instituto Politécnico de Bragança e Portus Park);

Responsabilidades perante as empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real;

Princípios orientadores de gestão

- a) Garantir às empresas alocadas no Parque boas condições físicas do espaço;
- b) Promover, divulgar e executar ações realizadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real e das empresas alocadas nele;
- c) Acompanhar o crescimento das empresas instaladas no P.C.T.
- d) Apoiar projetos empresariais e novas start-up's;



- e) Incentivar investimentos nacionais e internacionais para o concelho;
- f) Respeitar os princípios de igualdade e transparência;
- g) Gerir os espaços da (antiga) Zona Industrial;
- h) Acompanhar e gerir a candidatura da Nova Zona Industrial;
- i) Apoiar a realização de ações para combate à crise económica instalada no setor empresarial

CLÁUSULA QUARTA

Quadro Económico ou Valor dos serviços

A prática de preços adotadas pelo 2º outorgante é inferior aos preços atualmente praticados no mercado por forma a apoiar a implementação e crescimento das empresas;

O acompanhamento e apoio às políticas de desenvolvimento económico da região traduzem-se em encargos financeiros sem qualquer outra contrapartida financeira senão a deste contrato-programa.

Neste sentido, e, no âmbito deste contrato-programa o 1º outorgante deverá proceder ao financiamento da atividade do 2º outorgante no valor de duzentos e noventa mil euros.

CLÁUSULA QUINTA

Comparticipação Financeira

A fim de executar todas as atividades constantes no Plano de Atividades 2024, o primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de €290 000,00 (duzentos e noventa mil euros).

CLÁUSULA SEXTA

Fundamentos

Nos termos da lei, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1. Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão dos pontos enumerados na cláusula primeira.



2. Pretende-se também compensar a Associação a título de subsídio de exploração, pela execução dos serviços a preços inferiores aos custos efetivos, por forma a apoiar o desenvolvimento económico da região.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ações, Indicadores e Objetivos

As atividades referidas na cláusula 1 do presente contrato-programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do Parque Industrial, do Parque de Ciência e Tecnologia, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os seguintes indicadores:

1. Ações:

- Realização de workshop's sobre o empreendedorismo;
- Participação em feiras e outros eventos para promoção do Município de Vila Real
- Manutenção da Zona Industrial;
- Gestão/manutenção do Parque de Ciência e Tecnologia;
- Acompanhamento e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial:
- Gestão do projeto do PRR – **Plano de Recuperação e Resiliência**, designada por “Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital (referência 02/C07-i01/2021-0089)”

2. Indicadores;

- Nº de reuniões com empreendedores;
- Nº ações de incentivo ao empreendedorismo
- Nº de acolhimento de empresas
- Nº de novas empresas
- Nº de contratos de promessa de compra e venda celebrados no âmbito do alargamento da Nova Zona Industrial

O cumprimento das metas e penalizações destes indicadores encontram-se descritas no Anexo II.



3. Objetivos

Captação de investimento nacional e internacional para o concelho de Vila Real;

Promoção do Município de Vila Real;

Apoio às empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia em particular mas também no Município de Vila Real.

Gestão da execução do projeto do **PRR – Plano de Recuperação e Resiliência**, designada por *“Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital (referência 02/C07-i01/2021-0089)”*

Acompanhamento e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial;

Apoio às políticas empresariais de desenvolvimento económico adotadas pelo Município de Vila Real.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do primeiro outorgante a disponibilização financeira à segunda outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ao 2024, de acordo com o seguinte cronograma:

junho – €150 000

Julho - €90 000

Outubro - €50 000

CLÁUSULA NONA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei, a segunda-outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao primeiro outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo do contrato-programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização de realização e de resultado do projeto;



- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o primeiro outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do contrato-programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Princípio da Cooperação

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo de partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução do Contrato

Resolução, despesas e encargos sem prejuízo de eventuais indemnizações, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

A segunda outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo primeiro outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Gestor do contrato

É nomeada a Dra Rita Mafalda Teixeira Estácio, como gestora do contrato-programa.



1º OUTORGANTE:

2º OUTORGANTE:



ANEXOS

ANEXO I

Atividades 2024

Business Center

Gestão dos Lotes Industriais
Gestão do Parque de Ciência e Tecnológico Régia-Douro Park
Marketing empresarial e promocional do concelho de Vila Real
Apoio nas atividades empreendedoras das empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia;
Acolhimento do espaço empresa em parceria com o IAPMEI.
Apoio aos parceiros (UTAD e MVR) na realização de eventos de referência.

Incubadora e Aceleradora de empresas



Gestão dos espaços
Captação das empresas de base tecnologia
Apoio ao desenvolvimento de ideias de negócio

Centro de Excelência do Vinho e da Vinha

Gestão dos espaços
Apoio à plataforma CoLAB da UTAD;
Apoio nas áreas de investigação, desenvolvimento e apoio às empresas nos sectores da vitivinicultura, agroalimentar e ambiente.

Receção de empreendedores

Realização de workshop's de empreendedorismo
Apoio na realização de projetos para criação da empresa;
Parcerias em atividades empreendedoras
Apoio na elaboração de candidaturas e realização de estudos de viabilidade para candidaturas no âmbito do Vale de Incubação.

Ninho de Empresas

A execução das obras de manutenção corrente;
A limpeza do edifício;
A segurança do espaço;
Gestão dos espaços

Gestão da Zona Industrial

O cumprimento das regras de utilização dos espaços comuns;
A execução das obras de manutenção corrente;
A limpeza e arranjo do parque;
A segurança do espaço.
Gestão da execução do projeto **PRR – Plano de Recuperação e Resiliência**, designada por *“Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital (referência 02/C07-i01/2021-0089)”*

Plataformas Empresariais

Atualização das plataformas VilaRealON e CTT – Comércio Local;
Atualização da plataforma empregoregiadouro.com



Nova Zona Industrial

Acompanhamento da execução da candidatura;

Gestão das parcelas de terreno destinadas à construção dos lotes industriais;

Captação de investimento nacional e internacional;



Anexo II

Indicadores de Eficácia e Eficiência e penalizações do não cumprimento

Indicador	Medida	Meta	Pouco Eficaz	Eficaz	Muito Eficaz
Nº de reuniões com empreendedores	Nº reuniões	100	50	75	90
Nº de ações de incentivo ao empreendedorismo	Nº ações/eventos	50	25	35	40
Acolhimento Empresarial	Nº acolhimentos	60	30	45	50
Captação de novas empresas (a)	Nº de novas empresas	15	8	10	15
Gestão da candidatura Nova Zona Industrial (b)	Realização de contratos-promessa	40	10	30	35
Alargamento Zona Industrial de Constantim	Realização de contratos-promessa	10	2	6	8

(a) – Dependente dos espaços disponíveis no Parque de Ciência e Tecnologia

(b) - Dependente do levantamento da suspensão pelo Tribunal Administrativo de Mirandela.

Incumprimentos

Pouco Eficaz – Redução do contrato-programa 2024 em 20%

Eficaz – Redução do contrato-programa 2024 em 5%

Muito Eficaz – Valor a manter para o contrato-programa 2025

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta do contrato-programa a celebrar para o exercício de 2024 entre o Município de Vila Real e a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2024, anexo ao presente parecer, foi elaborado nos termos do artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e prevê que a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park terá direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o ano de 2024, o montante de 290.000 € (duzentos e noventa mil euros), como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade da Direção a preparação do contrato-programa a celebrar para o ano de 2024 de acordo artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa, a celebrar para o período de 2024, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes.

O nosso trabalho teve por base o referido contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o período referido, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50 e nos números 2 a 7 do artigo 47 da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para emissão do presente parecer.

PARECER

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park, para o ano de 2024, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa acima referido, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 28 de maio de 2024

Exmo. Sr. Vice-Presidente, proponho que encaminhe para a reunião de CM.

FÁTIMA LUCAS
22-05-2024

Serviços Municipais de Proteção Civil
de Vila Real



À reunião de CMVR

22-05-2024 - Alexandre Favalos

PLANOP

Plano de Operações
N.º 01/2024

Rock Nordeste 2024





PLANOP

Plano de Operações

01
2024

Serviços Municipais De Proteção Civil

Data: 22/05/2024

Assunto: Rock Nordeste

Folha em branco



PLANOP

Plano de Operações

01
2024

Serviços Municipais De Proteção Civil



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

Este é um documento de caráter **RESERVADO** que não se destina à divulgação pública. É orientado para uma determinada operação ou operações interligadas a executar simultânea ou sucessivamente, visando um objetivo comum a atingir, normalmente num espaço e tempo determinado, e quando posto em execução passa a ordem de operações.

Vereador do Pelouro de
Proteção Civil

ASSINADO NO ORIGINAL

16 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Vila Real
AVENIDA CARVALHO ARAÚJO
5000-657 VILA REAL | Portugal
Tel.: +351 259 308 100
WWW.CM-VILAREAL.PT

Página 3 de 34
Este documento tem carácter:

RESERVADO



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2024



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

ÍNDICE

Conteúdo

1.	REGISTO DE ALTERAÇÕES	5
2.	REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	6
3.	LISTAGEM DE ANEXOS	8
4.	SITUAÇÃO	9
5.	FINALIDADE.....	9
6.	Identificação do Risco	10
7.	MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO	14
8.	EXECUÇÃO	17
9.	INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	20
10.	COMANDO E COMUNICAÇÕES	21
11.	LISTA E ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS:	23
12.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:	25



2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

- a. Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M: Procede à primeira alteração ao regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- b. Lei n.º 123/2019: Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.
- c. Decreto-Lei n.º 224/2015: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.
- d. Decreto-Lei n.º 220/2008: Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- e. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018: Declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 16.º do Decreto Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro [regime jurídico em matéria de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)], tanto na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, quanto na sua versão originária.
- f. Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018: Determina um conjunto de iniciativas sobre a divulgação, verificação e cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.
- g. Portaria n.º 610/2009: Regulamenta o sistema informático que permite a tramitação desmaterializada dos procedimentos administrativos previstos no regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- h. Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- i. Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A: Estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios na Região Autónoma dos Açores.
- j. Nota Técnica n.º 01, ANPC - Utilizações-Tipo de Edifícios e Recintos, dezembro de 2023.



PLANOP

Plano de Operações

01
2024

Serviços Municipais De Proteção Civil



- k. Nota Técnica n.º 05, ANPC - Locais de Risco, dezembro de 2023.
- l. Nota Técnica n.º 06, ANPC -Categorias de Risco, dezembro de 2023.
- m. Nota Técnica n.º 11, ANPC - Sinalização e Segurança, dezembro de 2023.



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2024



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

3. LISTAGEM DE ANEXOS

Anexo 1 - Organização do Posto Comando Operacional (PCO)

Anexo 3 - Mapa da Planta de evacuação

Anexo 4 - Mapa de Planta de emergência

Anexo 5 - Plano de Comunicações

Anexo 6 - Lista Telefónica e indicativos da rede radiocomunicações



PLANOP

Plano de Operações

01
2024

Serviços Municipais De Proteção Civil



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

4. SITUAÇÃO

- a. O Município de Vila Real, vai levar a efeito no dia 21 e 22 de junho do corrente ano, “Rock Nordeste”, edição de 2024.
- b. O Rock Nordeste é um festival de música que ocorre anualmente no Parque Corgo, situado numa área extensa e natural da cidade de Vila Real. O local possui uma área ao ar livre de 20.000 metros quadrados, completamente vedada para garantir a segurança e a exclusividade do evento.
- c. Este local é classificado de acordo com a alínea f) do nº 1 do Artº 8 como Tipo IX, que abrange “espetáculos e reuniões”. Esta classificação inclui recintos ao ar livre destinados a eventos que podem receber público, tais como concertos, festivais e outras atividades culturais e sociais.
- d. A amplitude do espaço, sem construções com pisos abaixo do plano de referência, confirma que o efetivo total da UT (Utilização-Tipo) que se enquadra numa categoria de risco que exige atenção especial à gestão de segurança e emergências. Com a capacidade de acomodar até 15.000 participantes, o evento está enquadrado na 2ª categoria de risco segundo o quadro V do anexo III do diploma aplicável.

5. FINALIDADE

Este Plano de Operações (PLANOP) é desenvolvido com o propósito de identificar e avaliar os possíveis riscos associados ao evento, garantindo uma organização eficaz dos recursos de proteção e socorro necessários. O plano estabelece um protocolo de coordenação das operações de segurança e emergência garantindo a segurança e o bem-estar de todos os participantes. O plano começa com a Identificação de Riscos, onde serão registados todos os potenciais riscos, analisando o impacto que cada um pode ter na segurança do evento. Segue-se a Organização de Recursos, que envolve a estruturação e alocação estratégica dos serviços e recursos de emergência necessários, como equipas de primeiros socorros, bombeiros e segurança, para

Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024



garantir uma resposta ágil e eficaz. A Sistematização dos Procedimentos é fundamental para definir claramente os protocolos operacionais, abrangendo a prevenção, resposta e recuperação de incidentes, assegurando assim a coordenação e rapidez nas ações de emergência.

6. Identificação do Risco

Antecipar e compreender os riscos é uma parte essencial do planeamento de segurança para a Festival Rock Nordeste. A identificação precoce e a análise cuidadosa dos possíveis perigos que podem afetar a integridade da estrutura, a segurança dos participantes e o sucesso do evento são fundamentais para a implementação eficaz das medidas de segurança.

Nesta seção, destacaremos uma série de riscos identificados, analisando suas características e potenciais impactos. Além disso, apresentaremos estratégias e ações de mitigação correspondentes, elaboradas com base nas melhores práticas de segurança e nas especificidades do local e do evento.

O objetivo é criar um ambiente seguro e protegido, minimizando os riscos ao máximo possível, e garantindo que todos os envolvidos possam desfrutar do Rock Nordeste de maneira tranquila e segura. Vamos agora explorar os riscos identificados e as medidas planeadas para mitigá-los

Risco de Incêndio:

Descrição: Este risco diz respeito à possibilidade de ocorrência de um incêndio, seja dentro do recinto ou nas imediações, representando uma ameaça crítica à segurança dos presentes.

Potenciais Causas: Curto-circuito elétrico, falha em equipamentos elétricos, materiais inflamáveis.

Potenciais Impactos: Ferimentos graves, pânico, risco de asfixia.

Risco de Sobrelotação:

Descrição: A sobrelotação é uma situação potencial em que o número de participantes excede a capacidade máxima do recinto, aumentando os riscos de acidentes e dificultando evacuações em caso de emergência.

Potenciais Causas: Má gestão de entrada e controle de participantes, venda excessiva de bilhetes.

Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024



PLANOP

Plano de Operações

01
2024

Serviços Municipais De Proteção Civil



Potenciais Impactos: Dificuldade de movimentação, evacuação lenta em caso de emergência, riscos de esmagamento.

Risco de Intoxicação Alimentar:

Descrição: Este risco está associado à má preparação, armazenamento inadequado ou contaminação dos alimentos e bebidas oferecidos durante o evento, podendo resultar em intoxicação alimentar em massa.

Potenciais Causas: Armazenamento impróprio, preparação inadequada dos alimentos, falta de higiene.

Potenciais Impactos: Doenças gastrointestinais, mal-estar, hospitalizações.

Risco de Lesões Pessoais:

Descrição: Refere-se ao risco de lesões que os participantes possam sofrer, incluindo quedas, escorregões, tropeços ou outras situações que possam resultar em danos físicos.

Potenciais Causas: Condições escorregadias, superfícies irregulares, obstáculos mal posicionados.

Potenciais Impactos: Ferimentos diversos, desde escoriações leves até lesões graves.

Risco de Excesso de Bebidas Alcoólicas:

Descrição: Este risco envolve a possibilidade de consumo excessivo de bebidas alcoólicas pelos participantes, resultando em comportamentos descontrolados e colocando em risco a segurança e a ordem durante o evento.

Potenciais Causas: Consumo descontrolado de bebidas alcoólicas.

Potenciais Impactos: Comportamento agressivo, perturbação da ordem pública, acidentes devido a embriaguez.

Risco de Ameaça à Bomba:

Descrição: Este risco representa a possibilidade de uma ameaça de bomba ou dispositivo explosivo, exigindo uma resposta rápida e coordenada para evacuação e avaliação da ameaça.

Potenciais Causas: Ameaças anónimas, atividades suspeitas, intenção maliciosa.

Potenciais Impactos: Pânico, lesões graves ou fatais, danos à infraestrutura, interrupção do evento.



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

Risco de Fenómenos Meteorológicos Adversos:

Descrição: Este risco abrange a possibilidade de ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, como tornados, tempestades elétricas ou inundações, que podem representar perigo para a segurança dos participantes e da estrutura.

Potenciais Causas: Condições meteorológicas instáveis, mudanças bruscas de pressão atmosférica.

Potenciais Impactos: Ferimentos.

A identificação precisa e abrangente desses riscos é fundamental para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e respostas adequadas, garantindo que a Rock Nordeste transcorra de maneira segura e bem-sucedida para todos. A próxima etapa envolverá a elaboração de estratégias de mitigação para cada um desses riscos identificados.

Mitigação dos Riscos

Risco de Incêndio:

Estratégias de Prevenção:

Manter equipamentos elétricos em bom estado, realizando manutenção regular.

Implementar medidas para controlar e reduzir o uso de materiais inflamáveis na decoração.

Estratégias de Resposta:

Estabelecer rotas de evacuação claramente sinalizadas e de fácil acesso.

Treinar a equipa de segurança para realizar evacuações rápidas e coordenadas em caso de incêndio.

Manter extintores de incêndio adequados e treinar a equipa para seu uso eficaz.

Caso falhe o ataque inicial chamar imediatamente os meios de socorro.

Risco de Sobrelotação:

Estratégias de Prevenção:

Controlar o número de pessoas que entram, garantindo que não ultrapassem a capacidade máxima do recinto.

Manter a entrada do evento vigiada e regulada pela equipa de segurança.



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01 2024



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

Estratégias de Resposta:

Designar equipa para vigiar a lotação do espaço e agir rapidamente para controlar a entrada, se necessário.

Manter rotas de evacuação desobstruídas e sinalizadas, garantindo a evacuação rápida e segura em caso de sobrelotação.

Risco de Intoxicação Alimentar:

Estratégias de Prevenção:

Garantir que os alimentos sejam armazenados e preparados em condições higiénicas adequadas. Contratar fornecedores confiáveis e regulamentados para o fornecimento de alimentos e bebidas.

Estratégias de Resposta:

Estabelecer um ponto de atendimento no âmbito do pré-hospitalar para atender rapidamente qualquer pessoa com suspeita de intoxicação alimentar.

Isolar imediatamente os alimentos suspeitos e realizar investigação para determinar a fonte da contaminação.

Risco de Lesões Pessoais:

Estratégias de Prevenção:

Manter o local livre de obstáculos e bem iluminado para evitar quedas e tropeços.

Implementar barreiras ou zonas de separação para áreas de maior movimento, minimizando o risco de colisões.

Estratégias de Resposta:

Designar uma equipa de primeiros socorros treinada para fornecer assistência imediata a qualquer pessoa que sofra lesões durante o evento.

Estabelecer pontos de assistência no âmbito do pré-hospitalar em locais estratégicos dentro do recinto.

Risco de Excesso de Bebidas Alcoólicas:

Estratégias de Prevenção:

Implementar um sistema de venda responsável de bebidas alcoólicas.



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01 2024



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

Oferecer alternativas não alcoólicas e promover o consumo moderado.

Estratégias de Resposta:

Treinar a equipa para identificar sinais de intoxicação por álcool e agir de acordo, incluindo a proibição de mais consumo.

Risco de Ameaça à Bomba:

Estratégias de Prevenção:

Implementar procedimentos de segurança para revistar e monitorar a entrada de participantes e suas pertences.

Estabelecer uma parceria com as autoridades locais para análise de riscos e procedimentos de segurança.

Estratégias de Resposta:

Ter um plano de ação claro e treinado em caso de ameaça de bomba, incluindo evacuação coordenada e comunicação com as autoridades competentes.

Manter uma equipa de segurança treinada para lidar com situações de emergência desse tipo.

Risco de Fenômenos Meteorológicos Adversos:

Estratégias de Prevenção:

Visualizar as previsões meteorológicas regularmente antes e durante o evento.

Estratégias de Resposta:

Estabelecer um plano de ação detalhado em caso de condições meteorológicas adversas, incluindo a evacuação segura dos participantes.

Estas estratégias de mitigação procuram reduzir os riscos identificados, garantindo a segurança e o bem-estar dos participantes durante a Rock Nordeste. A próxima etapa será a definição das medidas de autoproteção a serem comunicadas a todos os presentes no evento.

7. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

As medidas de autoproteção no Rock Nordeste são essenciais para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, incluindo ações de informação sobre os diversos riscos identificados e



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2024



formação para uma resposta eficaz a emergências.

Neste contexto, a presente sessão delinea e explica as medidas de autoproteção a serem adotadas durante o evento, priorizando a segurança e o resguardo de todos os envolvidos.

Informação e Consciencialização:

Divulgar informações de segurança e medidas de autoproteção antes e durante o evento, utilizando meios como redes sociais, sinalética e anúncios públicos.

Sensibilizar os participantes sobre os riscos associados ao consumo excessivo de álcool e a importância do consumo responsável.

Fornecer informações sobre as saídas de emergência, pontos de encontro e rotas de evacuação.

Pontos de Encontro e Evacuação:

Identificar claramente pontos de encontro fora do recinto para facilitar a reunião dos participantes em caso de evacuação. (Anexo 2)

Estabelecer procedimentos para verificar e garantir que todos os presentes foram evacuados com segurança para os pontos de encontro.

Equipa de Segurança e Pessoal Treinado:

Garantir que a equipa de segurança esteja devidamente treinada para lidar com situações de emergência e que conheça os procedimentos de autoproteção.

Manter uma equipa de primeiros socorros treinada e equipada para prestar assistência médica em caso de lesões ou mal-estar.

Comunicação de Emergência:

Disponibilizar meios de comunicação de emergência, como telefones de contacto de segurança, para que os participantes possam reportar incidentes ou pedir ajuda.

Estabelecer um sistema de comunicação eficaz para alertar os presentes sobre situações de emergência e direcioná-los para a ação adequada.

Acesso Livre a Rotas de Evacuação:

Manter as rotas de evacuação desobstruídas e de fácil acesso, garantindo que todos os participantes possam sair rapidamente em caso de emergência.

Educar os participantes sobre a importância de não bloquear ou obstruir as rotas de evacuação.

Informação sobre Emergências Médicas:



- a. Informar os participantes sobre a localização dos pontos de primeiros socorros e os procedimentos a seguir em caso de emergências médicas.
- b. Incentivar os participantes a procurar ajuda imediatamente em caso de lesões, mal-estar ou intoxicação.

Vigilância Mútua:

- a. Promover um espírito de vigilância mútua entre os participantes, encorajando-os a reportar comportamentos suspeitos ou potencialmente perigosos à equipa de segurança.
- b. Fomentar a colaboração e cooperação entre os presentes para manter um ambiente seguro durante o evento.

Equipamentos de 1ª Intervenção:

- a. Verificar a existência de sinalização de segurança indicando itinerários de evacuação, saídas e equipamentos de combate a incêndio.
- b. Disponibilizar meios de alarme e alerta, como telefones, para informar a população sobre a ocorrência de um sinistro e chamar socorros externos.
- c. É crucial que todos os participantes saibam a localização e o uso adequado dos 6 extintores de incêndio disponíveis no recinto. Este devem estar devidamente sinalizados.
- d. A presença física de uma ambulância de socorro (ABSC) e a sua equipa devem estar devidamente localizadas conforme o anexo 1.

Registo de Segurança:

- a. Manter um caderno de registo para inscrição de ocorrências relevantes e relatórios relacionados com a segurança durante o evento.
- b. Rever diariamente os registos de segurança e atualizá-los sempre que ocorrerem alterações nas instalações, sistemas de segurança ou organização de segurança

4.10 Meios de 1ª Intervenção:

- c. Educar os participantes sobre a localização e utilização dos extintores de incêndio disponíveis no recinto.
- d. Demonstrar práticas de utilização correta dos extintores, explicando a sua importância para conter incêndios de pequena dimensão.
- e. Em caso de falha ou incapacidade de conter o risco com os meios de 1ª Intervenção, é



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2024



fundamental recorrer aos Bombeiros para uma resposta eficaz. A área de atuação dos Bombeiros corresponde ao Corpo de Bombeiros da Cruz Verde de Vila Real. Eles possuem a formação e os recursos necessários para lidar com situações de maior complexidade e garantir a segurança de todos os presentes.

8. EXECUÇÃO

a. Organização da Segurança

A Organização da Segurança foi meticulosamente planeada, levando em consideração os requisitos legais, bem como as características específicas da infraestrutura, incluindo dimensão, localização e fluxo de pessoas. Foi estruturada com o objetivo de garantir uma resposta eficaz em situações de emergência, com o intuito primordial de salvaguardar vidas e preservar os bens presentes.

Para atender a esses objetivos, foi formada uma equipa de segurança composta por colaboradores nomeados. Cada membro desta equipa possui funções e responsabilidades bem definidas, todas voltadas para controlar e gerir emergências até a sua resolução ou até a chegada de reforços externos.

Conforme estabelecido pelo artigo 200.º da Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, e considerando a Utilização-Tipo (IX) e a Categoria (2ª) de risco, o número mínimo de intervenientes na equipa de segurança durante o horário de funcionamento é de duas pessoas. Esta disposição visa garantir uma presença adequada para a segurança dos participantes e a resposta eficiente em caso de emergência.

Diretor de segurança

É a autoridade máxima encarregada de supervisionar e coordenar todos os aspetos relacionados à segurança, especialmente no que concerne ao Plano de Emergência.

- 1-Manter o Plano de Emergência Atualizado;
- 2-Consciencializar e Treinar a Equipa;
- 3-Ativar Alarmes de Emergência;
- 4-Assegurar Equipamentos e Esquemas Atualizados;



- 5-Avaliar a Situação de Emergência;
- 6-Notificar Autoridades Locais;
- 7-Tomar Decisões Essenciais;
- 8-Procedimentos de Regresso;
- 9-Registar Eventos e Avaliações;

Coordenador de Segurança

O Coordenador de Segurança é um elemento-chave na equipa de gestão de emergências, responsável pela manutenção e conhecimento funcional das instalações.

- 1-Coordenar Medidas de Emergência;
- 2-Corte de Fontes de Energia e Água;
- 3-Comandar ou Auxiliar no Combate a Incêndios;
- 4-Assumir Responsabilidades do Diretor de Segurança;
- 5-Notificar Pessoal Responsável pelo Plano de Emergência;

Equipa de Segurança

A equipa de segurança é composta por três elementos, cada um desempenhando um papel importante na gestão de situações de emergência:

- Elemento Responsável pela 1ª Intervenção;
- Elemento Responsável pela Evacuação;
- Elemento Responsável pela Vigilância;

(1) Criação de um local para coordenar as emergências, sediado no recinto do festival, conforme anexo 1;



PLANOP

Plano de Operações

01 2024

Serviços Municipais De Proteção Civil



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

- (2) Posicionar uma equipa de pré-hospitalar no recinto;
- (3) Posicionar os elementos dos SMPC, junto de equipamentos e locais críticos;

b. Manobra:

- (1) Distribuição de meios humanos por tipologia de veículos:

VEÍCULO	OPERACIONAIS
ABSC	2
L200	4

- (2) O Dispositivo será composto por 6 operacionais dos Corpos de Bombeiros dos SMPCVR, apoiados por 2 veículos, distribuídos por 2 (dois) dias de empenhamento operacional;
 - (a) 1 ABSC do CBV de Vila Real - Cruz Verde (Dia 21 junho);
 - (b) 1 ABSC do CBV de Cruz Branca de Vila Real (Dia 22Julho);
 - (c) 1 L200 do SMPC Vila Real;



9. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

A coordenação eficaz durante o Rock Nordeste 2024 será assegurada pela presença de quatro operacionais dos SMPCVR, organizados em equipas de uma pessoa para coordenação e três elementos para 1ª intervenção. A ABSC com 2 Bombeiros estará colocada no ponto definido para prestar todos os cuidados no âmbito do pré-hospitalar.

- a) **Resposta Rápida e Autónoma:** Cada operacional dos SMPCVR atuará individualmente, possibilitando uma cobertura mais ampla do evento e uma resposta mais rápida a incidentes específicos.
- b) **Comunicação e Coordenação. Direta:** Cada membro da equipe manterá comunicação direta com a zona de coordenação, facilitando o controlo e a troca de informações em tempo real.
- c) **Primeiros Socorros:** A ABSC, com dois socorristas esta preparada para prestar assistência imediata, operará em estreita colaboração com os operacionais dos SMPCVR, garantindo intervenções rápidas e eficazes em qualquer situação de pré-hospitalar.
- d) **Ajustes Contínuos:** Os operacionais, devido à sua capacidade de intervenção autónoma, poderão adaptar-se e ajustar suas ações conforme as necessidades que surgem durante o evento, garantindo uma resposta ágil e adaptativa.



PLANOP

Plano de Operações

01
2024

Serviços Municipais De Proteção Civil



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

10. COMANDO E COMUNICAÇÕES

a. Comando:

- (1) Todos os operacionais envolvidos terão consigo um radio SIRESP, deverão informar o coordenador de segurança de qualquer situação anómala;
- (2) Ao terem a necessidade de intervenção, deve ser informado o coordenador de segurança.

b. Comunicações:

- (1) A organização das Comunicações de Socorro é efetuada de acordo com a NEP/1/DIC/2016, de 05 de janeiro e NEP/8/NT/2010, de 10 de dezembro E NEP/2/CNEPC/2022 de 27 de Dezembro;
- (2) . O Sistema de Comunicações basear-se-á no Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), Rede Operacional de Bombeiros (ROB) e em alternativa na rede fixa e GSM:

a) Rede de coordenação:

1. Telefone fixo;
2. Telemóvel GSM/GPRS;
3. Internet;
4. SIRESP - *Talk Group*;
5. Banda Alta VHF (semi-duplex), REPC.

d) Rede de Manobra

1. SIRESP - *Talk Group*;
 2. Banda Alta VHF (Simplex).
- (3) Plano de Comunicações, de acordo com o anexo 05;



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2024



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

O Gabinete Proteção Civil

ASSINADO NO ORIGINAL

Eng.º Fátima Alexandra Canelas Lucas



PLANOP

Plano de Operações

01
2024

Serviços Municipais De Proteção Civil



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

11. LISTA E ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS:

ABSC	-	Ambulância de Socorro;
SMPCVR	-	Serviços Municipais de Proteção Civil de Vila Real
NT	-	Núcleo de Telecomunicações;
OCS	-	Órgãos de Comunicação Social;
OPTEL	-	Operador de Telecomunicações;
PCO	-	Posto de Comando Operacional;
PSP	-	Polícia de Segurança Pública;
ROB	-	Rede Operacional de Bombeiros;
SIRESP Portugal;	-	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal;
TO	-	Teatro de Operações;
VCOC	-	Veículo de Comando e Comunicações;
VHF	-	(Very High Frequency) Frequência Muito Alta;



PLANOP

Plano de Operações

01
2024

Serviços Municipais De Proteção Civil



Data: 13/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024



PLANOP

Plano de Operações

01
2024

Serviços Municipais De Proteção Civil



Data: 22/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

12. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

1. Para execução:

- Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Branca;
- Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde;
- Serviço Municipal de Proteção Civil de Freixo de Espada à Cinta.

2. Para conhecimento:

- Presidente da Câmara Municipal de Vila Real ;
- Presidente da Direção da AHBV de Vila Real - Cruz Verde;
- Presidente da Direção da AHBV da Cruz Branca de Vila Real;
- Oficiais de Ligação da PSP. ao Comando Sub-Regional do Douro;
- Comandante do Comando Territorial de Bragança da GNR;
- Organização do Evento;



Serviços Municipais De Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações

01
2024



Data: 22/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

3. Para Arquivo:

- SMPC de Vila Real.



PLANOP

Plano de Operações

01
2024

Serviços Municipais De Proteção Civil



Data: 22/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024



ANEXOS



Serviço Municipal de Proteção Cívil de Vila Real

PLANOP 03 2024

Plano de Operações Sub-Regional



Data: 22/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

Anexo 01 Organização do Posto de Coordenação

Día	Localização	Horas de Apresentação	Tudo a Postos	Hora prevista de desmobilização	Entidades	COS	OBS.
18	Junto a Restauração	22:00	22:30	04:00	Bombeiros SMPCVR Organização	SMPCVR	



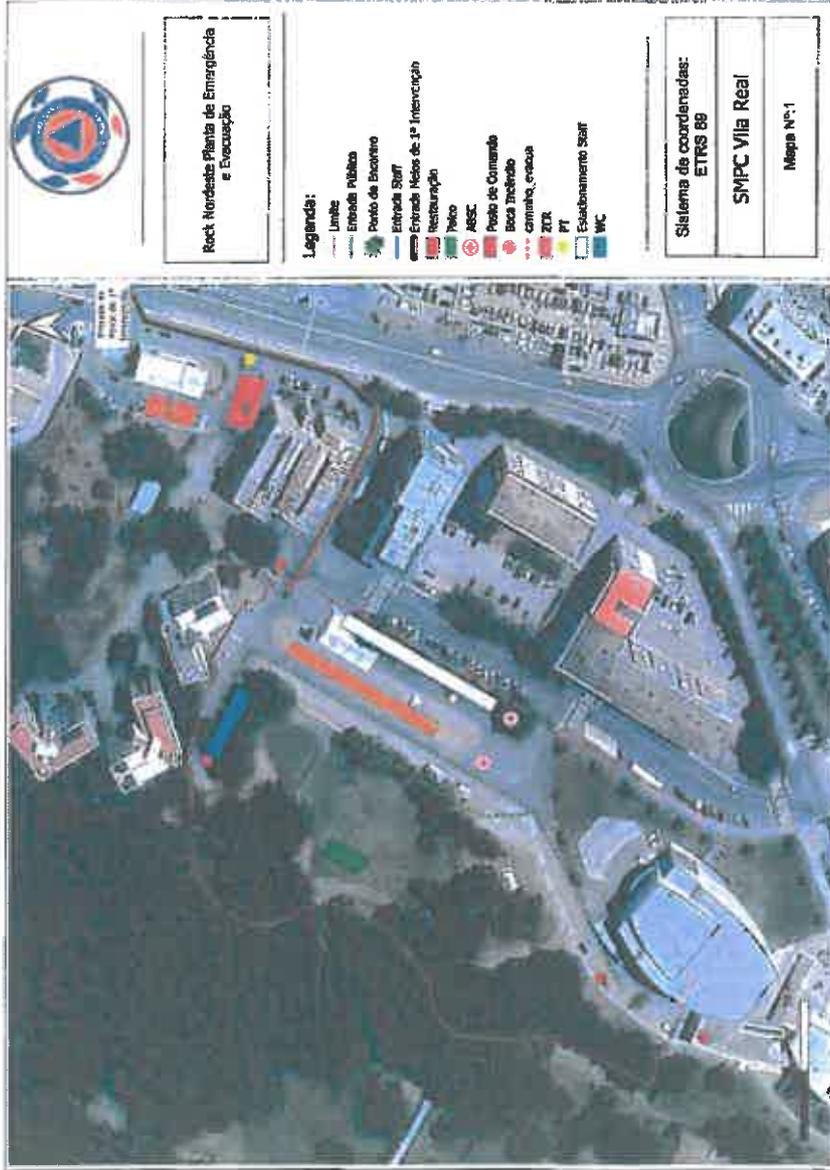
Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila real

PLANOP 03 Plano de Operações Sub-Regional 2024



Data: 22/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024



(Handwritten signatures)

RESERVADO

Página 29 de 26
Este documento tem carácter:



Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Real

PLANOP

03

Plano de Operações Sub-Regional

2024



Data: 22/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024



Rock Nordeste Planta de Emergência e Evacuação

Legenda:

- Limite
- Entrada Público
- Ponto de Encontro
- Entradas Staff
- Entradas Melos de 1º Int. Veriçoso
- ABC
- Posto de Comando
- Boca Jaciçido
- Camião, evacua
- ZCR
- PT
- Entradas

Sistema de coordenadas: ETRS 89
SMPC Vila Real
Mapa N.º 2

RESERVADO

Página 30 de 26
Este documento tem carácter:



PLANOP 03

Plano de Operações Sub-Regional

2024

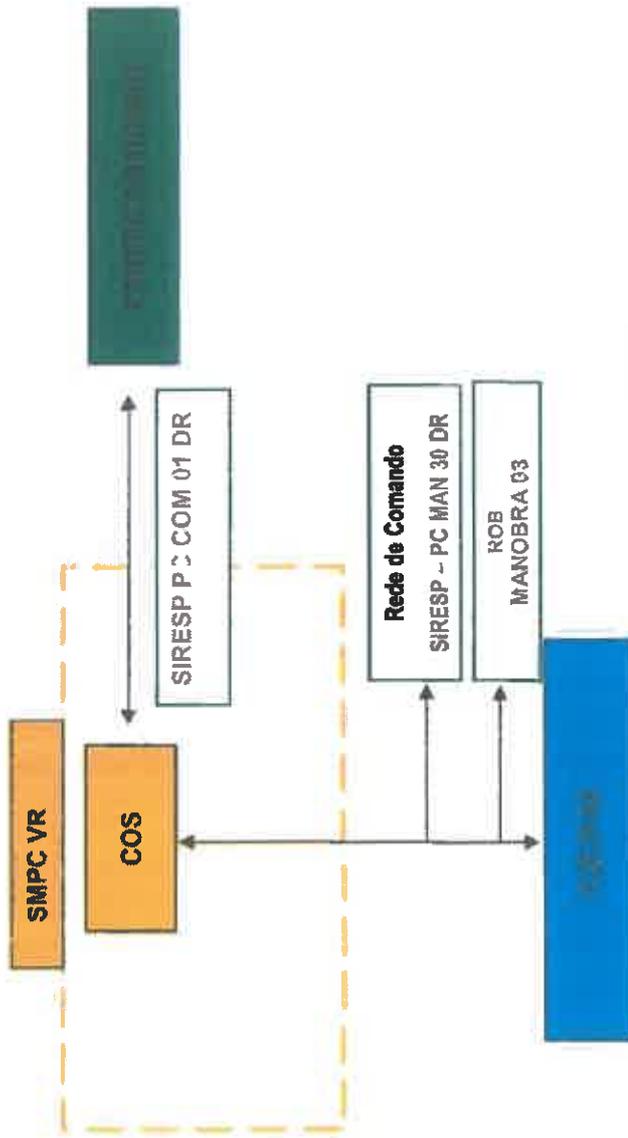


Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Real

Data: 22/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

ANEXO 05 PLANO DE COMUNICAÇÕES



RESERVADO

Página 31 de 26
Este documento tem carácter:



Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Real

PLANOP

03

2024

Plano de Operações Sub-Regional



Data: 22/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

Lista Telefónica e Indicativos da Rede Radiocomunicações

ENTIDADE	CONTATO
Bombeiros Cruz Verde	259330510
Bombeiros Cruz Branca	259340900
Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Real	934788923
Polícia de Segurança Pública	259330240
Número Nacional de Emergência	112

RESERVADO

Página 32 de 26
Este documento tem carácter:



Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Real

PLANOP 03 Plano de Operações Sub-Regional 2024



Data: 22/05/2024

Assunto: Rock Nordeste 2024

Folha de Registo

Ocorrência/ Coordenadas		Observação	
N- _____	W- _____		
N- _____	W- _____		
N- _____	W- _____		
N- _____	W- _____		
N- _____	W- _____		
N- _____	W- _____		

RESERVADO

Página 33 de 26
Este documento tem carácter:



EDIFÍCIO DE APOIO | SALA 7

Entidade | JOANA ISABEL FACOTE DOS SANTOS

**CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO
EDIFÍCIO DO LOTE N.º 158 – LOTEAMENTO INDUSTRIAL**





CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Real, sito na Avenida Carvalho Araújo, Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Joana Isabel Facote dos Santos, NIF 212166409, portadora do CC n.º 14138898, valido ate 27/01/2029, com morada na Rua do Boque, n.º 186 – Abambres Gare, Mateus, 5000-262 Vila Real-

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição ao segundo outorgante o direito de ocupação da Sala n.º 7, com a área de 14,80 m², assinalada na planta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, no edifício do lote n.º 158 do Loteamento Industrial, para desenvolvimento das atividades no âmbito dos seus Estatutos. -----

2. A cedência da sala inclui a utilização dos seguintes espaços comuns: -----
 - a) Sala de espera; -----
 - b) Saia de reuniões; -----

 - c) Parque de estacionamento. -----

CLÁUSULA 2.ª

(Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, tendo o seu início em ____ de ____ de 2024, prorrogando-se tacitamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente ao seu termo, ou da sua renovação, por carta registada com aviso de receção. -----



CLÁUSULA 3.ª

(Contraprestação)

1. Como contrapartida pelo direito de ocupação dos espaços, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro o valor mensal de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Suportar, na respetiva proporção, os encargos respeitantes à limpeza e aos consumos de água e eletricidade. -----
3. O direito de ocupação relativo ao n.º 1 será faturado mensalmente e o respetivo pagamento será efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, sob pena de instauração de processo de execuções fiscais. -----
4. As faturas correspondentes ao n.º 2 serão emitidas no fim do mês a que respeitam e o pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da emissão da fatura. -----

5. As condições de pagamento de outros serviços serão estabelecidas caso a caso. -----

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer a potência elétrica, tanto nos circuitos de potência como de iluminação, de 20,7 KVA, sendo que qualquer aumento da potência instalada por parte do Segundo Outorgante carece de autorização prévia do Primeiro, constituindo encargo daquele os custos inerentes. -----

2. O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder às reparações exigidas pela manutenção geral do edifício, bem como das partes comuns. -----

CLÁUSULA 5.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a utilizar os espaços referidos na cláusula 1.ª, bem como dos equipamentos que lhe foram disponibilizados de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis. -----



2. O Segundo Outorgante deverá executar as reparações que lhe cabem, ordenadas pelo Primeiro Outorgante, dando prioridade imediata às que possam causar danos a terceiros, ou comprometer a estabilidade estrutural. Em caso de incumprimento, no prazo estabelecido, o Primeiro Outorgante poderá executá-las, debitando os respectivos custos ao Segundo Outorgante, podendo para o efeito, as pessoas encarregadas de proceder às reparações ocupar o espaço, sem que tal ato seja considerado ilícito ou constitutivo de qualquer responsabilidade. -----

3. O Segundo Outorgante constituirá um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por ele utilizados, devendo anualmente fazer prova do pagamento do seguro. -----
-
4. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços comuns. -----
-

CLÁUSULA 6.ª

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante utilizará em exclusivo os espaços cedidos no âmbito deste contrato, não podendo ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações. -----

CLÁUSULA 7.ª

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência, ou por rescisão nos termos da cláusula seguinte. -----

2. Com a extinção do contrato, qualquer que seja a causa, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro Outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente. -----

3. A denúncia, por qualquer das partes, do presente contrato não dá lugar a qualquer indemnização. ---



CLÁUSULA 8.ª

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 9.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

CLÁUSULA 10.ª

(Disposições Finais)

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de ____ de ____ de 2024. -----

2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----
-

Depois de lido e aceite, o contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro Segundo Outorgantes.

Vila Real, de de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
GEONORTE - GEOTÉCNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS, LDA

Aquisição de serviços para a elaboração da "Prospecção
Geotécnica da Intervenção da Intervenção na Escola
Secundária Camilo Castelo Branco"

N.º XXX/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: GEONORTE - GEOTÉCNIA E FUNDAÇÕES
ESPECIAIS, LDA, pessoa coletiva n.º 501 284 206 com sede
social na Estrada Nacional, 105, Lugar de Torrão, 4825-087
Água Longa, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, com o Número
de Identificação Civil XXXXXX, e Número de Identificação
Fiscal XXXXXXXXXXXX que outorga no presente contrato na
qualidade XXXXXXXXXXXX com poderes para o ato verificados
pela apresentação da Certidão Permanente do Registo
Comercial da sociedade com o código de acesso 7058-7342-
6021, válida até 01/10/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição
de serviços para a elaboração da "Prospecção Geotécnica da
Intervenção da Intervenção na Escola Secundária Camilo
Castelo Branco", nos termos das cláusulas constantes do
caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente
contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-1165/CP/S/24, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2024;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de XX/XX/2024 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 24.347,00 € (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e sete euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 6 (seis) semanas a contar da data de assinatura do presente contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 04;

Classificação Económica - 07.01.03.05;

Plano - 2022/I/19;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2024 e tem o número XXXX/2024.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO



Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2024;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXX em XX/XX/2024, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Serviços de Estudos e Projetos

Empreitada: Quinta do Granjo e Central do Biel – Acessibilidades e Segurança

Estimativa Orçamental

MEDIÇÕES

ORÇAMENTO

	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
	Quinta do Granjo e Central do Biel – Acessibilidades e Segurança					
	<i>Trabalhos a realizar de acordo com o projeto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>					
1	ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE					
1.1	Encargos gerais com o estaleiro (montagem e desmontagem), incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem.					
1.1.1	Montagem	un	1,000	1,000	750,00 €	750,00 €
1.1.2	Manutenção	un	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
1.1.3	Desmontagem	un	1,000	1,000	200,00 €	200,00 €
1.2	Adaptação e manutenção do Plano de Segurança e Saúde.	un	1,000	1,000	115,00 €	115,00 €
1.3	GESTÃO DE RESÍDUOS EM OBRA: Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR do projecto de execução, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços.	un	1,000	1,000	50,00 €	50,00 €
2	Caminho de acesso da entrada da quinta para a Central do Biel					
2.1	Fornecimento e colocação do material necessário à execução de degraus em pedra, de dimensão semelhante à dos degraus existentes, para vencer o desnível resultante da remoção do tout-venant e da terra vegetal que cobre a calçada antiga na zona da travessia do carril. Cerca de 30 degraus 40x18cm, com largura entre 2 e 3 metros.	vg	1,000	1,000	21 500,00 €	21 500,00 €
3	Construção de muro de suporte de terras junto à ruína consolidada					
3.1	Muro de suporte com cerca de 2 metros de altura e cinco metros de comprimento, estabilizado na parte posterior com betão pobre, na zona da ruína. Aproveitamento da pedra existente no local.	vg	1,000	1,000	3 600,00 €	3 600,00 €
4	Construção de guarda corpos em madeira					
4.1.1	Fornecimento e colocação de guarda corpos em perfis de pinho tratado, com cerca de 10 cm de diâmetro. Prumos verticais e corrimão horizontal no mesmo material. Fixação aos degraus e negativo para encaixe do perfil de madeira.	ml	7,500	7,500	185,12 €	1 388,40 €
TOTAL						28 103,40 €

MUNICIPIOS DE VILA REAL, PESO DA RÉGUA E SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Empreitada:

**ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua****RESUMO****MAPA DE TRABALHOS**

Art.	Designação	Custo
1	INTERVENÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO CONCELHO DE PESO DA RÉGUA	465 975,08 €
1.1	INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS E OBRAS ACESSÓRIAS	406 763,46 €
1.2	INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS	59 211,63 €
2	INTERVENÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO CONCELHO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	440 523,43 €
	INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS E OBRAS ACESSÓRIAS	435 305,76 €
	INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS	5 217,68 €
3	INTERVENÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO CONCELHO DE VILA REAL - ZONA SUL / UTAD	770 405,26 €
	INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS E OBRAS ACESSÓRIAS	749 901,08 €
	INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS	20 504,18 €
4	INTERVENÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO CONCELHO DE VILA REAL - ZONA NORTE	151 406,44 €
	INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS E OBRAS ACESSÓRIAS	151 406,44 €
	TOTAL (Valor s/ IVA)	1 828 310,21 €
	IVA (6%)	109 698,61 €
	TOTAL (Valor c/ IVA)	1 938 008,82 €

Vila Real, 15 de dezembro de 2022

Os responsáveis pelo projeto



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Os trabalhos a efetuar	2
Cláusula 2ª – O Prazo	8
Cláusula 3ª – O Preço contratual	8
Cláusula 4ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato	9
Cláusula 5ª – Condições Especiais	9
Anexo – Termos de Referência	
11	



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua

Cláusula 1ª – Caracterização

Os Municípios de Vila Real, de Santa Marta de Penaguião e do Peso da Régua pretendem levar a efeito nos respetivos concelhos, a construção de uma Ecovia desenvolvendo-se ao longo das margens do rio Corgo, na antiga linha de Caminho-de-ferro (sempre que possível), desde a cidade do Peso da Régua até ao limite norte do concelho de Vila Real, numa extensão aproximada de 42.6 Km.

A Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo tem como objetivo a criação de um percurso clicável e pedonal, fomentando o turismo de natureza, com base na qualificação, reabilitação e valorização do património cultural e natural dos concelhos de Vila Real, de Santa Marta de Penaguião e do Peso da Régua, e simultaneamente integrando uma rede de ciclovias supramunicipais, e internacionais (transfronteiriços).

Neste seguimento, destacam-se como principais objetivos deste projeto:

- . Dotar o canal de características de Ecopista, conferindo-lhe um carácter mais adequado, seguro e amigável à circulação em exclusivo de peões e bicicletas, atendendo à necessidade de compatibilizar estes dois tipos de mobilidade, assegurando em simultâneo a estabilização de taludes e muros de suporte instáveis e a melhoria da drenagem das águas pluviais;

- . Assegurar que o processo de intervenção de requalificação do canal adote parâmetros de desenho universal, com um nível de qualidade que permita aos utilizadores apreciar o alto valor paisagístico e patrimonial do espaço envolvente, elevando a Ecovia ao nível de uma rota turística;

- . Garantir a existência de áreas de paragem e contemplação da paisagem característica da região duriense, prevendo-se no futuro e numa 2ª fase, valorizar também as antigas paragens e apeadeiros ainda existentes, bem como as eventuais ligações da Ecovia a zonas de património edificado, arqueológico ou natural;

- . Qualificar todos os cruzamentos com arruamentos públicos, em especial do ponto de vista da segurança, melhorando a legibilidade dos mesmos através de sinalização, iluminação ou mudanças de pavimento;

- . Manter e valorizar os elementos característicos e identitários do antigo canal



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua

ferroviário, nomeadamente pontes, marcos de sinalização, e edifícios, em especial o da antiga estação na cidade de Vila Real que deverá ser encarado como uma das "porta" de entrada neste troço da Ecovia, sendo a sua entrada principal na estação de "Abambres Gare";

. Melhorar a segurança do percurso nas zonas mais perigosas, através por exemplo da adoção de pavimentos distintos em locais de maior formação de água e/ou gelo, ou de maior inclinação longitudinal, introdução de guarda-corpos, eventualmente encastrados em madeira ou através de muros de pedra de xisto em zonas de forte declive transversal, ou inclusivamente através da introdução de iluminação da Ecovia em pontos singulares (utilizando alimentação por painéis fotovoltaicos);

. Diminuir eventuais dissonâncias paisagísticas ou ambientais nas zonas de intervenção, assegurando por exemplo a drenagem adequada de águas pluviais ou a remoção de espécies vegetais invasivas.

O trajeto da Ecovia será dividido em dois troços principais. O troço sul, que se inicia no Peso da Régua e termina no extremo sul da cidade de Vila Real (junto ao acesso pedonal à UTAD – zona da ECHS – Polo I)), e o troço norte, que ligará a zona central da cidade de Vila Real (junto à Estação de Abambres Gare) até ao limite do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Importa referir que os troços projetados irão servir de ligação a ecopistas já existentes e em funcionamento no Peso da Régua, na cidade de Vila Real (tratada no âmbito do PEDU), e no concelho de Vila Pouca de Aguiar.



Imagem 1 – Ecovia Internacional do Tâmega e Corgo



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua

- Concelho de Peso da Régua

No concelho da Régua serão construídos 3.1Kms da Ecovia. Esta terá início na ciclovia existente, localizada junto à margem norte do rio Douro, e acompanhará o curso do rio até cruzar o rio Corgo, após o qual inflete para norte, acompanhando a antiga linha de caminho-de-ferro.



Imagem 2 – Percurso no concelho do Peso da Régua

Neste troço está a área inundável do rio Douro, pelo que serão utilizados materiais resistentes e em consonância com a ciclovia já existente. Para a travessia do rio Corgo, será utilizada a travessia em poldras realizada recentemente pelo Município do Peso da Régua. Mantendo o princípio da ciclovia já existente neste município, este troço ficará desativado e inacessível em época de cheias.



Imagem 3 – Travessia do Corgo com passagem em poldras existentes



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua

O traçado cruza a estrada N313 e alguns caminhos agrícolas, terminando sobre a antiga ponte metálica do caminho-de-ferro sobre o rio Tanha, que será reabilitada.



Imagem 4 – Ponte sobre o rio Tanha reabilitada

- Concelho de Santa Marta de Penaguião

No concelho de Santa Marta de Penaguião a Ecovia terá uma extensão de 6.6Kms.

O percurso neste concelho será feito sempre a acompanhar a plataforma da antiga linha de caminho-de-ferro. Inicia-se no limite sul do concelho, sobre o rio Tanha, cruza diversas povoações, caminhos agrícolas e antigas estações de comboios.



Imagem 5 – Percurso no concelho de Santa Marta de Penaguião



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua

De forma a melhorar as condições de utilização da via, em zonas consideradas críticas, devidamente sinalizadas nas peças desenhadas, em todos os concelhos serão introduzidas guardas de segurança ou guarda-corpos, em madeira de pinho tratado, com prumos verticais fixos diretamente ao terreno, ou caso se considere necessário cravado com fundação de betão, sendo a altura ao solo de 110 cm. A configuração das guardas, apresentada em peças desenhadas, cumpre a norma NP 4491-2009.



Imagem 6 – Guardas de delimitação ou guarda-corpos

- Concelho de Vila Real

O concelho de Vila Real alberga a maior extensão da ecovia, totalizando 32.88Km.

Destes, apenas serão alvo de intervenção 30.35Km, visto que a restante extensão faz parte do troço urbano da ecovia, que já se encontra em funcionamento, estando quase totalmente contruída.

Neste concelho o primeiro troço do percurso inicia-se no limite sul do concelho, terminando junto à Universidade.



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua



Imagem 7 – Percursos no concelho de Vila Real (Sul)

O último troço inicia-se em Abambres Gare e termina no limite norte do concelho de Vila Real, onde fará ligação à ecovia em funcionamento, no concelho de Vila Pouca de Aguiar.



Imagem 8 – Percursos no concelho de Vila Real (Norte)

Em termos gerais, o Projeto aqui em causa visa adicionar mais esta Ecovia à lista de Ecopistas já existentes, permitindo ligar em Chaves esta infraestrutura à referida Rede Europeia de Ecopistas, uma vez que o troço do antigo canal ferroviário no território do Alto Tâmega já se encontra em fase mais adiantada, com os investimentos a decorrer em Chaves e em Vila Pouca de Aguiar.



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua

Assim, esta intervenção será uma forma de potenciar e alargar a experimentação da região, fazendo deste percurso uma verdadeira porta de entrada para o Alto Douro Vinhateiro, classificado como Património Mundial da Humanidade pela UNESCO.

Cláusula 2ª – O Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os **16 (dezasseis) meses** caso seja adjudicada a totalidade da obra à mesma entidade. Caso a empreitada seja adjudicada lote a lote devem ser considerados os seguintes prazos máximos vinculativos:

Lote 1 (Concelho de Vila Real) – 8 meses;

Lote 2 (Concelho de Santa Marta de Penaguião) – 6 meses;

Lote 3 (Concelho do Peso da Régua) – 6 meses.

O empreiteiro deverá apresentar em conjunto com a sua proposta, a programação da prestação de serviços, que deverá incluir expressamente os prazos parcelares correspondentes a cada uma das especialidades integradas na prestação de serviços, nos termos em que estas estão identificadas no ponto 3 dos Termos de Referência.

Cláusula 3ª – O Preço contratual

Para a realização da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, as Câmaras Municipais devem pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de 1 828 310,21 € (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e dez euros e vinte e um cêntimos)**, sendo que para cada lote o valor base estimado será o seguinte:

Lote 1 (Concelho de Vila Real) – 921 811,70 € (novecentos e vinte e um mil, oitocentos e onze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua

Lote 2 (Concelho de Santa Marta de Penaguião) – 440 523,43 € (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 (Concelho do Peso da Régua) – 465 975,08 € (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco euros e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato

1 – A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação que seja da sua responsabilidade, em simultâneo com a assinatura do contrato de prestação de serviços, comprometendo-se ainda em fornecer àquele toda a informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados que esteja disponível, sempre que tal seja requerido.

2 – O prestador de serviços deverá entregar os documentos em formato papel e digital, tal como se encontra definido nos Termos de Referência para o modo de apresentação dos documentos e relatórios, sendo que o formato digital deverá possibilitar a sua edição.

Cláusula 5ª – Condições Especiais

1 – A realização da obra objeto de contrato deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua correta execução, e ainda deverá obedecer ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei do ruído e também a sua observância no disposto da lei das acessibilidades.

2 – Os trabalhos deverão ser devidamente comunicados e articulados atempadamente de forma a minimizar os potenciais constrangimentos aos utilizadores da ecovia.

3 – Os trabalhos deverão ainda cumprir todos os condicionalismos impostos pelas entidades consultadas, com a implementação das medidas elencadas nos respetivos pareceres, com vista à minimização do impacto ambiental e paisagístico das obras em toda a área a interencionar.



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua



ECOPISTA INTERNACIONAL DO TÂMEGA E DO CORGO
Entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade de Peso da Régua

Anexo – Termos de Referência



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FUNDAÇÃO SERRALVES

Aquisição de serviços de manutenção do coberto arbóreo de Vila Real 2024 de acordo com a Lei n° 59/2021, de 18 de agosto

N.° XXX/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.° 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n° 2 do artigo 35° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FUNDAÇÃO SERRALVES, pessoa coletiva n.° 502 266 643 com sede social na Quinta de Serralves- R de Serralves, 977, 4150-708 Porto, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade XXXXXXXXXXXX com poderes para o ato verificados pela apresentação da Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso XXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de manutenção do coberto arbóreo de Vila Real 2024 de acordo com a Lei n° 59/2021, 18 de agosto", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-1081/CP/S/24, foi proferida por



deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2024;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de XX/XX/2024 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 69.989,04 € (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove euros e quatro cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA



PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.25;

Plano - 2022/A/95;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2024 e tem o número XXXX/2024.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante Cláudia Regina Ribeiro da Fonseca Guedes, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2024;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXX em XX/XX/2024, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2024.



EDITAL Nº 33/2024

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 11/2024, de 03/06/2024 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 3 de junho de 2024.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 33/2024 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 11/2024, de 03/06/2024 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 7 de junho de 2024

A Coordenadora Técnica